

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-governador



Macapá-Amapá
21 de Fevereiro de 2003
Sexta - Feira
Circulação: 21 de fevereiro às 16:30h
Tiragem: 1.000 exemplares
Nº 2979

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2028 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003

Homologa os Decretos nºs 005/03 - GAB/PMO, 001/03 - GAB/PMC, 008/03 - GAB/PMA e 006/03 - GAB/PMP, de 19 de fevereiro de 2003, dos Prefeitos Municipais de Oiapoque, Calçoene, Amapá e Pracuúba, que decretaram Situação de Emergência nas áreas de seus respectivos Municípios afetados por desastre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 119, inciso XXI, da Constituição Estadual, pelo Art. 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

Considerando que:

- Elevadas precipitações pluviométricas do período de inverno, na área central e norte do Estado do Amapá, a contar do mês de dezembro de 2002, acarretaram a formação de vários atoleiros na BR 156, em seu trecho não pavimentado, compreendido, a partir de Macapá entre os KM 245 (Cujubim) e a cidade de Oiapoque (KM 590), tendo como ponto crítico principal um atoleiro de 03(três) quilômetros, entre os KM 255 e 258, sentido Macapá/Oiapoque, onde houve a interrupção do tráfego, devido à precariedade do serviço de conservação primária do leito da estrada não pavimentada nos anos anteriores, portanto, caracterizando uma situação de anormalidade: desastres relacionados com meios de transporte rodoviário - CODAR HT.TRV/CODAR 21.205;

- A BR 156 é única via de acesso rodoviário para os municípios de Pracuúba, Amapá, Calçoene e Oiapoque;

- A rodovia intrafegável, provocou o racionamento considerável de combustível, gás de cozinha (GLP), gêneros alimentícios, medicamentos e o comprometimento do transporte de passageiros para aqueles municípios;

- A geração de energia elétrica para as cidades de Oiapoque, Pracuúba e o distrito de Lourenço, no município de Calçoene, é realizada por usina termelétrica, necessitando, portanto, de óleo diesel, combustível este transportado somente pela via rodoviária interrompida;

- Como consequência deste desastre, resultaram os danos e prejuízos documentados no Formulário de Avaliação de Danos - AVADAN, que será posteriormente encaminhado ao Órgão Central do SINDEC, os quais serão confeccionados pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, em virtude da inexistência de Coordenadorias Municipais de Defesa Civil nos municípios afetados;

- De acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, o nível de intensidade do desastre foi de nível II;

- Concorrem como fatores agravantes da situação de anormalidade: dificuldades de realização dos serviços de recuperação e manutenção da via rodoviária, em virtude do período invernal da região amazônica, que não possibilita as estiagens necessárias para os reparos, podendo criar outras interrupções da rodovia, compreendida entre a sedes dos Municípios de Tartarugalzinho e Oiapoque; Inexistência de Coordenadorias Municipais de Defesa Civil nas áreas afetadas; baixíssimo senso de percepção de risco das comunidades situadas nas áreas afetadas; Pressão dos comerciantes para o aumento de preços praticados no Mercado; iminência de ocorrência de desastres secundários relacionados com risco de colapso de recursos energético (energia elétrica) nos Municípios de Oiapoque, Pracuúba, e Distrito de Lourenço, localizado no Município de Calçoene,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os Decretos nºs 005/03 - GAB/PMO, 001/03 - GAB/PMC, 008/03 - GAB/PMA e 006/03 - GAB/PMP, todos datados de 19 de fevereiro de 2003, dos Prefeitos Municipais de Oiapoque, Calçoene, Amapá e Pracuúba, que declaram Situação de Emergência nas áreas de seus respectivos Municípios que foram afetados por desastres relacionados com meios de transporte rodoviário - CODAR-HT.TRV/CODAR-21.205.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado com a devida antecipação.

Art. 4º Este Decreto de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de fevereiro de 2003, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de declaração.

Parágrafo único O Prazo de vigência deste decreto poderá ser prorrogado até completar 180 (cento e oitenta) dias.

Macapá, 20 de fevereiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



PODER EXECUTIVO

Governador: Antonio Waldez Góes da Silva
 Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho
 Gabinete Civil: Alberto Pereira Góes
 Casa Militar: Ten. Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz
 Secretária Extraordinária: Antonio Ildegardo G. de Alencar
 Auditoria Geral: Wellington de Carvalho Campos
 Procuradoria Geral: Ricardo Souza Oliveira
 Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira
 Polícia Militar: Cel. Benedito Aires da Silva
 Corpo de Bombeiros: Cel. José Furtado de Souza Júnior
 Polícia Técnico Científica: Eliete Nascimento Borges
 Secretária Especial de Governo: Pedro Paulo D. de Carvalho
 Ouvidoria-Geral: Oton Miranda de Alencar

SECRETARIOS DE ESTADO

Administração: Carlos Alberto Sampaio Cantuária
 Agricultura: Paulo Leite de Mendonça
 Comunicação: Olimpio Tavares Guarani
 Ciência e Tecnologia: José Maria da Silva
 Educação: Maria Vitória da Costa Chagas
 Fazenda: Artur de Jesus Barbosa Solão
 Indústria e Comércio: Jurandir dos Santos Juarez
 Infra-Estrutura: Giovani Monteiro da Fonseca, Interino
 Meio Ambiente: Edvaldo de Azevedo Souza
 Planejamento: Joel Nogueira Rodrigues
 Saúde: Sebastião Ferreira Rocha
 Segurança: Eder Geraldo Abreu
 Setrap: Odival Monterozo Leite
 Trabalho e Cidadania: Maria Anésia Nunes

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Edmar Ney Lourinho Magno
 AFAP: Edmar Ney Lourinho Magno, Interino
 APC: Marília Brito Xavier Góes
 Amprev: Sérgio José Menezes de Oliveira
 CAP: Luzia Brito Grunho
 Ceforh: Maria Goreth da Silva e Sousa
 Copen: Sandra de Fátima Dantas
 DDL: Rui Sebastião Cruz Moraes
 DGPC: Ernando Rosa da Silva
 Detran: Carlos Luiz Pereira Marques
 Detur: Roseli Maria Mussel Gaspar
 Diagro: Raimundo Magalhães Santos
 Feria: Maria de Nazaré Farias do Nascimento
 Fundecap: Joel Nascimento Borges
 Hemop: Juvante Amoras Távora Miranda, Interina
 IEPA: Admilson Moreira Torres
 IPEM: Roberto Aleixo Anselmo Nobre, Interino
 Jucap: Pierre Alcolumbre, Interino
 Lacen: Elza Lopes da Silva
 Pescap: Guarabichaba Martins Ferreira
 Procon: Ruzo de Jesus Pontes da Silva
 Prodap: Fernando Antônio Hora Menezes
 RDM: Ronaldo José Picanço e Silva
 Rurap: José Florenço Corrêa de Matos
 Terrap: Paulo César da Silva Gonçalves

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Caesa: Raimundo Nonato da Silva Pires
 CEA: José Adnuto Santos Bitencourt

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Benedito Rosas Costa Martins
 Diretor
 Roberto Fraz Pestana
 Chefe da Divisão Administrativa

Chefe da Divisão Industrial
 Antônio Carlos Rosa da Silva
 Chefe da Divisão de Comercialização

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
 Sede: Rodovia BR 156 Km 2, Nº 0095 - Jardim I, Térreo do RUPAP
 Macapá-AP
 CEP: 68.909-970
 Divisão Administrativa - 212-2136 / 212-2138
 Divisão Industrial - 212-2137
 Fone-Fax: (96) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEN	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	34,95	77,50	151,10
02	Assinatura e entrega postal	128,31	257,63	501,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,76
 Exemplar Atacadado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,96
 Centímetro para compor.....R\$ 4,15
 Página exclusiva.....R\$ 354,95
 Proclama de Casamento.....R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

Gabinete Civil

Alberto Pereira Góes

PORTARIA Nº 022/03-GABE

O CHEFE DO GABINETE CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, inciso VII, do Decreto nº 5246, de 31.10.97, de acordo com os termos da Lei nº 0624, de 31.10.01, do Decreto nº 3547, de 14.11.01 e tendo em vista o teor do Ofício nº 085/03-GAB/SEPLAN, de 12.02.03,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome de Fernando Dias de Carvalho, Diretor-Presidente da ARSAP, Código F65-4, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), destinado a custear despesas imediatas de pronto pagamento com material de consumo, objetivando a manutenção da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP.

Art. 2º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 001, Programa de Trabalho nº 04.122.0014.2.399, na Elemento de Despesa 3390.30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º - O responsável pelo adiantamento deverá cumprir as determinações contidas no Decreto nº 3547, de 14.11.01, que regulamenta a Lei nº 0624, de 31.10.01.

Macapá, 18 de fevereiro de 2003.

ALBERTO PEREIRA GÓES
 Chefe do Gabinete Civil

Corpo de Bombeiros

Cel. José Furtado de Souza Junior

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que promoverá Licitação, conforme abaixo:

EDITAL Nº 011/2003.

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2003.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (58.000 MIL LITROS DE GASOLINA) PRAÇA DE MACAPÁ-AP.

PROGRAMA: OPERACIONALIZAÇÃO DO CBMAP.

FONTE DE RECURSOS: 001 (F.P.E.).

NATUREZA: 3390.30

LIMITE ORÇAMENTÁRIO: R\$ 132.200,00 (Cento e Trinta e Dois Mil e Duzentos Reais).

MODALIDADE DE EMPENHO: ORDINÁRIO.

DATA/HORÁRIO: 12.03.2003 - ÀS 14:30 HORAS.

LOCAL: Sala da CPL, no Quartel do Comando Geral do CBMAP.

ESCLARECIMENTOS: 00xx96 212-1227 R 231.

EDITAL: Completo a ser adquirido na Sala da CPL no Cmdo Geral do CBMAP.

Macapá-AP, 21 de fevereiro 2003.

HELTON PONTES DA COSTA - 3º SGT BM

= Presidente da CPL/CBMAP =

AVISO DE LICITAÇÃO

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que promoverá Licitação, conforme abaixo:

EDITAL Nº 012/2003.

MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 008/2003.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS CENTRAIS DE AR E APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR DO CBMAP.

PROGRAMA: MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO CBMAP.

FONTE DE RECURSOS: 001 (F.P.E.).

NATUREZA: 3390.30 e 33.90.39

LIMITE ORÇAMENTÁRIO: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

MODALIDADE DE EMPENHO: ESTIMATIVO.

DATA/HORÁRIO: 07.03.2003 - ÀS 14:30 HORAS.

LOCAL: Sala da CPL, no Quartel do Comando Geral do CBMAP.

ESCLARECIMENTOS: 00xx96 212-1227 R 231.

EDITAL: Completo a ser adquirido na Sala da CPL no Cmdo Geral do CBMAP.

Macapá-AP, 21 de fevereiro 2003.

HELTON PONTES DA COSTA - 3º SGT BM

= Presidente da CPL/CBMAP =

AVISO DE LICITAÇÃO - REPETIÇÃO

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que promoverá Licitação, conforme abaixo:

EDITAL Nº 013/2003.

MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 009/2003.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS PASSEIO 1.0 (ZERO KM).

PROGRAMA: REAPARELHAMENTO DO CBMAP.

FONTE DE RECURSOS: 001 (F.P.E.).

NATUREZA: 44.90.52

LIMITE ORÇAMENTÁRIO: R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).

MODALIDADE DE EMPENHO: ORDINÁRIO.

DATA/HORÁRIO: 07.03.2003 - ÀS 14:30 HORAS.

LOCAL: Sala da CPL, no Quartel do Comando Geral do CBMAP.

ESCLARECIMENTOS: 00xx96 212-1227 R 231.

EDITAL: Completo a ser adquirido na Sala da CPL no Cmdo Geral do CBMAP.

Macapá-AP, 21 de fevereiro 2003.

HELTON PONTES DA COSTA - 3º SGT BM

= Presidente da CPL/CBMAP =

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 007/2003.

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 004/2003.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MOTORES DE POPA PETENCENTES AO CBMAP.

FONTE DE RECURSOS: F.P.E.

DATA/HORÁRIO: 20.02.2003 - ÀS 14:30 HORAS.

RESULTADO: "LICITAÇÃO DESERTA".

Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2003.

HELTON PONTES DA COSTA - 3º SGT BM

= Presidente da CPL/CBMAP =

Secretarias de Estado

Agricultura

Paulo Leite de Mendonça

PORTARIA
Nº 022/2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto Nº 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto Nº 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao memo. nº 06/0AA/03-SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor BIANOR PRAXEDES DE SOUZA, Motorista, CI. Nº 052 226-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até os Municípios de Pracuaba e Itaúba, onde no período de 20 a 24.01.03, fez o transporte de produtores e produtos agrícolas, para comercialização nas Feiras do Produtor Rural, caminho NEI-0445, devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 10 de fevereiro de 2003.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
 Secretário de Estado da Agricultura

PORTARIA
Nº 023/2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto Nº 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto Nº 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao memo. nº 06/0AA/03-SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor SOTERO DA SILVA BARROS, Motorista, CI. Nº 19.201-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até os Municípios de Serra do Navio e Porto Grande, onde no período de 20

à 24.01.03, fez o transporte de produtores e produtos agrícolas, para comercialização nas Feiras do Produtor Rural, caminho NEO-7460, devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 10 de fevereiro de 2003.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura

PORTARIA
N.º 024/2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao memo. n.º 06/DAA/03-SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **JOÃO RODRIGUES DE SOUZA**, Motorista, CI N.º 65.421-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até os Municípios de Cutias e Santana, onde no período de 27 a 31.01.03, fez o transporte de produtores e produtos agrícolas, para comercialização nas Feiras do Produtor Rural, caminho NEQ-0160, devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 10 de fevereiro de 2003.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura

PORTARIA
N.º 025/2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao memo. n.º 07/GAT/03-SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **BIANOR PRAXEDES DE SOUZA**, Motorista, CI N.º 052.225-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até os Municípios de Pracuaba e Itaubal, onde no período de 10 a 14.02.03, fez o transporte de produtos agrícolas para comercialização nas Feiras do Produtor Rural, devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 10 de fevereiro de 2003.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura

PORTARIA
N.º 028/2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao memo. n.º 07/GAT/03-SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **SOTERO DA SILVA BARROS**, Motorista, CI N.º 19.201-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até os Municípios de Mazzeio e Santana, onde no período de 10 a 14.02.03, fez o escoamento da produção agrícolas para comercialização na Feira do Produtor Rural, devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 10 de fevereiro de 2003.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura

PORTARIA
N.º 027/2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao memo. n.º 07/GAT/03-SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **RAMUNDO NONATO DA SILVA CHAGAS**, Motorista, CI N.º 022.698-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até os Municípios de Porto Grande e Tartarugalzinho, onde no período de 10 a 14.02.03, fez o transporte de produtos agrícolas para comercialização na Feira do Produtor Rural, devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 10 de fevereiro de 2003.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura

PORTARIA
N.º 028/2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao memo. n.º 07/GAT/03-SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **PAULO ANTÔNIO DOS SANTOS**, Fiscal, CI N.º 002.007-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até os Municípios de Itaubal e Ferreira Gomes, onde no período de 17 a 21.02.03, fez a fiscalização do embarque e desembarque de produtos agrícolas oriundos dos Municípios acima mencionados para comercialização na Feira do Produtor Rural, devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 10 de fevereiro de 2003.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura

PORTARIA
N.º 029/2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao memo. n.º 07/GAT/03-SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **ERIVALDO BARROS DA SILVA**, Fiscal, CI N.º 38.745-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até os Municípios de Cutias e Laranjal do Jari, onde no período de 17 a 21.02.03, fez a fiscalização do embarque e desembarque de produtos agrícolas para comercialização na Feira do Produtor Rural, devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 10 de fevereiro de 2003.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura

PORTARIA
N.º 030/2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao memo. n.º 07/GAT/03-SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **REINALDO DA SILVA SANTOS**, Motorista, CI N.º 34.052-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até os Municípios de Cutias e Laranjal do Jari, onde no período de 17 a 21.02.03, fez o transporte de agricultores e produção agrícola para a Feira do Produtor Rural, devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 10 de fevereiro de 2003.

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO E PARTES: CONTRATO N.º 001/03 SEAF, celebrado entre o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento - SEAF e a firma Processamento de Dados do Amapá - PRODAP, assinado em 14 de fevereiro de 2003.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente CONTRATO nos atos do processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação fulcrada na Constituição Federal nos Art. 25 e 37, Constituição Estadual Art. 42 na Lei das Licitações n.º 8666/93, Inciso XVI do Art. 24, no parecer de n.º 007/97 - PAA da Procuradoria Geral do Estado - PROG e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente CONTRATO tem por objetivo a prestação de serviços de manutenção na área de informática dos sistemas SISPAE e SIAFEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: As despesas decorrentes com a execução deste CONTRATO, estão orçadas no valor global de R\$ 2.258,76 (Dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), liberados de acordo com o Programa 20.12200142.644 Fonte 001 e Elemento de Despesa 3390.30, Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas, sendo Empenhado inicialmente R\$ 376,46 (Trezentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho 2003 NE 00036 emitida em 13 de fevereiro de 2003, que serão pagos mediante a apresentação da fatura do CONTRATADO, até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços, quais incluem e comporta nos custos necessários à perfeita execução dos serviços, englobando itens.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: Este CONTRATO terá sua vigência de 06 (seis) meses, a partir da data da sua assinatura.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 2003.

BENTO GOES DE ALMEIDA
Secretário em exercício

TERMO DE JUSTIFICATIVA N.º 007/2003 - CPL/SEAF

RATIFICO

Em 20.02.2003

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Agricultura/SEAF

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.
UNIDADE: Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.
OBJETO: Serviços de Consultoria.
INTERESSADO: JOÃO DA CUNHA MOURÃO NETO.
FONTE: 001 - FPE 3390.36
V. ORD. R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

Senhor Secretário,

Justifica-se a inexigibilidade de Licitação para a contratação de serviços Técnicos Especializados por ser o consultor **JOÃO DA CUNHA MOURÃO NETO**, profissional com notória especialização na área de Engenharia Florestal, tendo por objetivo executar o Projeto de Manejo Florestal, referente 6ª parcela, 03.01.2003 à 02.02.2003. A presente justificativa encontra respaldo legal no art. 25, Inciso II, parágrafo 1º combinado com Art. 13, Inciso III da Lei N.º 8.666/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento das determinações do art. 26, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2003.

ANTONIO RODRIGUES CARVALHO
Presidente da CPL/SEAF

TERMO DE JUSTIFICATIVA N.º 008/2003 - CPL/SEAF

RATIFICO

Em 20.02.2003

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Agricultura/SEAF

ASSUNTO: Dispensa de Licitação.
UNIDADE: Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.
OBJETO: Serviço de Pesquisa de Opinião Pública e Catalogação.
EMPRESA: Instituto Euvaldo Lodi - IEL.
FONTE: 001 - FPE 3390.39
V. EST. R\$ 8.240,00 (Seis Mil e Duzentos e Quarenta Reais)

Senhor Secretário,

Justifica-se a Dispensa de Licitação para a contratação do serviço acima epigrafado com a adjudicação direta ao Instituto Euvaldo Lodi - IEL, o presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Pesquisa de Opinião Pública e Catalogação de Produtos "in loco" com os Agricultores do Estado, a respeito das necessidades para o melhoramento de serviços, suas necessidades e benefícios aos produtores, com preço do contrato compatível com o praticado no mercado, referente ao contrato n.º 016/2002-SEAF - (2ª parcela) 01 à 28.02.2003.

A presente justificativa encontra respaldo legal no art. 24, Inciso XIII, da Lei N.º 8.666/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2003.

ANTONIO RODRIGUES CARVALHO
Presidente da CPL/SEAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SEAF

RATIFICO

Em 20.02.2003

PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Agricultura

ERRATA

Ratificamos o Aviso de Licitação da Carta Convite n.º 003/2003, publicado no Diário Oficial n.º 2976, de dia 18.02.2003, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

A data de 20.02.2003 do Aviso de licitação da Carta Convite n.º 003/2003.
Lê-se:

A data de 25.02.2003 do Aviso de licitação da Carta Convite n.º 003/2003

Macapá-AP, 20 de Fevereiro de 2003.

ANTONIO RODRIGUES CARVALHO
Presidente da CPL/SEAF

Meio-Ambiente

Edvaldo de Azevedo Souza

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
N.º 002/03 - CPL/SEMA

RATIFICO

Em 11.02.03

EDVALDO DE AZEVEDO SOUZA
SECRETÁRIO/SEMA

PROCESSO N.º 32.000 - 0027/03

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA.

ADJUDICADA: CASA FRANCESA CÂMBIO E TURISMO LTDA. - FILIAL

OBJETO: Aquisição de passagens aéreas, terrestres e marítimas intermunicipal, interestadual e internacional, bem como, serviços congêneres e outras vantagens, conforme necessidade desta Secretaria.

VALOR ESTIMATIVO : R\$- 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 - Inc. IV - da Lei n.º 8.686/93 e suas Alterações Posteriores.

Macapá-AP, 07 de fevereiro de 2003

JOÃO VANTER CARVALHOS BARBOSA
Presidente da CPL/SEMA-Interino

Saúde

Sebastião Ferreira Rocha

PORTARIA N.º 76/03-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0019, de 01.01.03, e considerando o que consta do Prot. Geral n.º 2002/3199,

RESOLVE:

Designar a servidora FLORÊNCIA VIRGILINA DE ASSIS SOUZA - Enfermeira, a se deslocar da sede de suas atividades - Macapá - AP, até a Cidade de Belém - PA, a fim de participar do Curso de Pós-Graduação "Latu Sensu" em Enfermagem na Prevenção e Controle do Câncer, na Área Temática: "Modelos Assistenciais em Oncologia", no período de 17 a 22.02.03.

CHEFIA DE GABINETE/SESA: em Macapá - AP, 10 de fevereiro de 2003.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 77/03-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE - ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0025, de 01.01.2003, e considerando o que consta do Memo n.º 10/03-2ª Regional,

RESOLVE:

Designar as servidoras ROSEANA DE BARROS FREITAS OSÓRIO, Coordenadora da 2ª Regional de Saúde, Código CDS-3, e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA ROCHA, Gerente de

Subgrupo de Atividades do Projeto "Pesquisa, Orientação e Prevenção Interdisciplinar em Saúde Escolar", Código CDS-2, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-AP, até os Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, com objetivo de realizarem avaliação e diagnóstico nos referidos Municípios, sobre o processo de municipalização e programação para a Ação de Governo Integrado com a Cidadania, no período de 11 a 14.02.2003.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2003.

Dr. CLAUDIO ANTONIO LEÃO COSTA
Secretário de Saúde - Adjunto

PORTARIA N.º 78/03-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE - ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0025, de 01.01.2003, e considerando o que consta do Memo n.º 11/03-2ª Regional,

RESOLVE:

Designar a servidora ROSEANA DE BARROS FREITAS OSÓRIO, Coordenadora da 2ª Regional de Saúde, Código CDS-3, a se deslocar da sede de suas atividades - Macapá-AP, até a localidade de Matão do Piaçacá, a fim de participar de reunião com agricultores e demais autoridades do INCRA e Secretarias de Estado, nos dias 08 e 09.02.2003.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2003.

Dr. CLAUDIO ANTONIO LEÃO COSTA
Secretário de Saúde - Adjunto

PORTARIA N.º 79/03-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0019 de 01.01.2003,

RESOLVE:

1. Criar a Comissão Provisória da Residência Médica do Estado do Amapá (COREME-AP) e a Comissão Provisória da Residência em Enfermagem do Estado do Amapá (CORE-AP).

2. A COREME-AP deve observar a legislação em vigor no País sobre Residência Médica, inclusive as Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) do Ministério da Educação (MEC).

3. Também, no couber, a CORE-AP deve observar as normas e pré-requisitos básicos sobre o curso de especialização sensu lato e aqueles da Residência Médica regida pela CNRM.

4. Dos programas de Residência Médica e de Enfermagem do Estado do Amapá poderão participar as unidades de saúde do Estado e outras da rede pública da capital e interior, após anuência e concordância dos gestores municipais, bem como das unidades de saúde não-públicas.

5. Na primeira fase, a COREME-AP deverá avaliar, implantar e implementar o programa de Residência Médica (PRM) do Estado do Amapá, nas seguintes áreas-especialidades:

- a) Saúde da Família;
- b) Pediatria;
- c) Obstetrícia e Ginecologia;
- d) Clínica Médica e
- e) Cirurgia Geral.

6. Na primeira fase, a CORE-AP deverá avaliar, implantar e implementar o Programa de Residência em Enfermagem do Estado do Amapá, nas seguintes áreas-especialidades:

- a) Saúde da Família;
- b) Enfermagem Geral e Cirúrgica;
- c) Enfermagem Obstétrica

7. A COREME será constituída pelos seguintes membros titulares e suplentes, por área de especialidade:

- a) Presidente: Antonio Pinheiro Teles
- b) Secretário-Executivo: Maria das Graças Creão Salgado

- c) Saúde da Família:
Titular: Luziane Câmara Coutrim
Suplente: Maria Emilia Fernandes da Mata
- d) Pediatria:
Titular: Uilton José Tavares
Suplente: Rosenilda Rosete de Barros

- e) Obstetrícia e Ginecologia:
Titular: Aljerry Dias do Rego
Suplente: Mauro Secco

- f) Clínica Médica:
Titular: Edleuza do Socorro Bandeira de Souza Jorge
Suplente: Heider Damasceno de Albuquerque
- g) Cirurgia Geral:
Titular: Clodomir Araújo Ferreira
Suplente: Domingos Nobre Lamarão

- h) Médico-Representante Hospital São Camilo e São Luís:
Paulo Roberto Rebelo

8. A CORE-AP será constituída pelos seguintes membros titulares e suplentes, por área e especialidade:

- i) Presidente: Olinda Consuelo Lima Araújo
- j) Secretário-Executivo: Tânia Regina Ferreira Vilhena

- k) Saúde da Família:
Titular: Eneissandra dos Santos Gomes
Suplente: Kalina Brito da Silva

- l) Enfermagem Geral e Cirúrgica:
Titular: Luiza Renata Pinheiro Veiga de Carvalho
Suplente: Verônica Batista Cambrala

- m) Enfermagem Obstétrica:
Titular: Vilma Maria da Costa Brito
Suplente: Gilmar Miranda Domingues

- n) Enfermeiro-Representante do Hospital São Camilo e São Luís: Manoel Elivaldo Nunes Viana.

9. O Apoio Administrativo a ambas as Comissões e aos seus membros será de responsabilidade da Técnica MARLY MONTEIRO DA SILVA e demais técnicos da SESA, inclusive da área de informática e planejamento.

10. Devem ser os mesmos os campos de prática do Programa de Residência Médica (PRM) em Saúde da Família e do Programa de Saúde da Família da Residência em Enfermagem. Para isto, devem ambas as Comissões, em conjunto, definir a área adstrita aos programas, bem como as unidades de saúde da família e o centro de referência ou policlínica, de nível de atenção secundária.

11. Ambas as Comissões terão a Consultoria Técnica do Prof. José Tavares Neto, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, que encaminhará os projetos preliminares até 23 de fevereiro de 2003 para todos os membros das Comissões.

12. Os projetos dos Programas supracitados serão encaminhados para avaliação das Sociedades Médicas e de Enfermagem e Conselhos de Classe até 28 de março de 2003.

13. Os projetos dos Programas de Residência Médica (PRM), acompanhados dos respectivos PCPs (pedido de credenciamento de programas), deverão ser encaminhados para a Comissão Nacional de Residência Médica, com cópia para a Coordenação Regional da CNRM, até 30 de abril de 2003.

14. Até trinta (30) dias antes da data prevista para o início dos programas de Residência, os Presidentes da COREME-AP e CORE-AP deverão apresentar o Regimento Geral do Programa Estadual de Residência na área Médica e de Enfermagem, para análise e aprovação pelas direções das unidades de saúde participantes dos programas e, subsequentemente, do Titular da SESA, a quem cabe a aprovação definitiva.

15. Até sessenta (60) dias após a data prevista para o início dos programas de Residência, os respectivos Presidentes deverão organizar e presidir a eleição dos Supervisores e Representantes dos Residentes dos Programas, membros natos das supracitadas Comissões (COREME-AP e CORE-AP), bem como presidir a primeira reunião e quando deverão ser eleitos os respectivos Presidentes ou Coordenadores e Secretários-Executivos, todos com mandato de dois (2) anos, podendo ser renovados somente uma (1) vez e por igual período.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 20 de janeiro de 2003.

Dr. SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 82/03-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0019, de 01.01.2003, e considerando o que consta do Prot. Geral n.º 2003/587,

RESOLVE:

Designar as servidoras LEILA DO SOCORRO DA SILVA MORAES - Chefe da Coordenadoria de Clínicas Médicas, Código CDS-2, e MARIA DE NAZARÉ MIRANDA CAVALCANTE, médica, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-AP, até a Cidade de Belém-PA, a fim de participarem do XXXIX Congresso da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical, a ser realizado no período de 16 a 21.03.2003.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2003.

Dr. SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 83/03-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0019, de 01.01.2003, e considerando o que consta do Prot. Geral n.º 2003/815,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores MARIA ANGÉLICA OLIVEIRA DE LIMA – Chefe da Unidade de Informação e Análise da Situação em Saúde, Código CD5-1, MARIA AURELIANA SAMPAIO DOS SANTOS – Enfermeira, MIGUEL BARBOSA DE OLIVEIRA – Agente de Vigilância, MARIA SELMA DOS ANJOS MACIEL OLIVEIRA – Auxiliar de Enfermagem, ROSÂNGELA MARIA RODRIGUES GURJÃO – Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, EVANDRO VIEIRA FERREIRA – Datilógrafo, REUBER CAVALCANTE FERREIRA e ILZIRENE CEREJO – Agentes de Saúde Pública, SEBASTIÃO DOS SANTOS LOBO e SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO GOMES – motoristas, da sede de suas atividades – Macapá-AP, até o Município de Oiapoque, com objetivo de participarem das ações de controle do sarampo no referido Município, no período de 15 a 24.01.2003, ocorrendo as despesas através dos recursos do TFECD.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2003.


Dr. SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Saúde

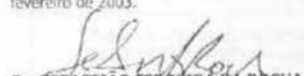
PORTARIA Nº 84 /03-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0019, de 01.01.2003, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2003/21422,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores MARIA VITÓRIA MACHADO – Psicóloga, e JOSÉ MARCELINO AMORAS, Chefe de Posto de Saúde, Código CDI-3, da sede de suas atividades – Macapá-AP, até o Município de Caiçara, com objetivo de realizarem supervisão técnica e orientação administrativa na Unidade Mista de Saúde do referido Município, no período de 25 a 27.11.2002, ocorrendo as despesas através dos recursos do TFECD.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2003.


Dr. SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Saúde

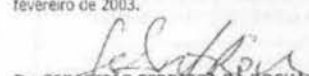
PORTARIA Nº 85 /03-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0019, de 01.01.2003, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2003/1927,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora MARIA AURELIANA SAMPAIO DOS SANTOS – Enfermeira, da sede de suas atividades – Macapá-AP, até a Cidade de Brasília-DF, com objetivo de participar da Reunião Nacional de Imunizações, no período de 02 a 04.02.2003, ocorrendo as despesas através dos recursos do TFECD.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2003.


Dr. SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 86 /03-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0019, de 01.01.2003, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2003/226,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora DIANA DO NASCIMENTO LIMA SANTANA – Técnica em Enfermagem, da sede de suas atividades – Serra do Navio, até Macapá-AP, com objetivo de acompanhar paciente em estado grave, no dia 08.12.2002.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2003.


Dr. SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 87 /03-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0019, de 01.01.2003, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2003/2052,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor CIRIO MOTA DIAS – motorista, da sede de suas atividades – Macapá-AP, até os Municípios de Amapá, Pracuúba, Tartarugázinho e Mazagão, com objetivo de realizar o transporte de retorno dos médicos e enfermeiros do PITS, nos dias 01 e 02.02.2003, ocorrendo as despesas através dos recursos do TFECD.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2003.


Dr. SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 88 /03-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0019, de 01.01.2003, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2003/192,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora ERLÍCIA MACIEL DE CASTRO – Técnica em Enfermagem, da sede de suas atividades – Serra do Navio, até Macapá-AP, com objetivo de acompanhar paciente em estado grave, nos dias 25 e 26.11.2002.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2003.


Dr. SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Saúde

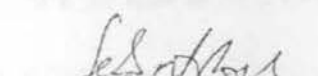
PORTARIA Nº 89 /03-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0019, de 01.01.2003, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2003/194,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor EDMAR MORAES BELEZA – Técnico em Enfermagem, da sede de suas atividades – Serra do Navio, até Macapá-AP, com objetivo de acompanhar paciente em estado grave, no dia 19.11.2002.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2003.


Dr. SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 90 /03-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0019, de 01.01.2003, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2003/224,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora EDNA MARIA LIMA DA SILVA – Auxiliar de Enfermagem, da sede de suas atividades – Serra do Navio, até Macapá-AP, com objetivo de acompanhar paciente em estado grave, nos dias 11 e 12.12.2002.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2003.


Dr. SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Saúde

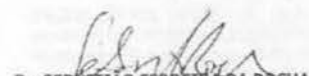
PORTARIA Nº 91 /03-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0019, de 01.01.2003, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2003/225,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora MARIA IVANETE FERREIRA DOS SANTOS – Técnica em Enfermagem, da sede de suas atividades – Serra do Navio, até Macapá-AP, com objetivo de acompanhar paciente em estado grave, nos dias 01 e 02.12.2002.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2003.


Dr. SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 92 /03-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0019, de 01.01.2003, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2003/227,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora IZABEL DA SILVA ALMEIDA ARAÚJO – Técnica em Enfermagem, da sede de suas atividades – Serra do Navio, até Macapá-AP, com objetivo de acompanhar paciente em estado grave, nos dias 15 e 17.11.2002.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2003.


Dr. SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Saúde

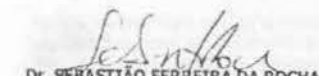
PORTARIA Nº 93 /03-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0019, de 01.01.2003, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2003/1135,

RESOLVE:

Relatar, a pedido, o servidor IVAN BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR – Técnico em Laboratório, da sede de suas atividades – Macapá-AP, para o Município de Santana.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2003.


Dr. SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Saúde

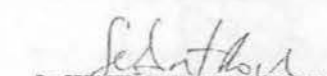
PORTARIA Nº 94 /03-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0019, de 01.01.2003, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2003/2052,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora ERLÍCIA MACIEL DE CASTRO – Técnica em Enfermagem, da sede de suas atividades – Serra do Navio, até Macapá-AP, com objetivo de acompanhar paciente em estado grave, nos dias 14 e 15.12.2002.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2003.


Dr. SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 95 /03-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0019, de 01.01.2003, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2003/224,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora EDNA MARIA LIMA DA SILVA – Auxiliar de Enfermagem, da sede de suas atividades – Serra do Navio, até Macapá-AP, com objetivo de acompanhar paciente em estado grave, nos dias 15 e 16.10.2002.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2003.


Dr. SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 96 /03-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0019, de 01.01.2003, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2003/194,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor EDMAR MORAES BELEZA - Técnico em Enfermagem, da sede de suas atividades - Serra do Navio, até Macapá-AP, com objetivo de acompanhar paciente em estado grave, no dia 02.12.2002.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2003.

Dr. **SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**
Secretário de Estado da Saúde

Trabalho e Cidadania

Maria Anésia Nunes

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**HOMOLOGO**

Maria Anésia Nunes
Secretária/SESAI
Macapá/AP 18/02/2003

PROCESSO Nº: 28780.102/2003
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº: 017/2003
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Incisos VIII e XVI, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
FIRMA ADJUDICADA: Processamento de Dados do Amapá / PRODAP
VALOR TOTAL: R\$ 3.929,30 (Três Mil, Novecentos e Vinte e Nove Reais e Trinta Centavos)

JUSTIFICATIVA Nº 001 /2003

Submetemos a presente Justificativa à elevada consideração de Vossa Excelência, em favor da Instituição PRODAP - Processamento de Dados do Amapá, para atender despesas oriundas do Contrato de Prestação de Serviços na área de Informática e Comunicação, pelo período compreendido de Fevereiro a Junho de 2003.

Justifica-se a Dispensa do processo licitatório, considerando ser o órgão adjudicado, integrante da administração pública criado para este fim específico na área de Informática, e sendo ainda responsável pela padronização do Sistema de Controle Orçamentário e Financeiro do Estado estando os preços ofertados, compatíveis com os praticados no mercado local.

Pelas razões acima expostas e visando a salvaguarda dos altos interesses da Administração Pública no fiel cumprimento da lei, submetemos a presente Justificativa à homologação de Vossa Excelência, com amparo legal do Art. 26, do Diploma Legal já mencionado e suas alterações posteriores e a consequente publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 2003

Manoel das Graças dos Santos Torres
Presidente da CPL/SEI/RAI - Interino
Decreto nº 1879/2002

Autarquias Estaduais**Prodap**

Fernando Antônio Hora Menezes

PORTARIA Nº 034/03-PRODAP

O PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº. 0558, de 17 de fevereiro de 1997 e Lei nº 0310, de 05 de dezembro de 1996, conforme Memo. nº024/03-CORED, de 17.02.03.

RESOLVE:

Designar **JAKSON DE SOUSA SALDANHA**, Programador de Sistemas, do Processamento de Dados do Amapá, para viajar de Macapá sede de suas atividades, até o município de Laranjal do Jari-AP, no período de 19 a 23.02.2003, a fim de dar suporte técnico na Ação de Governo, que ocorrerá no referido município.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE

DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá- AP, 18 de fevereiro de 2003.

FERNANDO ANTÔNIO HORA MENEZES
Presidente do PRODAP

PORTARIA Nº 035/03- PRODAP

O PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº. 0558, de 17 de fevereiro de 1997 e Lei nº 0310, de 05 de dezembro de 1996, conforme Memo. nº016/03-GEPROD, de 18.02.03.

RESOLVE:

Designar **CARLOS ALEXANDRE MONTEIRO SILVA**, Programador de Sistemas, do Processamento de Dados do Amapá, para viajar de Macapá sede de suas atividades, até o município de Laranjal do Jari-AP, no período de 19 a 23.02.2003, a fim de dar suporte técnico na Ação de Governo, que ocorrerá no referido município.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá- AP, 18 de fevereiro de 2003.

FERNANDO ANTÔNIO HORA MENEZES
Presidente do PRODAP

PORTARIA Nº 036/03-PRODAP

O PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº. 0558, de 17 de fevereiro de 1997 e Lei nº 0310, de 05 de dezembro de 1996, conforme Memo. nº014/03-COSEG, de 18.02.03.

RESOLVE:

Designar **BELINI CAMBRAIA SOARES**, Motorista da Presidência, FGI-1, do Processamento de Dados do Amapá, para viajar de Macapá sede de suas atividades, até o município de Laranjal do Jari-AP, no período de 19 a 23.02.2003, a fim de conduzir técnicos que irão dar suporte técnico na Ação de Governo, que ocorrerá no referido município.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá- AP, 18 de fevereiro de 2003.

FERNANDO ANTÔNIO HORA MENEZES
Presidente do PRODAP

PORTARIA Nº 043/03- PRODAP

O PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº.0094, de 06 de Janeiro de 2003 e Lei nº 0310, de 05 de dezembro de 1996, conforme Memo. nº09/03-GESIST, de 18.02.03.

RESOLVE:

Designar **MARIA PAULA DE FREITAS GAMA**, Gerente de Subprojeto FGS-2, do Processamento de Dados do Amapá, para viajar de Macapá sede de suas atividades, até o município de Laranjal do Jari-AP, no período de 19 a 23.02.2003, a fim de dar suporte técnico na Ação de Governo, que ocorrerá no referido município.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá- AP, 18 de fevereiro de 2003.

FERNANDO ANTÔNIO HORA MENEZES
Presidente do PRODAP

Hemoap

Juvanete Amoras Távora Miranda, Interina

Portaria nº. 017 /2003.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA

E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ-HEMOAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0238 de 13 de janeiro de 2003 e tendo em vista o teor do Decreto 0052, de 01 de janeiro de 2003, art. 39, Inciso XI do Decreto nº: 5.519 de 19 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá.

RESOLVE:

Nomear **Aroldo da Silva Carvalho**, médico Hematologista, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ex-Território Federal do Amapá, responsável técnico pelo Hemocentro Coordenador e demais Unidades Hemoterápicas a ele vinculadas, a partir de 02 de janeiro de 2003.

Macapá, 17 de fevereiro de 2003.

Juvanete Amoras Távora
Diretora Presidente, interina.

PORTARIA Nº: 018 /2003- GAB.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ-HEMOAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0238 de 13 de janeiro de 2003 e tendo em vista o teor do Decreto 0052, de 01 de janeiro de 2003, art. 33, Inciso XI do Decreto Estadual nº: 5.519 de 19 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia.

Resolve:

Autorizar o deslocamento das servidoras **Márcia do Socorro da Rocha Campos Batista**, Chefe do Serviço de Administração Geral e **Dulce Rosa Matias Pereira**, Responsável por Atividades de Patrimônio, lotadas neste Hemocentro, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP aos Municípios do Estado, a fim de realizarem a verificação dos equipamentos e materiais das Agências Transicionais localizadas nos municípios do Estado, construídas através dos recursos do Convênio 593/98, no período de 24.02 à 07.03.03

Macapá, 14 de fevereiro de 2003.

Juvanete Amoras Távora Miranda
Diretora Presidente, interina

**NUCLEO DE PLANEJAMENTO-HEMOAP
UNIDADE DE CONTRATO E CONVÊNIO****APOSTILA Nº 05/2003-HEMOAP
1ª TA CONTRATO 007/01**

O Diretor(a) Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, no uso de sua competência, **DECLARA** que as despesas a que se refere a cláusula quinta do Contrato 007/2001 (1ª TA), celebrado entre este Instituto e a firma R.P.Farias processo 18.000.020/2003 correrão no exercício de 2003, à conta do programa de trabalho 10.122.0036 2.813, fonte 001, natureza de despesa 33.90.39, no valor de R\$ 6.435,00 (seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais), conforme nota de empenho 2003NE00017.

O presente instrumento é emitido na forma do disposto no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93, passando esta apostila a fazer parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

Macapá, 14 de fevereiro de 2003

Juvanete Amoras Távora Miranda
DIRETORA PRESIDENTE-HEMOAP

RELATÓRIO ANALÍTICO DE LICITAÇÃO**HOMOLOGO**

18/02/03
12/02/03
Juvanete Amoras Távora
Diretora Presidente

REFERÊNCIA: Convite nº 002/2003-CPL/HEMOAP

OBJETO: Aquisição de Insumos Laboratoriais, Hemoterápicos e Correlatos

PROCESSOS Nº: 18.000.022/03

PARTICIPANTES:

Ital Service Rep. Imp. Exportação
HABILITADA
Dismal - Distribuidora de Medicamentos do Amapá Ltda
HABILITADA
Bionorte Com. e Rep. Ltda
HABILITADA

PROCESSO LICITATÓRIO:

O procedimento licitatório em epígrafe teve início no dia 12/02/03, às 09:00 h, no Auditório, com a participação das empresas acima citadas. Após proceder a abertura do envelope relativo aos documentos de habilitação e analisar os mesmos, a Comissão declarou habilitadas todas as empresas participantes do Certame, em seguida passou-se para o envelope referente às propostas, e após análise classifica as licitantes, com os seguintes resultados:

FIRMA 01 - Ital Service Rep. Imp. Exportação
Valor: R\$ 66.637,80

FIRMA 02 - Dismal - Distribuidora de Medicamentos do Amapá Ltda
Valor: R\$ 72.220,75

FIRMA 03 - Bionorte Com. e Rep. Ltda
Valor: R\$ 74.598,35

Valor total da aquisição: R\$ 66.637,80 (Sessenta e seis mil seiscentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

PARECER

Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação, em seus poderes, é de parecer que a aquisição do material, objeto desta Licitação, seja adquirida junto à Empresa Ital Service Rep. Imp. Exportação, por atender ao critério de julgamento do processo: MENOR PREÇO.

Macapá, 14 de fevereiro de 2003.


Osmarina Pacheco Macedo
Membro


Paulo Cesar Yamamoto da Silva
Membro

Rurap

José Florêncio Corrêa de Matos

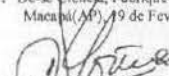
PORTARIA
N.º 059/2003-UPIDREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 001/03 - Presidente da Comissão de Sindicância,

RESOLVE:

Art.1º) DESIGNAR a servidora MARIA DE LOURDES RAIOL DA SILVEIRA, para substituir a Srª NARA NUBIA MORAES MONTELES, que compõem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, nomeada através da PORTARIA 583/2002, encarregada de apurar possíveis irregularidades apontadas no relatório do Setor de Material e Patrimônio, datado de 02/12/2002 e Memorando n.º 0055/2002-UMPSG, de 09/07/2002.

Art. 2º) - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá/AP, 19 de Fevereiro de 2003


JOSÉ FLORÊNCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

IEPA

Admilson Moreira Torres

PORTARIA N.º 0069/2003-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei n.º 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto n.º 0034, de 01 de janeiro de 2003 e tendo em vista o teor do memo n.º 04703/CPMPN/IEPA,

RESOLVE:

Art.1º Homologar o deslocamento da servidora TEREZINHA DE JESUS SOARES DOS SANTOS, Pesquisadora II, que viajou da sede de suas atribuições Macapá, até a Cidade de São Paulo, com objetivo de participar do 1º Seminário Nacional da Turma LEAD, (Programa LEAD- Programa de Lideranças em Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável) no período de 09 a 15.02.2003. Sendo a viagem sem ônus para o IEPA.

Art.2º Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se

Macapá, 12 de fevereiro de 2003.


ADMILSON MOREIRA TORRES
Diretor-Presidente

PORTARIA N.º 0070/2003-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei n.º 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto n.º 0034, de 01 de janeiro de 2003 e tendo em vista o teor do Memo n.º 001/2003-DGH/CPAQ,

RESOLVE:

Art.1º- Designar o servidor MÂRCIO SOUSA DA SILVA, Chefe da Divisão de Dinâmica de Ecossistemas Aquáticos/CPAQ, para exercer, acumulativamente, pelo cargo em comissão de chefe da Divisão de Gerenciamento da Informação, Código FGS-2, durante o impedimento do titular MARCOS HENRIQUE DE ABREU MARTINS, que encontra-se de férias, no período de 01.02 a 03.03.2003.

Art.2º Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se

Macapá, 12 de fevereiro de 2003


ADMILSON MOREIRA TORRES
Diretor-Presidente

PORTARIA N.º 0071/2003-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 0338, de 16 de abril de

1997, alterada pela Lei n.º 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto n.º 0034, de 01 de janeiro de 2003 e tendo em vista.

RESOLVE:

Designar FLÁVIO AUGUSTO FRANÇA SOUTO, Geólogo, para exercer a função de Coordenador do Projeto "Núcleo de Desenvolvimento Tecnológico e Treinamento em Cerâmica no Estado do Amapá - CERAMITEC", objeto do Convênio n.º 22.01.0571.00, a contar de 28 de janeiro de 2003.

Macapá, 14 de fevereiro de 2003.


ADMILSON MOREIRA TORRES
Diretor-Presidente

PORTARIA N.º 0072/2003-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei n.º 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto n.º 0034, de 01 de janeiro de 2003 e tendo em vista o teor do Decreto n.º 0052, de 01 de janeiro de 2003,

RESOLVE:

Nomear SANDRA DO SOCORRO DO CARMO OLIVEIRA, Assessora Jurídica de Propriedade Intelectual, para exercer, interina e acumulativamente, o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código FGS-2, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá.

Macapá, 14 de fevereiro de 2003.


ADMILSON MOREIRA TORRES
Diretor-Presidente

RDM

Ronaldo José Picanço e Silva

(P) n.º 012/03-RDM

O Gerente da Rádio Difusora de Macapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0036 de 01 de janeiro de 2003, Lei n.º 011 de 12/05/97.

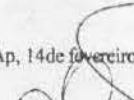
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Aníbal Sergio Costa, Agente de Comunicação Social, para deslocar-se até o Município de Tartarugalzinho, onde o mesmo fará Cobertura Jornalística das condições críticas em que se encontram a BR. 156, no período de 15 a 18.02.2003, e autorizar as referentes diárias.

Art. 2º - E esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2003.


Adm. Ronaldo José Picanço e Silva
Gerente/RDM

(P) n.º 013/03-RDM

O Gerente da Rádio Difusora de Macapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0036 de 01 de janeiro de 2003, Lei n.º 011 de 12/05/97 e considerando o teor do Memo n.º 039/03-RDM.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder suprimento de fundo em nome de HELDÊ MORAIS DE AZEVEDO, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento.

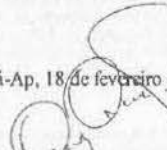
Art. 2º - O andamento concedido será aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 040-RDA, Programa de Trabalho 04.122.0015.2528, sendo R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), com material de consumo, elemento de despesa 33.90.30, serviços de terceiros pessoa física R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), elemento de despesa 33.90.36, serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), elemento de despesa 33.90.39.

Art. 4º - Justifica-se a presente solicitação a necessidade da manutenção do prédio sede.

Art. 5º- Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 2003.


Adm. Ronaldo José Picanço e Silva
Gerente/RDM

Fundações Estaduais

Fundecap

Joel Nascimento Borges

PORTARIA N.º 029/2003 - FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto n.º 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei n.º 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. n.º 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Exonerar a servidora MARIA DE NAZARÉ CASTRO TRINDADE DE ASSIS, do Cargo em Comissão de Diretora do Departamento Cultural e Histórico- DCH, Código FGS-3, desta Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, a partir de 17 de Fevereiro de 2003.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá/AP, 19 de Fevereiro de 2003


JOEL NASCIMENTO BORGES
Diretor-Presidente da FUNDECAP

PORTARIA N.º 030/2003 - FUNDECAP

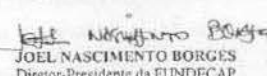
O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto n.º 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei n.º 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. n.º 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Nomear o servidor MANOEL BISPO CORRÊA, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Cultural e Histórico - DCH, Código FGS-3, desta Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, a partir de 17 de Fevereiro de 2003.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá/AP, 19 de Fevereiro de 2003


JOEL NASCIMENTO BORGES
Diretor-Presidente da FUNDECAP

PORTARIA N.º 031/2003 - FUNDECAP

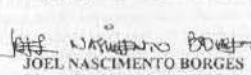
O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto n.º 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei n.º 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. n.º 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Exonerar o servidor MÂRCIO FRAN DE SOUZA GONÇALVES, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Serviços Gerais e Transportes, Código FGS-1, desta Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, a partir de 18 de Fevereiro de 2003.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá/AP, 19 de Fevereiro de 2003


JOEL NASCIMENTO BORGES
Diretor-Presidente da FUNDECAP

PORTARIA N.º 032/2003 - FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto n.º 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei n.º 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. n.º 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Nomear o servidor **ALCEMIR DO NASCIMENTO**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Atividades Gerais e Transportes, Código FGS-1, desta Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, a partir de 18 de Fevereiro de 2003.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá (AP), 19 de Fevereiro de 2003

Joel Nascimento Borges
JOEL NASCIMENTO BORGES
Diretor-Presidente da FUNDECAP

PORTARIA Nº 033/2003 - FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994, Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Tornar sem efeito o teor da Portaria de nº 011/2003-FUNDECAP, de 23 de Janeiro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de nº 2967 de 05 de Fevereiro de 2003.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá (AP), 19 de fevereiro de 2003.

Joel Nascimento Borges
JOEL NASCIMENTO BORGES
Diretor-Presidente da FUNDECAP

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONTRATO Nº 001/2003 - FUNDECAP.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP.
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE DANÇA GRAHAM.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação do da ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE DANÇA GRAHAM, que responsabilizar-se-á pela coordenação e realização da produção do show de lançamento em Belém do Pará do "CD POLVORA E FOGO" da artista amapaense Patricia Bastos, que será realizado no dia 26.02.2003 no Teatro Margarida Schowazappa do CENTUR.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência com início na data de sua assinatura e término em 28/02/2003, improrrogavelmente.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no Programa de Trabalho: 392.00.76.2.1.655, - Sub-programa "A.L.P.D.B.C.", Fonte: 001, Elemento de Despesa: 33.90.39, que serão repassados no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em única parcela.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem respaldo legal no art. 37 da Constituição Federal, combinado com o art. 25 Inciso III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, sendo impossível a competição em virtude do objeto do presente contrato.

ASSINARAM: O Sr. Joel Nascimento Borges, Diretor - Presidente da FUNDECAP e a Sr. Lúcia Costa da Silva, como representante da Contratada.

Macapá - AP, 18 de fevereiro de 2003.

Kátia Regina Viana Sena
KÁTIA REGINA VIANA SENA
Chefe Interina da U.C.C.FUNDECAP

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO Nº 001/2003 - FUNDECAP.
CONVENIENTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ.

CONVENIADO: CAIXA PARTICIPATIVA DO MUSEU HISTÓRICO JOAQUIM CAETANO DA SILVA.

OBJETIVO: O presente CONVÊNIO tem por objeto a ajuda financeira em favor da CONVENIADA em conformidade com o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso, que integram o presente, seja aplicado junto a CAIXA PARTICIPATIVA DO MUSEU HISTÓRICO JOAQUIM CAETANO DA SILVA, para custear despesas com o pagamento de, e parte das verbas e encargos contratuais de encerramento do Convênio, conservação e manutenção física, contratação de pessoal, locação de transporte e outros material e serviços.

VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2003 até 31 de março de 2003, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, cuja prorrogação deverá ser proposta pela CONVENIENTE até 30 (trinta) dias antes do termo final da vigência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 243.182,00 (duzentos e quarenta e três mil, cento e oitenta e dois reais), a serem repassados após a assinatura, em parcelas conforme Cronograma de Recursos Empenhados, dentro da seguinte descrição: Programa de Trabalho: 391.00.76.1.655; Sub-Programa: "F.D.L.C."; Natureza da Despesa: 33.50.43; Fonte: 001.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal Art. 37 - Caput, Constituição do Estado do Amapá, no art. 116 da Lei 8.666/93, e suas alterações, no Decreto Governamental nº 2006 de 09 de agosto de 1999, e ainda nas disposições legais que sejam aplicadas em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

Kátia Regina Viana Sena
KÁTIA REGINA VIANA SENA
Chefe Interina da U.C.C.FUNDECAP

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO Nº 002/2003 - FUNDECAP.
CONVENIENTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ.

CONVENIADO: CAIXA AMIGOS DO TEATRO

OBJETIVO: O presente CONVÊNIO tem por objeto a ajuda financeira em favor da CONVENIADA em conformidade com o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso, que integram o presente, seja aplicado junto a CAIXA AMIGOS DO TEATRO, para custear despesas com pagamento de pessoal, e parte das verbas e encargos contratuais de encerramento do convênio, conservação e manutenção física, contratação de pessoal, locação de transporte e outros material e serviços.

VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2003, até 31 de março de 2003, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, cuja prorrogação deverá ser proposta pela CONVENIENTE até 30 (trinta) dias antes do termo final da vigência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 160.248,00 (cento e sessenta mil, duzentos e quarenta e oito reais), a serem repassados após a assinatura, em parcelas conforme Cronograma de Recursos Empenhados, dentro da seguinte descrição: Programa de Trabalho: 391.00.76.1.655; Sub-Programa: "F.D.L.C."; Natureza da Despesa: 33.50.43; Fonte: 001.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal Art. 37 - Caput, Constituição do Estado do Amapá, no art. 116 da Lei 8.666/93, e suas alterações, no Decreto Governamental nº 2006 de 09 de agosto de 1999, e ainda nas disposições legais que sejam aplicadas em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

ASSINARAM: O Sr. Joel Nascimento Borges, Diretor-Presidente da FUNDECAP e o Sr. Jorge Ferreira Figueiredo, Presidente da Caixa Amigos do Teatro.

Kátia Regina Viana Sena
KÁTIA REGINA VIANA SENA
Chefe Interina da U.C.C.FUNDECAP

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO Nº 003/2003 - FUNDECAP.

CONVENIENTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ.

CONVENIADO: CAIXA BIBLIOTECA RILEY RODRIGUES LACERDA.

OBJETIVO: O presente CONVÊNIO tem por objeto a ajuda financeira em favor da CONVENIADA em conformidade com o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso, que integram o presente, seja aplicado junto a CAIXA BIBLIOTECA RILEY RODRIGUES LACERDA, para custear despesas com o pagamento de pessoal e parte das verbas e encargos contratuais de encerramento do convênio, conservação e manutenção física, contratação de pessoal, locação de transporte e outros material e serviços.

VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2003, até 31 de março de 2003, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, cuja prorrogação deverá ser proposta pela CONVENIENTE até 30 (trinta) dias antes do termo final da vigência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 116.532,00 (cento e dezesseis mil, quinhentos e trinta e dois reais), a serem repassados após a assinatura, em parcelas conforme Cronograma de Recursos Empenhados, dentro da seguinte descrição: Programa de Trabalho: 391.00.76.1.655; Sub-Programa: "F.D.L.C."; Natureza da Despesa: 33.50.43; Fonte: 001.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal Art. 37 - Caput, Constituição do Estado do Amapá, no art. 116 da Lei 8.666/93, e suas alterações, no Decreto Governamental nº 2006 de 09 de agosto de 1999, e ainda nas disposições legais que sejam aplicadas em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

ASSINARAM: O Sr. Joel Nascimento Borges, Diretor-Presidente da FUNDECAP e a Sr. Mª Angela Costa Nunes, Presidente da Caixa Biblioteca Riley Rodrigues Lacerda.

Kátia Regina Viana Sena
KÁTIA REGINA VIANA SENA
Chefe Interina da U.C.C.FUNDECAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 26 DA LEI 8.666/93
Macapá-AP, 18 de fevereiro de 2003

Joel Nascimento Borges
JOEL NASCIMENTO BORGES
Diretor - Presidente da FUNDECAP

JUSTIFICATIVA Nº 001/2003 - CPL/FUNDECAP

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Fundamento legal: Artigo 25 inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Adjudicatário: ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE DANÇA GRAHAM.

Objeto: Contratação da Associação do Grupo de Dança Graham que responsabilizar-se-á pela coordenação e realização da produção do Show de lançamento em Belém do Pará do "CD POLVORA E FOGO" da artista amapaense PATRICIA BASTOS, que será realizado dia 26/02/03 no Teatro Margarida Schowazappa do CENTUR.

Processo: 16.000.0094-03

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Senhor Presidente,

Submetemos à Vossa Senhoria a Justificativa em apreço, referente à Contratação da Associação do Grupo de Dança Graham que responsabilizar-se-á pela coordenação e realização da produção do Show de lançamento em Belém do Pará do "CD POLVORA E FOGO" da artista amapaense PATRICIA BASTOS, que será realizado dia 26/02/03 no Teatro Margarida Schowazappa do CENTUR.

A razão da escolha da adjudicatária acima, deve-se ao fato da mesma possuir qualidades necessárias para a realização dos serviços, bem como atender as exigências estabelecidas pela Administração.

Pelos serviços já citados, entendemos que os mesmos estão compatíveis com os praticados no mercado.

Cumprem-se, portanto, as exigências do artigo 26 da lei já mencionada. Encaminhe-se para ratificação e publicação para que produza os efeitos administrativos legais.

Macapá - AP, 18 de fevereiro de 2003

Edileuza dos S. Cardoso
Edileuza dos S. Cardoso
Presidente Interina da CPL/FUNDECAP

FCRIA

Maria de Nazaré Farias do Nascimento

PORTARIA (P) Nº 029/2.003-FCRIA

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 0064, de 02 de janeiro de 2003 e, de acordo com o estabelecido no Art. 40, Seção I, Capítulo VIII do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 2.377, de 05 de agosto de 1998:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras **MARIA DO SOCORRO GATINHO RIBEIRO**, Diretora Geral de Programas, Código FGS-3 e **MARIZA VAZ VIDAL**, Chefe do Núcleo de Planejamento, Código FGS-2, para viajarem da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de Laranjal do Jari-AP, a fim de realizarem contatos de parceria, para futuros convênios com a Fundação Orsa, Prefeitura, Polícia Militar e Juizado daquela localidade, bem como participar de uma ação de governo em conjunto com outros órgãos da Administração Estadual, no período de 20 a 23 de fevereiro de 2003.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá, 18 de fevereiro de 2003.

Maria de Nazaré Farias do Nascimento
MARIA DE NAZARÉ FARIAS DO NASCIMENTO
- Diretora Presidente -

PORTARIA (P) Nº 030/2.003-FCRIA

A Diretora Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 0064, de 02 de janeiro de 2003 e, de acordo com o estabelecido no Art. 40, Seção I, Capítulo VIII do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 2.377, de 05 de agosto de 1998:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ALBERTO SOARES SILVA**, Motorista, Código FGL-2, da Fundação da Criança e do Adolescente, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de Laranjal do Jari-AP, a fim de conduzir o veículo que transportará técnicas até aquela localidade, no período de 20 a 23 de fevereiro de 2003.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá, 18 de fevereiro de 2003.

Maria de Nazaré Farias do Nascimento
MARIA DE NAZARÉ FARIAS DO NASCIMENTO
- Diretora Presidente -

Sociedades de Economia Mista

Caesa

Raimundo Nonato da Silva Pires

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2003- CAESA

APROVO:

Raimundo Nonato da Silva Pires
20.02.2003

Raimundo Nonato da Silva Pires
RAIMUNDO NONATO DA SILVA PIRES
Diretor - Presidente

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, com sede na Av. Ernesto Borges, 222, Centro - Macapá - AP, CEP 68.908-010, inscrita no CNPJ sob o nº 05.976.311/0001-04, com a Inscrição Estadual nº 03.008.674-0, através do Núcleo de Licitações e Contratos - NULIC, torna público para o conhecimento das empresas interessadas, que fará realizar licitação, na modalidade de Tomada de Preços, do tipo "Menor Preço" por item, sob a forma de fornecimento parcelado em quotas, às 10:00 horas do dia 10 de março do presente exercício, para o seguinte objeto: Aquisição de COMBUSTÍVEIS (Gasolina Comum e Óleo Diesel Comum), LUBRIFICANTES e GRAXA destinados às Máquinas e Veículos da Frota da CAESA.

O Edital e demais elementos necessários, poderão ser obtidos no endereço acima citado, nos horários das 08:00 às 12:00 e

das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, no Núcleo de Licitações e Contratos. Outras informações poderão ser obtidas pelo Foncfax (0xx96) 212-7233.

Macapá - AP, 20 de fevereiro de 2003.

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente - NÚCLEO/CAESA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

Anselmo Gonçalves da Silva

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
Secretaria da Segunda Vara

Juiz Federal : JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES
Dir. de Secretaria : BENEDITA DIAS DE ANDRADE

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2003

AUTOS COM DESPACHOS

Ação Ordinária/FGTS : 1997.31.00.001038-4
Autor : JOSÉ JÚLIO BALIEIRO DE ALFAIA E OUTROS
Advogado : AP16A - Antonio Cabral de Castro e outro
Réu : CEF
Advogado : PA10.319 - Marcella da Silva Peixoto e outros

DESPACHO : Manifeste-se o advogado dos autores sobre as petições (fls. 189/190 e 209) e documentos (fls.191/208 e 210) apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Após, venham-me os autos conclusos.

Ação Ordinária/FGTS : 1998.31.00.000092-2
Autor : JOAQUIM MATOS FERNANDES
Advogado : AP289 - Washington Caldas
Réu : CEF
Advogado : PA4468 - Renato Lobato de Moraes e outros

DESPACHO : 1. Manifeste-se o advogado dos autores sobre as petições (fls. 129/130 e 134) e documentos (fls.131/133 e 135) apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Após, venham-me os autos conclusos.

Ação Ordinária/FGTS : 1999.31.00.001744-9
Autor : FRANCISCO PAULO BRITO MACHADO
Advogado : AP378 - Francisco Januário Souza Neto e outro
Réu : CEF
Advogado : PA10.319 - Marcella da Silva Peixoto e outros

DESPACHO : 1. Manifeste-se o advogado dos autores sobre a petição (fl. 99) e documentos (fls.100/102) apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Após, venham-me os autos conclusos.

Ação Ordinária/FGTS : 2000.31.00.000937-4
Autor : LAÉRCIO DOS SANTOS SILVA
Advogado : AP434 - Cleide Rocha da Costa
Réu : CEF
Advogado : PA10.319 - Marcella da Silva Peixoto e outros

DESPACHO : 1. Manifeste-se o advogado dos autores sobre a petição (fl. 116) e documentos (fls.117/119) apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Após, venham-me os autos conclusos.

Embargos à Execução : 1996.0000634-2
Embargante : SETRA - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado : PA183A - Alynio Gama Barbosa
Embargado : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya

DESPACHO : 1. Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta instância. 2. Trasladem-se para os autos da Execução Fiscal nº 95.1074-7, cópias do voto e do acórdão proferidos nestes autos. 3. Transcorrido 30 (trinta) dias sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Embargos à Execução : 1998.31.00.1057-9
Embargante : INCRA
Procurador : Aínda Maria Cristino Mendes
Embargado : FREDERICO GUILHERME DE SOUZA KLEINLEIN E OUTRO

Advogado : AP16 - Antonio Cabral de Castro e outro

DESPACHO : Manifestem-se as partes acerca das informações do Contador judicial às fls. 356/358. Intimem-se.

Embargos à Execução : 1999.31.00.1455-0
Embargante : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Sebastião Correia Lima
Embargado : CLAUDETE NASCIMENTO MACHADO E OUTROS

Advogado : AP131 - Reginaldo de Castro Maia
DESPACHO : 1. Observe que a embargante não cumpriu a contento o despacho de fl. 163, restando omissa em

relação ao item 5. 2. Assim, cumpra a embargante o contido no item 5 do despacho de fl. 163, vale dizer, trazer notícia sobre a remuneração dos embargados no período de jan/1993 e jul/1998. Intime-se.

Embargos à Execução : 2002.31.00.000881-9
Embargante : NAIK DA SILVA BANHA
Advogado : AP288 - Marcelo Cardoso Nassar e outro

Embargado : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Procurador : Francisco Napoleão Ximenes Neto
DESPACHO : 1. Manifeste-se a embargante acerca da impugnação e informações da embargada (fls. 15/113 e 115/121). 2. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

Embargos à Execução : 2002.31.00.000891-1
Embargante : LCL LEITE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
Advogado : AP415 - Raul Ardemidan Moraes da Silveira
Embargado : CEF
Advogado : PA10.013 - Claudiane Rebonatto e outros

DESPACHO : 1. Manifeste-se os embargantes acerca da impugnação de fls. 416/427. 2. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

Embargos à Execução : 2002.31.00.000964-6
Embargante : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Michel Amazonas Cotta
Embargado : ARLETE DIAS MALCHER E OUTROS
DESPACHO : 1. Tenho por emendada a petição inicial. 2. Recebo os embargos, os quais suspendem a execução, nos termos do art. 739, § 2º, do CPC. 3. Citem-se as embargadas para impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

Embargos à Execução : 2002.31.00.000965-0
Embargante : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Michel Amazonas Cotta
Embargado : FRANCELIZI MARIA LOPES COLARES E OUTROS

DESPACHO : 1. Tenho por emendada a petição inicial. 2. Recebo os embargos, os quais suspendem a execução, nos termos do art. 739, § 2º, do CPC. 3. Citem-se os embargados para impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

Embargos à Execução : 2002.31.00.001435-3
Embargante : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Michel Amazonas Cotta
Embargado : EDILSON BARBOSA CASCAIS E OUTROS

DESPACHO : 1. Tenho por emendada a petição inicial. 2. Recebo os embargos, os quais suspendem a execução, nos termos do art. 739, § 2º, do CPC. 3. Citem-se os embargados para impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

Embargos de Terceiro : 2001.31.00.001222-6
Embargante : MARGARIDA OLIVEIRA FEITOSA
Advogado : PA9572 - Antonio Ildegardo Gomes de Alencar
Embargado : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Procurador : Francisco Napoleão Ximenes Neto
DESPACHO : 1. Converte o julgamento em diligência. 2. Intime-se o subscritor da petição inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar aos autos o instrumento de procuração ad judicium, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Embargos de Terceiro : 2002.31.00.001642-9
Embargante : ANTONIO PINTO DA SILVA BOGEA
Advogado : AP516 - Osmar Neri Marinho Filho
Embargado : INSS

DESPACHO : A ação de embargos à execução é autônoma, devendo a inicial ser instruída com os documentos indispensáveis à sua propositura (art. 282 e 283 do CPC). Assim, emendem os embargantes a petição inicial, juntando aos autos cópia do auto de penhora e avaliação, bem assim, para trazer os originais dos documentos de fls. 9/11, para que sejam autenticados em cartório, sob pena de indeferimento da petição inicial. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

Ação Ordinária/FGTS : 1999.31.00.002090-0
Autor : ANTONIO ARAÚJO PAIXÃO E OUTROS
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF
Advogado : PA10.013 - Claudiane Rebonatto e outros

DESPACHO : Aguarde-se o decurso do prazo para o cumprimento do julgado constante do despacho de fl. 221. Após, apreciarei os pedidos de fls. 222/223.227/229 e 232.

Ação Ordinária/FGTS : 1999.31.00.002283-9
Autor : ALUIZIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF
Advogado : PA10.319 - Marcella da Silva Peixoto e outros

DESPACHO : Manifeste-se o advogado dos autores sobre a petição (fls. 231/232) e documentos (fls.233/293) apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Ação Ordinária/FGTS : 2000.31.00.000531-4
Autor : JANETE PAULA ROSA DE PAIVA E OUTROS
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF
Advogado : PA10.319 - Marcella da Silva Peixoto e outros

DESPACHO : 1. Aguarde-se o decurso do prazo para o cumprimento do julgado, de acordo com o despacho de fl. 184. 2. Após, apreciarei os pedidos de fls. 186/188 e 197/199.

Ação Ordinária/FGTS : 2000.31.00.000561-0
Autor : ORLANDO PEREIRA DE SÁ E OUTROS

Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF
Advogado : PA10.319 - Marcella da Silva Peixoto e outros

DESPACHO : Aguarde-se o decurso do prazo para o cumprimento do julgado constante do despacho de fl. 159. 2. Após, apreciarei os pedidos de fls. 160/162 e 168/170.

Ação Ordinária/FGTS : 2000.31.00.000764-0

Autor : JOÃO BRAZÃO BRAGA E OUTROS
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF
Advogado : PA4468 - Renato Lobato de Moraes e outros

DESPACHO : 1. Aguarde-se o decurso do prazo para o cumprimento do julgado, de acordo com despacho de fl. 144. 2. Após, apreciarei os pedidos de fls. 145 e 147.

Ação Ordinária/FGTS : 2000.31.00.0001100-2
Autor : MARIA SUELY NUNES DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF
Advogado : PA10.319 - Marcella da Silva Peixoto e outros

DESPACHO : Manifeste-se o advogado dos autores sobre a petição (fl. 153/154) e documentos (fls.155/209) apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Ação Ordinária/FGTS : 2000.31.00.0001920-3
Autor : ENOQUE FERREIRA GUEDES E OUTROS
Advogado : AP478A - José Pelegrini
Réu : CEF
Advogado : PA10.013 - Claudiane Rebonatto e outros

DESPACHO : Manifeste-se o advogado dos autores sobre a petição (fl. 125/126) e documentos (fls.127/134) apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Ação Ordinária/FGTS : 2002.31.00.001180-3
Autor : DOVALDO GAMA DE CARVALHO E OUTROS
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF
Advogado : PA10.013 - Claudiane Rebonatto e outros

Ação Ordinária/FGTS : 2002.31.00.001186-5
Autor : VITOR DA CONCEIÇÃO IRIAPINO DA SILVA E OUTROS
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF
Advogado : PA10.013 - Claudiane Rebonatto e outros

Ação Ordinária/FGTS : 2002.31.00.001215-4
Autor : MANOEL DE JESUS PINHEIRO DA SILVA E OUTROS
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF
Advogado : PA10.013 - Claudiane Rebonatto e outros

Ação Ordinária/FGTS : 2002.31.00.001223-0
Autor : NILTON SANTOS DA SILVA E OUTROS
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF
Advogado : PA10.013 - Claudiane Rebonatto e outros

Ação Ordinária/FGTS : 2002.31.00.001228-8
Autor : ADENILDO RODRIGUES LOPES E OUTROS
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF
Advogado : PA10.013 - Claudiane Rebonatto e outros

Ação Ordinária/FGTS : 2002.31.00.001230-1
Autor : MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS NASCIMENTO E OUTROS
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF
Advogado : PA10.013 - Claudiane Rebonatto e outros

Ação Ordinária/FGTS : 2002.31.00.001231-5
Autor : ELZA DUARTE QUEIROZ FLORINDO E OUTROS
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF
Advogado : PA10.013 - Claudiane Rebonatto e outros

Ação Ordinária/FGTS : 2002.31.00.001233-2
Autor : FRANCISCO ARIMAR ARAÚJO E OUTROS
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF
Advogado : PA10.013 - Claudiane Rebonatto e outros

Ação Ordinária/FGTS : 2002.31.00.001292-5
Autor : LUIS FERNANDO BORGES DE ARAÚJO E OUTROS
Advogado : AP282 - Walber Luiz de Souza Dias
Réu : CEF
Advogado : PA10.013 - Claudiane Rebonatto e outros

DESPACHO : 1. Manifestem-se os autores sobre a contestação. 2. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se.

Macapá, 19 de fevereiro de 2003

Benedita Dias de Andrade
Diretora de Secretaria

Tribunal Regional do Trabalho**Maria Zuila Lima Dutra**

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

Av. Iracema Carvão Nunes, 625 (1º andar) - Centro
Fone/Fax: (96)222-1397

MARIA ZUILA LIMA DUTRA

Juíza Titular

e-mail: maria.zuila@trt8.gov.br

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES E DE SEUS ADVOGADOS

Processo nº: 201-1481/1991-3

Exequente: SIND. DOS TRAB. NAS IND. URBANAS DO AMAPÁ

Adv: PAULO ALBERTO DOS SANTOS.

Executada: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR NESTE JUÍZO A DATA-BASE DA CATEGORIA DOS PRESENTES AUTOS.

Processo nº: 201-2146/1998-X

Exequente: ANA CLAUDIA DA SILVA ATAIDE

Adv: JOSÉ B. DOS PRAZERES GUIMARÃES.

Executada: BANCO BRADESCO S/A

Adv: SOLON COITO RODRIGUES FILHO

DESPACHO: AO PATRONO DA EXECUTADA, COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, PARA FINS DE RECEBIMENTO DE CRÉDITO.

Processo nº: 201- 771/2002-3

Exequente: JOSÉ SANTOS

Adv: JOSÉ DOMINGOS NERI DOS SANTOS

Executada: U. S. MACEDO

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS.41, CUJO TEOR É A PROPOSTA DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA ONDE O RÉU PARCELA O SALDO EM 06(SEIS) VEZES, VENCÍVEIS EM 03 DE FEVEREIRO, 03 DE MARÇO, 03 DE ABRIL, 03 DE MAIO, 03 DE JUNHO E 03 DE JULHO.

Processo nº: 201-2468/2002-1

Exequente: JOSÉ TAVARES DA SILVA

Adv: CLAUDEMIR SANTOS JUNIOR

Executada: JOSÉ RUBAMAR MORAIS DE SOUZA

Adv: ELIOILSON AMORAS DA SILVEIRA TAVORA

DESPACHO: A EXECUTADA PARA ANOTAR A CTPS DA EXEQUENTE EM 48(QUARENTA E OITO) HORAS.

Processo nº: 201- 346/1999-4

Exequente: MARCIA CRISTIANE DA SILVA

Executada: FUNDAÇÃO BRADESCO

Adv: JOSÉ MAURICIO MENASSEH NAHON

DESPACHO: AO PATRONO DA EXECUTADA, COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, PARA FINS DE RECEBIMENTO DE CRÉDITO.

Processo nº: 201- 1183/1997-4

Exequente: JOÃO CARDOSO PIMENTEL

Adv: SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS.

Executada: G. S. ELETRICIDADE LTDA.

Adv: ELIZABETE SANTOS DE OLIVEIRA.

DESPACHO: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.158(v), CUJA COPIA ENCONTRA-SE NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Processo nº: 201-726/1997-0

Exequente: SILVIA MARIA ATAIDE NUNES

Adv: RICARDO SANTOS

Executada: FUNDAÇÃO BRADESCO

Adv: RAIMUNDO JOSÉ DA COSTA QUEIROGA

DESPACHO: A EXECUTADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, RELATIVA À SUA PARTE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Processo nº: 201-1134/2002-0

Exequente: LEONARDO LOBATO SILVA

Adv: OSVALDO SOUZA DE CAMPOS

Executada: CAIXA SAÚDE DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA.

Adv: PATRICK RUIZ LIMA

DESPACHO: A EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, À ÉGIDE DO ART.40 DA LEI 6830/89.

Processo nº: 201- 2532/2002-6

Exequente: JOSÉ MARIA SILVA DE OLIVEIRA

Adv: ULISSES TRASEL

Executada: REDE BRASIL DE COMPUTADORES - R. B. COM.

Adv: JULIERME SIQUEIRA DE SOUZA.

DESPACHO: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA EM, 06/12/2002, ÀS 12:50 HORAS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE: "ANTE O EXPOSTO, E QUE MAIS NOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. Oª VT DE MACAPÁ, NA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA AJUIZADA POR JOSÉ MARIA SILVA DE OLIVEIRA CONTRA REDE BRASIL DE COMPUTADORES - R.B. COM.: 1 - REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO;

2 - NO MÉRITO, DECLARAR INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, JULGANDO A RECLAMATÓRIA TOTALMENTE IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO RETRO, CUSTAS, PELO AUTOR, NO IMPORTE DE R\$ 38,28, DAS QUAIS FIÇA ISENTO, POR EQUIDADE."

Processo nº: 201- 2565/2001-3

Exequente: JOSÉ AUGUSTO MALCCHER DA COSTA

Adv: ACIMAR FERREIRA MOREIRA

Executada: MAIAS SERVIÇOS LTDA.

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA À PENHORA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 120(CENTO E VINTE) DIAS, À ÉGIDE DO ART. 40 DA LEI 6830/89.

Processo nº: 201- 1938/2001-0

Exequente: HERVISON LIMA DA SILVA

Adv: LUIZ MÁRIO ARAÚJO LIMA

Executada: M. C. BARBOSA - ME (FLEXGYM ACADEMIA)

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA COMPROVAR, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, O RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA ENTRE O SEU CRÉDITO LÍQUIDO (R\$ 1.127,80) E O VALOR DA AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS (R\$ 1.500,00).

Processo nº: 201-49/1997-6

Exequente: ANA CRISTINA RODRIGUES NECA

Adv: CARLOS ALBERTO MELLO SILVA

Executada: C. MONTENEGRO

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, À ÉGIDE DO ART. 40 DA LEI 6830/89.

Processo nº: 201-2827/2002-3

Exequente: DEELIANA VILHENA NAZARIO

Executada: ADALBERTO ALMEIDA DE ANDRADE

Adv: EDWARD SANTOS JUAREZ

DESPACHO: A EXECUTADA PARA RETIRAR A CTPS APENAS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, SOB A MULTA DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO POR DIA DE ATRASO E DE 50 (CINQUENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS EM CASO D EXTRAVIO DO DOCUMENTO.

Processo nº: 201-2183/1997-9

Exequente: CORYGUASIL PIRES RODRIGUES

Adv: JOSÉ ARMATEIA DE FARIAS AIRES

Executada: BRUMASA MADEIRAS S/A

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA APRESENTAR CONTRA-MINUTA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA BRUMASA MADEIRAS S/A (FLS.709/745), NO PRAZO LEGAL.

Processo nº: 201-633/2002-2

Exequente: JODILSON COSTA DE CARVALHO

Adv: PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS

Executada: A. G. GOMES

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS.39, ONDE O EXECUTANTE DE MANDADOS DEIXOU DE PROCEDER A PENHORA DE BENS POR ENCONTRAR O LOCAL COM CARACTERÍSTICAS DE ABANDONO, NÃO HAVENDO QUALQUER INDÍCIO DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES, POIS A EMPRESA NÃO MAIS ESTÁ FUNCIONANDO NO LOCAL.

Processo nº: 201-2507/2002-7

Exequente: RAIMUNDO APOLIANO TELES

Executada: MAURICIO MELO PINHEIRO DE SANTANA

Adv: KÁTIA DANTAS DE MELO

DESPACHO: AO EXECUTADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS.15, CUJO TEOR É O SEGUINTE: O SR. RAIMUNDO APOLIANO TELES TOMOU CONHECIMENTO DO RECIBO DE FLS.13 E FEZ AS SEGUINTE DECLARAÇÕES "RATIFICA QUE ASSINOU O RECIBO JUNTADO ÀS FLS.13, PORÉM NÃO RECEBEU O VALOR ALI CONSIGNADO: QUE EM RAZÃO DE NÃO LER FLUENTEMENTE, NÃO SABIA DO QUE SE TRATAVA O ALUDIDO DOCUMENTO".

Processo nº: 201-1610/2002-6

Exequente: JOELSON VIDEIRA PINTO

Adv: THAFNES ABRAÃO MONASSA D ALMEIDA

Executada: 1 - COOP. DOS VIG. ASSEIO E CONSERV. E SERV.

2 - CAIXA DE SAÚDE DO HOSPITAL DA MULHER

DESPACHO: A EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DAS EXECUTADAS À PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 120(CENTO E VINTE) DIAS, À ÉGIDE DO ART. 40 DA LEI 6830/89.

Processo nº: 201-1683/2002-0

Exequente: DANIELLE RODRIGUES LOBO

Adv: RAIMUNDO EVANDRO DE A. SALVADOR JR.

Executada: ASSOCIAÇÃO ALUNOS E AMIGOS DO COLÉGIO POSITIVO.

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS.38, CUJO TEOR É O SEGUINTE: INEXISTE QUALQUER CONTA OU APLICAÇÃO FINANCEIRA EM NOME DA EXECUTADA JUNTO A CEF.

Processo nº: 201-1598/2002-9

Exequente: KELMAM HELBERT FARIAS DA SILVA

Adv: RAIMUNDO EVANDRO DE A. SALVADOR JR.

Executada: RIMA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS.41, CUJO TEOR É O SEGUINTE: O EXECUTANTE DE MANDADOS DEIXOU DE EFETUAR A PENHORA DE BENS DA EMPRESA, EM VIRTUDE DE NO LOCAL, HAVENDO ENCONTRADO O PREDIO VAZIO E EM REFORMA.

Processo nº: 201-2969/2001-5

Exequente: MARCIO JOSUE MENDONÇA PANTOJA

Adv: ALBA LUCIA COLARES CALDAS

Executada: 1 - SEBASTIÃO FELIX JUNIOR

2 - S. FELIX - ME

Adv: CARLOS AUGUSTO PEREIRA JUNIOR
DESPACHO: A PATRONA DO EXEQUENTE PARA RATIFICAR OS TERMOS DO RECIBO DE FLS.42, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, FICANDO CIENTE QUE EM CASO DE SILENCIO SERÁ REPUTADO VÁLIDO O MESMO RECIBO E CONSIDERADO QUITADO O CRÉDITO DO EXEQUENTE.

Processo nº: 201-2005/2002-5

Exequente: JONIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

Adv: CLEIDE ROCHA DA COSTA

Executada: A. DA SILVA-ME

Adv: LUIZ RICARDO GONÇALVES DE ASSIS

DESPACHO: A EXECUTADA, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, INFORMAR ACERCA DO CUMPRIMENTO DA AVENÇA, SOB PENA DE EXECUÇÃO DO ACORDO, SOMADO ÀS CUSTAS E AOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES, AMBOS, SOBRE O TOTAL DO ACORDO E DEVIDOS PELA RÉ.

Processo nº: 201-2151/2001-9

Exequente: EDEVALDO MOREIRA DOS SANTOS

Adv: CLEIDE ROCHA DA COSTA

Executada: TERPLAN CONST. TERRAP. E COM. LTDA.

Adv: ELIAS SALVIANO FARIAS

DESPACHO: A EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA ACERCA DO DESPACHO DE FLS.108, CUJO TEOR SEGUE: "INDEFIRO O REQUERIDO ÀS FLS.86/87/PETIÇÃO COM PEDIDO DE RETIRADA DE SOCIOS, PELOS MESMOS FUNDAMENTOS DO DESPACHO DE FLS.84/84 RETIRADA DOS SOCIOS OCORREU APÓS O INÍCIO DA RELAÇÃO EMPREGATÍCA DO RECLAMANTE"

Processo nº: 201-2021/2002-3

Exequente: ETIENE MENEZES FERREIRA

Adv: MANOEL CARLOS PEREIRA DE SOUZA

Executada: ANTONIO RODRIGUES PASTANA

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR SOBRE A ANOTAÇÃO EM SUA CTPS.

Processo nº: 201-2122/2002-9

Exequente: TEIXEIRA DO NASCIMENTO SOUZA

Adv: MANOEL CARLOS PEREIRA SOUZA

Executada: M. M. RODRIGUES DA SILVA-ME (REI DOS RADIADORES)

Adv: KENNYA ABRAÃO MONASSA DE ALMEIDA

DESPACHO: A EXECUTADA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS.39/40/PETIÇÃO DO RECLAMANTE REQUERENDO A DIFERENÇA DO ACORDO R\$209,14, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE PLECUÇÃO QUANTO AOS CÁLCULOS E IMEDIATA EXECUÇÃO DA DIFERENÇA ALI APONTADA

Processo nº: 201-453/2000-8

Exequente: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA SOARES

Adv: JOSÉ ELIVALDO COUTINHO

Executada: UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

Adv: SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES

DESPACHO: A EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO A SEGUIR: "REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS OPOSTOS, UMA VEZ QUE O JUÍZO NÃO SE ENCONTRA GARANTIDO".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos onze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, *(Teresa Cristina C. Milén)*, Técnica Judiciária, digitei o presente.
Lauro Melo da Paixão Neto
Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

Av. Iracema Carvão Nunes, 625- 1º andar- Centro-Macapá/AP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 42/2003

PROCESSO Nº 201-1607/1996-1

EXEQUENTE: EDILEA LEARTE CARDOSO

EXECUTADA: RIBEIRO E CIA LTDA. (JORNAL AMAPÁ ESTADO)

Pelo presente edital fica notificando a executada acima epigrafada, que tome ciência de que o bem Penhorado nos Autos "01 (UM) FREEZER, MARCA BRASTEMP, MODELO FROST-FREE CLEAN, NA COR BEGE", foi reavaliado em R\$ 300,00 (Trezentos Reais). Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos doze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, *(Rella Fagundes de Azevêdo)*, Técnica Judiciária, lavrei o presente.
LAURO MELO DA PAIXÃO NETO
Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

Av. Iracema Carvão Nunes, 625- 1º andar- Centro-Macapá/AP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 43/2003

PROCESSO Nº 201-574/1994-4

EXEQUENTE: JOSÉ ALVES FERREIRA

IRINEU SILVEIRA DE SOUZA

ELIAS JOAQUIM DE ARAÚJO

EXECUTADO: GARIMPO MORENINHO - EDUARDO ANTUNES FILHO

Pelo presente edital fica notificando aos exequentes acima epigrafados, que indiquem eventuais interessados na arrematação do bem Penhorado nos Autos (UMA EMBARCAÇÃO DENOMINADA B/M SAMUEL), sob pena de levantamento da Penhora e Suspensão da execução. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos doze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, *(Rella Fagundes de Azevêdo)*, Técnica Judiciária, lavrei o presente.
LAURO MELO DA PAIXÃO NETO
Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - 1º Andar, Centro, Macapá/AP - 68900-000

EDITAL DE PRAÇA Nº 46/2003

Processo nº: 201- 1030/2002-x

Exequente: ELIEZER PEREIRA DOS SANTOS JUNIO

Executada: HDL DISTRIBUIDORA (O N MIRANDA - ME)

Data: 20.03.2003 às 10h:30m

A Dra. MARIA ZULIA LIMA DUTRA, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou tiverem dele notícia, que no dia e hora acima epígrafados, na sede deste Juízo, na Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - 1º andar, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando, desde já, cientes as partes da realização da praça. Discriminação do(s) bem(ns):

- 02 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, SPRINGER INNOVARE 10.500 BTU'S, NA COR BRANCA, 110 VOLTS DE TENSÃO, AMBOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E PERFEITO FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) CADA UM, TOTALIZANDO UM VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)

OBS: O bem encontra-se em poder do fiel depositário, Sr. Oscar do Nascimento Miranda, sito à Rua Jovino Diniz, 3660, Beloi, Macapá/AP.

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª Vara do Trabalho de Macapá-AP, aos dez dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, (Reila Fagundes de Azevedo) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (LAURO MELO DA PAIXÃO NETO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA ZULIA LIMA DUTRA
Juíza Titular da 1ª VT de Macapá

1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ
Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - 1º Andar, Centro,
Macapá/AP - 68900-000

EDITAL DE PRAÇA Nº 45/2003

Processo nº: 201-2931/2001-2
Exequente: LUCIVALDA AMANAJAS BARBOSA
Executada: SIMONE DO SOCORRO DE JESUS GAMA
Data: 20.03.2003 às 10h:20m

A Dra. MARIA ZULIA LIMA DUTRA, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou tiverem dele notícia, que no dia e hora acima epígrafados, na sede deste Juízo, na Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - 1º andar, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando, desde já, cientes as partes da realização da praça. Discriminação do(s) bem(ns):

- 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO CONSUL 11.000 BTU'S, TENSÃO 220 VOLTS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS)

OBS: O bem encontra-se em poder da fiel depositária, Sra. SIMONE DO SOCORRO DE JESUS GAMA, a própria executada, sito à Av. São José, 841, Perpétuo Socorro - Macapá/AP.

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª Vara do Trabalho de Macapá-AP, aos dez dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, (Reila Fagundes de Azevedo) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (LAURO MELO DA PAIXÃO NETO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA ZULIA LIMA DUTRA
Juíza Titular da 1ª VT de Macapá

1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ
Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - 1º Andar, Centro,
Macapá/AP - 68900-000

EDITAL DE PRAÇA Nº 41/2003

Processo nº: 201-0051/2002-2
Exequente: GRACILIANO AMORIM
Executada: LUCIMAR BARBOSA DE CARVALHO-ME
Data: 20.03.2003 às 10h:00m

A Dra. MARIA ZULIA LIMA DUTRA, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou tiverem dele notícia, que no dia e hora acima epígrafados, na sede deste Juízo, na Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - 1º andar, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando, desde já, cientes as partes da realização da praça. Discriminação do(s) bem(ns):

- 01 (UM) MÓVEL EM MADEIRA MARUPÁ ASSOCIADO COM CEDRO, TIPO FELIÃOZINHO (RACK), COM UMA CRISTALEIRA NO CENTRO E PORTAS LATERAIS, MÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (NOVO), AVALIADO EM R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)
DIMENSÕES: 1,20 X 0,75M E 0,50M DE PROFUNDIDADE.

OBS: O bem encontra-se em poder da fiel depositária, Sra. LUCIMAR BARBOSA DE CARVALHO, sito à Av. Pres. Vargas, 1242, Centro.

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª Vara do Trabalho de Macapá-AP, aos dez dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, (Reila Fagundes de Azevedo) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (LAURO MELO DA PAIXÃO NETO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA ZULIA LIMA DUTRA
Juíza Titular da 1ª VT de Macapá

1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ
Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - 1º Andar, Centro,
Macapá/AP - 68900-000

EDITAL DE PRAÇA Nº 40/2003

Processo nº: 201-1384/2000-9
Exequente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
Executada: HILDA MARIA BARBOSA MACIEL
Data: 20.03.2003 às 09h:50m

A Dra. MARIA ZULIA LIMA DUTRA, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou tiverem dele notícia, que no dia e hora acima epígrafados, na sede deste Juízo, na Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - 1º andar, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando, desde já, cientes as partes da realização da praça. Discriminação do(s) bem(ns):

- 01 (UM) ARMÁRIO PARA COZINHA EM AÇO, COM 06 PORTAS, SENDO 03 (TRÊS) DE VIDRO, 03 (TRÊS) GAVETAS, COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS).

OBS: O bem encontra-se em poder da fiel depositária, Sra. Hilda Maria Barbosa Maciel, a própria executada, na Av. Diogenes Silva, 888, Trem - Macapá/AP.

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª Vara do Trabalho de Macapá-AP, aos dez dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, (Reila Fagundes de Azevedo) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (LAURO MELO DA PAIXÃO NETO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA ZULIA LIMA DUTRA
Juíza Titular da 1ª VT de Macapá

1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ
Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - 1º Andar, Centro,
Macapá/AP - 68900-000

EDITAL DE PRAÇA Nº 39/2003

Processo nº: 201-3018/2001-1
Exequente: LINCOLN MOVIHA DE ANDRADE
Executada: MANOEL DE PAULA BRASIL FILHO
Data: 20.03.2003 às 09h:40m

A Dra. MARIA ZULIA LIMA DUTRA, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou tiverem dele notícia, que no dia e hora acima epígrafados, na sede deste Juízo, na Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - 1º andar, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando, desde já, cientes as partes da realização da praça. Discriminação do(s) bem(ns):

- 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO SPRINGER CARRIER INNOVARE, DEZ MIL BTU'S COM GABINETE DE PLÁSTICO, NA COR BRANCA, TENSÃO DE 220 VOLTS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E PERFEITO FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS)

OBS: O bem encontra-se em poder do fiel depositário, Sr. Manoel Brasil de Paula, na Av. Cônego Domingos Maltez, 1130 - Trem, Macapá/AP.

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª Vara do Trabalho de Macapá-AP, aos dez dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, (Reila Fagundes de Azevedo) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (LAURO MELO DA PAIXÃO NETO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA ZULIA LIMA DUTRA
Juíza Titular da 1ª VT de Macapá

1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ
Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - 1º Andar, Centro,
Macapá/AP - 68900-000

EDITAL DE PRAÇA Nº 38/2003

Processo nº: 201-0955/2001-6
Exequente: FELICIA MENDES DOS SANTOS
Executada: SOCIEDADE INTELECTUAL LTDA
Data: 20.03.2003 às 09h:30m

A Dra. MARIA ZULIA LIMA DUTRA, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou tiverem dele notícia, que no dia e hora acima epígrafados, na sede deste Juízo, na Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - 1º andar, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando, desde já, cientes as partes da realização da praça. Discriminação do(s) bem(ns):

- 02 (DOIS) COMPUTADORES PENTIUM-166, 64 MGB DE MEMÓRIA, 100 MHZ, COM CPU, MONITOR TECHMEDIA, TECLADO TRONI E MOUSE, E ESTABILIZADOR EVERMAX, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADOS EM R\$ 420,00 (QUATROCENTOS E VINTE REAIS), TOTALIZANDO R\$ 840,00 (OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)

OBS: Os bens encontram-se devidamente removido no Depósito Judicial

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª Vara do Trabalho de Macapá-AP, aos dez dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, (Reila Fagundes de Azevedo) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (LAURO MELO DA PAIXÃO NETO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA ZULIA LIMA DUTRA
Juíza Titular da 1ª VT de Macapá

1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ
Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - 1º Andar, Centro,
Macapá/AP - 68900-000

EDITAL DE PRAÇA Nº 37/2003

Processo nº: 201-1448/2000-5
Exequente: NILDA TAVARES DA SILVA
Executada: MARIA DE JESUS GONÇALVES
Data: 20.03.2003 às 09h:20m

A Dra. MARIA ZULIA LIMA DUTRA, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou tiverem dele notícia, que no dia e hora acima epígrafados, na sede deste Juízo, na Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - 1º andar, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando, desde já, cientes as partes da realização da praça. Discriminação do(s) bem(ns):

- 01 (UM) APARELHO DE SOM, MARCA PHILLIPS, 3 EM 1, CAPACIDADE PARA 3 CD'S, ACOMPANHANDO 2 CAIXAS DE SOM GRANDES, COM DUAS CAIXAS PEQUENAS SOBREPOSTAS REMOVÍVEIS E UMA PEQUENA, TODAS DA MARCA PHILLIPS E EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

OBS: O bem encontra-se em poder do fiel depositário e patrono da exequente, Dr. Francisco Januário de S. Neto.

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª Vara do Trabalho de Macapá-AP, aos dez dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, (Reila Fagundes de Azevedo) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (LAURO MELO DA PAIXÃO NETO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

subscrevi.

MARIA ZULIA LIMA DUTRA
Juíza Titular da 1ª VT de Macapá

1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ
Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - 1º Andar, Centro,
Macapá/AP - 68900-000

EDITAL DE PRAÇA Nº 36/2003

Processo nº: 201-963/1995-0
Exequente: JOSÉ PEREIRA ALVES E OUTROS
Executada: SENCOL LTDA. E OUTRO
Data: 20.03.2003 às 09h:10m.

A Dra. MARIA ZULIA LIMA DUTRA, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou tiverem dele notícia, que no dia e hora acima epigrafados, na sede deste Juízo, na Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - 1º andar, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando, desde já, clientes as partes da realização da praça. Discriminação do(s) bem(ns):

- 01 (UM) LOTE URBANO, DE FORMA TRIANGULAR, COLETADO SOB O Nº 24V-1, DENOMINADO "RETIRO BOA ESPERANÇA", LOCALIZADO NA GLEBA AD-04 (ESTRADA DO CURIAÚ), Nº 402, AO LADO DO LOTE DE Nº 211, COM UMA ÁREA DE 1.475,25 M2 (UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO VIRGULA VINTE E CINCO METROS QUADRADOS) COM OS LIMITES E CONFRONTAÇÕES A SEGUIR: A LESTE COM A ESTRADA DO CURIAÚ, A OESTE COM A ÁREA DA COMARA, AO NORTE COM O LOTE Nº 24V-2, E AO SUL COM A ÁREA DA COMARA. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO LOTE: A ÁREA DO LOTE TEM INÍCIO NO MARCO M-01 DE AZIMUTE 182°36'03", ACOMPANHANDO A ESTRADA DO CURIAÚ, NO SENTIDO CURIAÚ-MACAPÁ, PERCORRENDO UMA DISTÂNCIA DE 83 METROS, ATÉ ENCONTRAR O MARCO M-28. DO MARCO M-28, COM AZIMUTE 33°28'45", ACOMPANHANDO AS TERRAS DE PROPRIEDADE DA COMARA, PERCORRE-SE UMA DISTÂNCIA DE 98,50 METROS, ATÉ ENCONTRAR O MARCO M-2. DO MARCO M-2, COM AZIMUTE DE 90° 03'10", ACOMPANHANDO AS TERRAS DO LOTE Nº 02, PERCORRE-SE UMA DISTÂNCIA DE 35,50 METROS, ATÉ ENCONTRAR O MARCO M-01, PONTO INICIAL DA REFERIDA DESCRIÇÃO. O LOTE ENCONTRA-SE REGISTRADO NO CRI "ELOY NUNES" NO LIVRO 2-T, FOLHA 161, MATRÍCULA 4603, EM NOME DE SENCOL-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. O LOTE OBJETO DESTA PENHORA É AVALIADO EM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

OBS: Qualquer Onus que recaia sobre a transferência do bem imóvel, ficará a cargo do arrematante.

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª Vara do Trabalho de Macapá/AP, aos dez dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, (Rella Fagundes de Azevedo) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (LAURO MELO DA PAIXÃO NETO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA ZULIA LIMA DUTRA
Juíza Titular da 1ª VT de Macapá

1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ
Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - 1º Andar, Centro,
Macapá/AP - 68900-000

EDITAL DE PRAÇA Nº 35/2003

Processo nº: 201-3340/2001-6
Exequente: MAURICIO DOS SANTOS ANJOS
Executada: CSL COMÉRCIO E SERV. LTDA (VALTER CUNHA)
Data: 20.03.2003 às 09h:00m

A Dra. MARIA ZULIA LIMA DUTRA, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou tiverem dele notícia, que no dia e hora acima epigrafados, na sede deste Juízo, na Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - 1º andar, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando, desde já, clientes as partes da realização da praça. Discriminação do(s) bem(ns):

- 01 (UM) COMPUTADOR CONTENDO: PROCESSADOR AMD DURON 1.1 GB, 128 MB RAM, HD 20.0 GB, DRIVE 3 %, CD ROM 52X, MONITOR SVGA 15", MODEM 56 K, VÍDEO 8MB, DUAS CAIXAS ACÚSTICAS, TECLADO, MOUSE, GRAVADORA DE CD OPTORITE 32X12X40, SENDO O APARELHO RECENTE ADQUIRIDO ESTANDO EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 2200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)

OBS: O bem encontra-se devidamente removido no Depósito Judicial.

Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª Vara do Trabalho de Macapá/AP, aos dez dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, (Rella Fagundes de Azevedo) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (LAURO MELO DA PAIXÃO NETO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA ZULIA LIMA DUTRA
Juíza Titular da 1ª VT de Macapá

1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO: 201-69/2003-6
RECLAMANTE: MARIA DINAIR MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADA: LIDER LTDA

Pelo presente edital, fica notificada a reclamada acima epigrafada, a comparecer perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados para audiência relativa a reclamação supra. Nessa audiência, deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas, no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição dos estabelecimentos no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC). O não comparecimento da reclamada à referida audiência importará o julgamento da questão à revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigam o preponente. Solicita-se que a reclamada organize os documentos que serão apresentados como prova, em ordem cronológica e reunidos em pastas e em folha com até 5 documentos em cada folha.

1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ
ENDEREÇO: AV. IRACEMA CARVÃO NUNES, 625 ENTRE A
ELIEZER LEVY E ODILARDO SILVA 1º ANDAR
PROCESSO: 201-69/2003-6 RECLAMAÇÃO ESCRITA
Data audiência: 26/02/2003 hora 09:15h

Emitido em: 17/02/03

Lauro Melo da Paixão Neto
Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO: 201-2775/2002-X
RECLAMANTES: FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA,
FRANCINELSON FERREIRA DE SOUZA E PAULO
AUGUSTO DE SANTANA BATISTA
RECLAMADA: IMPACTO ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente edital, fica notificada a reclamada acima epigrafada, a comparecer perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados para audiência relativa a reclamação supra. Nessa audiência, deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas, no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição dos estabelecimentos no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC). O não comparecimento da reclamada à referida audiência importará o julgamento da questão à revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigam o preponente. Solicita-se que a reclamada organize os documentos que serão apresentados como prova, em ordem cronológica e reunidos em pastas e em folha com até 5 documentos em cada folha.

1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ
ENDEREÇO: AV. IRACEMA CARVÃO NUNES, 625 ENTRE A
ELIEZER LEVY E ODILARDO SILVA 1º ANDAR
PROCESSO: 201-2775/2002-X RECLAMAÇÃO ESCRITA
Data audiência: 26/02/2003 hora 09:25h

Emitido em: 17/02/03

Lauro Melo da Paixão Neto
Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ
Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - Centro
Fone/Fax: (96)212-1397

MARIA ZULIA LIMA DUTRA
Juíza Titular
e-mail: maria.zulia@trt5.gov.br

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES E DE SEUS ADVOGADOS

Processo nº: 201- 1808/2001-9
Reclamante: JOSÉ DO NASCIMENTO LISBOA

Reclamado: CEA- CIA. DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
ADV: VALDINEI SANTANA AMANAJÁS
DESPACHO: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "INDEFIRO, HAJA VISTA QUE O DEPÓSITO RECURSAL, É INFERIOR AO DEVIDO. DÊ-SE CIÊNCIA."

Processo nº: 201-2723/2002-2
Embargante: DELTA PUBLICIDADE S/A
ADV: SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ DANTAS
Embargado: EVERLANDO MATIAS DE SOUZA
ADV: ADIEL DE SOUSA DINIZ
DESPACHO: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA EPIGRAFADO, PELA EXMA. JUÍZA TITULAR DA 1ª VT/MCP, DRA. MARIA ZULIA LIMA DUTRA, JUNTADA ÀS FLS. 119/120 DOS AUTOS, CUJO TEOR ACOLHEU TOTALMENTE OS EMBARGOS E CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTES JUÍZO.

Processo nº: 201-91/2003-X
Reclamante: HILBERTO MÁRCIO MOURA DE OLIVEIRA
ADV: MANOEL CARLOS PEREIRA SOUZA
Reclamado: FRANCISCO LEULES DA SILVA
DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, JUNTADO ÀS FLS.2740 DOS AUTOS.

Processo nº: 201-297/2003-8
Agravante: E. S. BARBOSA COMÉRCIO ME
Agravado: VALMIR GAMA FERREIRA
ADV: JEANE ALESSANDRA TELES MARTINS
DESPACHO: AO PATRONO DO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quatorze dias do mês de Fevereiro de dois mil e três. Eu, (Rosana L. Valente Pontes), Técnica Judiciária, digitei o presente.

Lauro Melo da Paixão Neto
Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada a Sra. ANA MARTA COSTA ANDRADE, reclamada nos autos do Processo nº 201-2159/02-X, em que WILHAM SOARES FERREIRA é reclamante, para tomar ciência da sentença, prolatada em 10/10/02 às 12:00h, com a seguinte conclusão: ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE O JUÍZO DA MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR WILHAM SOARES FERREIRA, CONTRA ANA MARTA COSTA ANDRADE, I) DECLARAR A EXISTÊNCIA DO VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES CONDENANDO A RECLAMADA A, NO PRAZO DE 48 HORAS A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, PROCEDER AS ANOTAÇÕES CONCERNENTES AO CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM O AUTOR(ADMISSÃO 15.06.2000, SAÍDA 08.05.2002, FUNÇÃO DE SEGURANÇA E REMUNERAÇÃO DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL), SOB PENA DE INDENIZAÇÃO DE UM SALÁRIO MÍNIMO LEGAL, OFICIANDO-SE À DRT E AO INSS; II) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS O APURADO A TÍTULO DE: FÉRIAS VENCIDAS 2001/2002 + 1/3 (R\$-300,00), 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2000(R\$-100,00), INTEGRAL DE 2001(R\$-200,00) E PROPORCIONAL DE 2002 A 5/12 (R\$-83,33), ALÉM DA MULTA PREVISTA NO ART. 477, PARÁGRAFO 8º DA CLT (R\$-200,00), EM TUDO ACRESCIDO JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. SÃO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO LEGAL. DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR OS DEPÓSITOS DO FGTS NO PRAZO DE CINCO DIAS A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM PAGAR INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA NO IMPORTE DE 1/30 DO VALOR APURADO POR DIA DE ATRASO, LIMITADA AO PRINCIPAL. AUTORIZA-SE A RECLAMADA A CALCULAR, RETER E RECOLHER OS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, RESPEITANDO AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS E COMPROVANDO OS RECOLHIMENTOS PERANTE O JUÍZO DE EXECUÇÃO. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$-17,66, CALCULADAS SOBRE O MONTEANTE DA CONDENAÇÃO(R\$-883,33). CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quatorze dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e três. Eu, (Rosana L. Valente Pontes), Técnica Judiciária, lavrei o presente.

Lauro Melo da Paixão Neto
Diretor de Secretaria da 1ª VT/MCP

1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa CAS-CONSULTORIA LTDA(CARLOS ALBERTO SANTOS), reclamada nos autos do Processo nº 201-2330/02-5, em que IVANETE ANDREA GOES DE SOUZA é reclamante, para tomar ciência da sentença, prolatada em 04/11/02 às 12:00h, com a seguinte conclusão: POSTO ISSO, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na reclamação trabalhista proposta por IVANETE ANDREA GOES DE SOUZA em face a CAS CONSULTORIA LTDA, que tem por sócio o Sr. CARLOS ALBERTO SANTOS, para nos termos e

limites da fundamentação supra condenar a reclamada a:

a) Anotar na CTPS da reclamante a data da dispensa, para que conste 17 de Setembro de 2002; b) Pagar salários de abril/2002(R\$-250,00), maio/2002(R\$-250,00), junho/2002 (R\$-250,00), julho/2002(R\$-250,00), agosto/2002 (R\$-250,00) e setembro/2002(R\$-141,66); c) Pagar aviso prévio (R\$-250,00), 13º salário proporcional de 2001(R\$-41,66), 13º salário proporcional de 2002(R\$-208,33), férias proporcionais (R\$-250,00), 1/3 sobre férias(R\$-83,33); d) Pagar FGTS de todo o período(R\$-242,67) e multa de 40% sobre o mesmo(R\$-97,07); e) Pagar indenização de seguro desemprego(R\$-600,00); f) Pagar multa do artigo 477 da CLT(R\$-250,00); g) Pagar juros e correção monetária. A obrigação de fazer em questão (anotação da CTPS) deverá ser cumprida no prazo de 48 horas a partir da notificação de juntada do mencionado documento aos autos, e que se fará imediatamente após o trânsito em julgado da presente, sob pena de multa diária equivalente a 2/30 do salário mínimo pelo descumprimento da obrigação de fazer. Recolhimentos fiscais e previdenciários pela reclamada, que deverá reter os valores devidos pelo reclamante e comprovar o cumprimento da obrigação sob pena de execução direta. Declaram-se como remuneratórias salários não pagos e 13º salário, possuindo as demais natureza indenizatória. Oficiem-se à DRT e ao INSS. Custas, pela reclamada, no valor de R\$-68,29, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$-3.414,72. Sentença publicada em audiência, estando a reclamante ciente e contando-se o prazo recursal, quanto à mesma, nos termos do Enunciado nº 197 da Súmula de Jurisprudência do C.TST. Notifique-se a reclamada revel. Nada mais. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quatorze dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e três. Eu, (Rosana L. Valente Pontes), Técnica Judiciária, lavrei o presente.

ROSEANA L. VALENTE PONTES
Diretor de Secretaria da 1ª VTMCP

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

Av. Inocência Cavão Nunes, 625, 1º andar, Centro
www.trt8.gov.br/2vtrmacapa

Juiz Titular:

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
(claudine.rodrigues@webmail.trt8.gov.br)

Diretor de Secretaria:

MARCO CÉSAR DE OLIVEIRA WAN-MEYL

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 202.1582/2002-5

Reclamante: SAMUEL CARDOSO
Advogado: ELIAS SALVIANO FARIAS
Reclamadas: TERCAM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Advogado: CLEUSA AMÁLIA VON SCHARTEN

Assunto: Tomar ciência do despacho, cujo inteiro teor é o seguinte: I- Notifique-se o Sr. Perito para realizar novo exame no Reclamante, observando os quesitos formulados pela Reclamada, devendo, para tanto, indicar dia e hora, com antecedência mínima de 20 dias, a fim de que se possam cumprir as intimações de ambas as partes, facultada inclusive a presença do assistente técnico indicado pela Reclamada; II- A reclamada incumbirá a intimação do assistente técnico que indicou. III- De-se ciência às partes. Cumpra-se o item I. Tudo com a máxima celeridade possível.

O presente expediente será publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade de Macapá, Estado do Amapá, aos dezesseis dias do mês de FEVEREIRO de DOIS MIL E TRÊS. Eu, (JOÃO BATISTA NETO), Supervisor de Processos em Geral, digitei o presente.

MARCO CÉSAR DE O. WAN-MEYL
Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

Av. Inocência Cavão Nunes, 625, 1º andar, Centro
www.trt8.gov.br/2vtrmacapa

Juiz Titular:

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
(claudine.rodrigues@webmail.trt8.gov.br)

Diretor de Secretaria:

MARCO CÉSAR DE OLIVEIRA WAN-MEYL

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 202.2499/2002-1

Reclamante: ANTONIO GUEDES
Advogado: FRANKLIN CARVALHO MACEDO
Reclamadas: COOPEAP COOP DOS TRAB AUT EM EDUC E SERV GERAIS E MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Advogado: PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA

Assunto: A 1ª reclamada e a 2ª reclamada - Contraminutarem Recurso Adesivo interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 202.2685/2002-9

Reclamante: MATHEUS DE DEUS VILHENA BATISTA
Advogado: FRANKLIN CARVALHO MACEDO
Reclamadas: COOPEAP COOP DOS TRAB AUT EM EDUC E SERV GERAIS E MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Advogado: PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA

Assunto: A 1ª reclamada e a 2ª reclamada - Contraminutarem Recurso Adesivo interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 202.2667/2002-7

Reclamante: PAULO SÉRGIO QUAERESMA DE OLIVEIRA
Advogado: FRANKLIN CARVALHO MACEDO
Reclamadas: COOPEAP COOP DOS TRAB AUT EM EDUC E SERV GERAIS E MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Advogado: PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA

Assunto: A 1ª reclamada e a 2ª reclamada - Contraminutarem Recurso Adesivo interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 202.2818/2002-2

Reclamante: MARCELO DOS SANTOS E SOUSA
Advogado: FRANKLIN CARVALHO MACEDO
Reclamadas: COOPEAP COOP DOS TRAB AUT EM EDUC E SERV GERAIS E MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Advogado: PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA

Assunto: A 1ª reclamada e a 2ª reclamada - Contraminutarem Recurso Adesivo interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 202.2830/2002-3

Reclamante: JOSÉ DA LUZ SANTOS
Advogado: FRANKLIN CARVALHO MACEDO
Reclamadas: COOPEAP COOP DOS TRAB AUT EM EDUC E SERV GERAIS E MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Advogado: PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA

Assunto: A 1ª reclamada e a 2ª reclamada - Contraminutarem Recurso Adesivo interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 202.2868/2002-6

Reclamante: NATANAEL REIS CORDEIRO
Advogado: FRANKLIN CARVALHO MACEDO
Reclamadas: COOPEAP COOP DOS TRAB AUT EM EDUC E SERV GERAIS E MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Advogado: PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA

Assunto: A 1ª reclamada e a 2ª reclamada - Contraminutarem Recurso Adesivo interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 202.2877/2002-7

Reclamante: COSME COSTA DA SILVA
Advogado: FRANKLIN CARVALHO MACEDO
Reclamadas: COOPEAP COOP DOS TRAB AUT EM EDUC E SERV GERAIS E MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Advogado: PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA

Assunto: A 1ª reclamada e a 2ª reclamada - Contraminutarem Recurso Adesivo interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 202.2768/2002-2

Reclamante: EDILSON VILHENA DE SOUZA
Advogado: FRANKLIN CARVALHO MACEDO

Reclamadas: COOPEAP COOP DOS TRAB AUT EM EDUC E SERV GERAIS E MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Advogado: PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA

Assunto: A 1ª reclamada e a 2ª reclamada - Contraminutarem Recurso Adesivo interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 202.2819/2002-4

Reclamante: OLMIRO BARBOSA DA SILVA
Advogado: FRANKLIN CARVALHO MACEDO
Reclamadas: COOPEAP COOP DOS TRAB AUT EM EDUC E SERV GERAIS E MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Advogado: PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA

Assunto: A 1ª reclamada e a 2ª reclamada - Contraminutarem Recurso Adesivo interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 202.2779/2002-7

Reclamante: LUCINILDO COSTA PANTOJA
Advogado: FRANKLIN CARVALHO MACEDO
Reclamadas: COOPEAP COOP DOS TRAB AUT EM EDUC E SERV GERAIS E MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Advogado: PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA

Assunto: A 1ª reclamada e a 2ª reclamada - Contraminutarem Recurso Adesivo interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 202.2634/2002-3

Reclamante: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS FLORINDO
Advogado: FRANKLIN CARVALHO MACEDO
Reclamadas: COOPEAP COOP DOS TRAB AUT EM EDUC E SERV GERAIS E MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Advogado: PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA

Assunto: A 1ª reclamada e a 2ª reclamada - Contraminutarem Recurso Adesivo interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 202.2780/2002-3

Reclamante: RAIMUNDA DE VILHENA MACIEL
Advogado: FRANKLIN CARVALHO MACEDO
Reclamadas: COOPEAP COOP DOS TRAB AUT EM EDUC E SERV GERAIS E MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Advogado: PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA

Assunto: A 1ª reclamada e a 2ª reclamada - Contraminutarem Recurso Adesivo interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 202.2766/2002-9

Reclamante: ELI DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
Advogado: FRANKLIN CARVALHO MACEDO
Reclamadas: COOPEAP COOP DOS TRAB AUT EM EDUC E SERV GERAIS E MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Advogado: PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA

Assunto: A 1ª reclamada e a 2ª reclamada - Contraminutarem Recurso Adesivo interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 202.2767/2002-0

Reclamante: LOURIVAL MADURO LADISLAU
Advogado: FRANKLIN CARVALHO MACEDO
Reclamadas: COOPEAP COOP DOS TRAB AUT EM EDUC E SERV GERAIS E MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Advogado: PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA

Assunto: A 1ª reclamada e a 2ª reclamada - Contraminutarem Recurso Adesivo interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 202.2765/2002-7

Reclamante: JOÃO EVANGELISTA SOARES RIBEIRO
Advogado: FRANKLIN CARVALHO MACEDO
Reclamadas: COOPEAP COOP DOS TRAB AUT EM EDUC E SERV GERAIS E MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Advogado: PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA

Assunto: A 1ª reclamada e a 2ª reclamada - Contraminutarem Recurso Adesivo interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo.

O presente expediente será publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade de Macapá, Estado do Amapá, aos dezesseis dias do mês de FEVEREIRO de DOIS MIL E TRÊS. Eu, (JOÃO BATISTA NETO), Supervisor de Processos em Geral, digitei o presente.

MARCO CÉSAR DE O. WAN-MEYL
Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

Claudine Teixeira da Silva Rodrigues
Juiz do Trabalho

Michel de Souza Trindade
Diretor de Secretaria em Substituição

NOTIFICAÇÕES

PROCESSO Nº 202.225/2002-5

Reclamante/Exequente: Benedito de Souza Campos
Reclamado/Executado: Carlos Viana Rodrigues
Advogado: Jeane Alessandra Teles Martins
Assunto: ao reclamado/executado: tomar ciência do seguinte despacho, cujo inteiro teor da parte conclusiva é: "Ante o exposto e mais o que dos autos consta, decide a MM. Segunda Vara do Trabalho de Macapá acolher IN TOTUM os pedidos contidos na reclamação, para condenar Carlos Viana Rodrigues a pagar, no prazo de 48 horas após a homologação dos cálculos, a Benedito de Souza Campos o valor que for apurado em liquidação de sentença por cálculos do contador à título de: Gratificação no valor de R\$ 1.015,95; aplicados juros e correção monetária, na forma da lei. Condenar o reclamado a realizar as respectivas anotações na CTPS do reclamante, oficiando-se à DRT e ao INSS. Não há desconto previdenciário ou fiscal. Em face da natureza indenizatória da parcela objeto da condenação, devendo ser intimado o INSS. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 20,30, calculadas sobre o valor da condenação do principal. Notifiquem-se as partes. Em face do atraso na prolação e publicação da sentença, por acúmulo de serviços. Nada mais."

PROCESSO Nº 202.314/2003-4

Embargante/Exequente: Benedito Gomes dos Santos
Advogado: Marcelo de Oliveira Moraes
Embargado/Executado: Oliveira Moreira Farias
Assunto: ao embargante: tomar ciência do seguinte despacho: "notifique-se o embargante a fazer prova da construção judicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial."

PROCESSO Nº 202.156/2003-1

Reclamante/Exequente: Raimundo Sousa Barroso
Reclamado/Executado: Pointer Serviços e Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado: Carlos Augusto Tork de Oliveira
Assunto: ao reclamado/executado: comparecer na secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias para receber os materiais descritos na petição de fls. 15, assim como proceder a anotação da CTPS do autor.

PROCESSO Nº 202.2733/2002-5

Reclamante/Exequente: Fernanda Leite Silva
Advogado: Claudemiro Santos Júnior
Reclamado/Executado: Hermenegildo Antonio Crispino
Advogado: Michel Nascimento de Oliveira
Assunto: às partes litigantes: tomar ciência do seguinte despacho: "Indefiro o pleito de fls. 23/24, eis que inoportuno."

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, (Elleilton Costa de Alencar), Técnico Judiciário, lavrei o presente.

Michel de Souza Trindade
Diretor de Secretaria em Substituição

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL ficam NOTIFICADAS IN NATURA e IREMA - INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA., atualmente em liquidação e não sabida, Requerida nos autos do Processo nº 2ª VTMCP-1239/2000-0, em que José Ferreira Sobrinho é reclamante, para comparecer perante esta Justiça, situada na Av. Inocência Cavão Nunes, 624, 1º andar, Centro, Macapá/AP, no dia 13.03.2003, às 08:25 horas, para audiência relativa à Ação Trabalhista supra, cujos objetos são os seguintes: 1) Baixa na CTPS; 2) Pagamento das seguintes parcelas rescisórias: Multa por atraso no pagamento da rescisão (R\$261,21); Salário Retido (R\$ 1.603,80); Aviso Prévio (R\$ 261,21); Férias proporcionais (R\$ 239,48); 1/3 de férias proporcionais (R\$ 79,79); 13º salários proporcionais (R\$ 130,73); FGTS (R\$ 208,00); FGTS rescisão (R\$ 231,54); 40% do FGTS (R\$ 124,69); 3) Indenização do Seguro Desemprego (ilíquido); 4) Juros e correção monetária; 5) Comunicação ao DRT/INSS.

Nesta audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 02 (duas), devendo apresentar, também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como o contrato de constituição da pessoa jurídica.

O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nesta audiência deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro proponente que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigou o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, (Elleilton Costa de Alencar), Técnico Judiciário e secretário de audiências, lavrei o presente.

Michel de Souza Trindade
Diretor de Secretaria em Substituição

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

Claudine Teixeira da Silva Rodrigues
Juíza do Trabalho

Michel de Souza Trindade
Diretor de Secretaria em Substituição

NOTIFICAÇÕES

PROCESSO N.º 202.611/2001-7

Reclamante/Exequente: Maria Cruz Pereira da Silva
Advogado: José Elivaldo Coutinho
Reclamado/Executado: Cosge - Coop. de Serv. Gerais do Est. do AP
Município de Macapá/Prefeitura Municipal

Assunto: ao reclamante/exequente: tomar ciência da atualização dos cálculos destes autos, cujo teor é: dívida trabalhista - R\$ 3.993,09; Custas atualizadas - R\$ 72,36; Débito Previdenciário - R\$ 132,99; Total - R\$ 4.198,44;

PROCESSO N.º 202.229/2001-x

Reclamante/Exequente: Manoel Ferreira Ribeiro Filho
Reclamado/Executado: Cosge - Coop. de Serv. Gerais do Est. do AP
Advogado: Marcus Webster R. de Araújo
Município de Macapá/Prefeitura Municipal

Assunto: ao reclamado/executado: tomar ciência da atualização dos cálculos destes autos, cujo teor é: dívida trabalhista - R\$ 1.821,97; Custas atualizadas - R\$ 33,33; Débito Previdenciário - R\$ 159,87; Total - R\$ 2.015,17;

PROCESSO N.º 202.918/2001-0

Reclamante/Exequente: José Jackson Ramos Rocha
Advogado: Franklin Carvalho Macedo
Reclamado/Executado: Cosge - Coop. de Serv. Gerais do Est. do AP
Município de Macapá/Prefeitura Municipal

Assunto: ao reclamante/exequente: tomar ciência da atualização dos cálculos destes autos, cujo teor é: dívida trabalhista - R\$ 3.876,22; Custas atualizadas - R\$ 71,55; Débito Previdenciário - R\$ 543,31; Total - R\$ 4.491,08;

PROCESSO N.º 202.336/2001-0

Reclamante/Exequente: Rogelso Souza Martins
Advogado: Franklin Carvalho Macedo
Reclamado/Executado: Cosge - Coop. de Serv. Gerais do Est. do AP
Advogado: Marcus Webster
Município de Macapá/Prefeitura Municipal

Assunto: ao partes litigantes: tomar ciência da atualização dos cálculos destes autos, cujo teor é: dívida trabalhista - R\$ 2.003,95; Custas atualizadas - R\$ 37,03; Débito Previdenciário - R\$ 253,15; Total - R\$ 2.294,13;

PROCESSO N.º 202.466/2001-2

Reclamante/Exequente: José Gonzaga de Almeida
Advogado: Franklin Carvalho Macedo
Reclamado/Executado: Cosge - Coop. de Serv. Gerais do Est. do AP
Município de Macapá/Prefeitura Municipal

Assunto: ao reclamante/exequente: tomar ciência da atualização dos cálculos destes autos, cujo teor é: dívida trabalhista - R\$ 2.735,37; Custas atualizadas - R\$ 49,72; Débito Previdenciário - R\$ 131,66; Total - R\$ 2.916,75;

PROCESSO N.º 202.359/2001-1

Reclamante/Exequente: Raimundo da Silva Vaz
Advogado: Franklin Carvalho Macedo
Reclamado/Executado: Cosge - Coop. de Serv. Gerais do Est. do AP
Município de Macapá/Prefeitura Municipal

Assunto: ao reclamante/exequente: tomar ciência da atualização dos cálculos destes autos, cujo teor é: dívida trabalhista - R\$ 3.984,73; Custas atualizadas - R\$ 72,80; Débito Previdenciário - R\$ 308,45; Total - R\$ 4.365,98;

PROCESSO N.º 202.902/2001-7

Reclamante/Exequente: Maria de Fátima Ferreira Costa
Advogado: José Elivaldo Coutinho
Reclamado/Executado: Cosge - Coop. de Serv. Gerais do Est. do AP
Município de Macapá/Prefeitura Municipal

Assunto: ao reclamante/exequente: tomar ciência da atualização dos cálculos destes autos, cujo teor é: dívida trabalhista - R\$ 3.781,59; Custas atualizadas - R\$ 69,82; Débito Previdenciário - R\$ 552,25; Total - R\$ 4.403,66;

PROCESSO N.º 202.849/2001-7

Reclamante/Exequente: Jeanne Almeida de Souza
Advogado: Franklin Carvalho Macedo
Reclamado/Executado: Cosge - Coop. de Serv. Gerais do Est. do AP
Município de Macapá/Prefeitura Municipal

Assunto: ao reclamante/exequente: tomar ciência da atualização dos cálculos destes autos, cujo teor é: dívida trabalhista - R\$ 1.915,39; Custas atualizadas - R\$ 34,96; Débito Previdenciário - R\$ 141,45; Total - R\$ 2.091,80;

PROCESSO N.º 202.925/2001-8

Reclamante/Exequente: Ivanildo Pimentel
Advogado: Franklin Carvalho Macedo
Reclamado/Executado: Cosge - Coop. de Serv. Gerais do Est. do AP
Município de Macapá/Prefeitura Municipal

Assunto: ao reclamante/exequente: tomar ciência da atualização dos cálculos destes autos, cujo teor é: dívida trabalhista - R\$ 3.082,92; Custas atualizadas - R\$ 63,57; Débito Previdenciário - R\$ 530,93; Total - R\$ 3.677,42;

PROCESSO N.º 202.1066/2001-2

Reclamante/Exequente: Imeldia Pais do Carmo
Advogado: Antonio Carlos Leite de Mendonça
Reclamado/Executado: José Nazareno Bittencourt
Advogado: Cleide Rocha

Assunto: ao reclamante/exequente: comparecer na secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias para receber Guia de Retirada apenas aos autos.

PROCESSO N.º 202.158/2003-5

Reclamante/Exequente: Esquias da Costa Monteiro
Advogado: Franklin Carvalho Macedo
Reclamado/Executado: Construtora Brugger de Mello Ltda.
C. R. Almeida S/A. Eng. e Construção

Assunto: ao reclamante/exequente: tomar ciência do seguinte despacho: "É dever do reclamante indicar o endereço correto onde deva ser notificado o reclamado. Verificado que o autor não cumpriu tal exigência, e considerando-se que os feitos sujeitos ao rito sumário não admitem emendas à inicial, determino o arquivamento da reclamação, consoante inciso II e § 1º do art. 852-B

da CLT. Custas de R\$28,95, pelo reclamante, que fica dispensado de recolhê-las, com fulcro no art. 1º da Portaria MF n.º 248, de 03.08.2000."

PROCESSO N.º 202.3155/2001-0

Reclamante/Exequente: Fabio Demétrio Madeiro Barbosa
Reclamado/Executado: Coopviap - Coop. dos Vig. Asseio Conserv. E Serv. Gerais

Caixa Saúde do Hospital da Mulher.

Assunto: ao reclamante/exequente: comparecer na secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias para receber Guia de Retirada apenas aos autos.

PROCESSO N.º 202.1222/1999-2

Reclamante/Exequente: Benedito Santos Ribeiro
Reclamado/Executado: Construtora Quinzol Galvão S/A
Advogado: Nelson Adson Almeida do Amaral

Assunto: ao reclamante/exequente: comparecer na secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias para receber Guia de Retirada apenas aos autos.

PROCESSO N.º 202.2338/2001-3

Reclamante/Exequente: Ivana Magno de Oliveira
Advogado: Osvaldo Souza de Campos
Reclamado/Executado: Fundação da Promoção Social do Amapá
Município de Santana

Assunto: ao reclamante/exequente: comparecer na secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias para dizer acerca da nomeação de créditos por parte da executada as fls. 222/228.

PROCESSO N.º 202.1711/2002-1

Reclamante/Exequente: Eduardo dos Santos Pinheiro
Advogado: Manoel Carlos Pereira Souza
Reclamado/Executado: Freitas e Santos Construções Ltda.

Assunto: ao reclamante/exequente: comparecer na secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias para dizer acerca da nomeação de créditos por parte da executada as fls. 35/40.

PROCESSO N.º 202.2423/2002-1

Reclamante/Exequente: Pedro Nazaré Silva da Silva
Advogado: Carlos Lobato
Reclamado/Executado: Manoel Correa
Advogado: Edilson dos Santos Soares

Casa - Cia de Água e Esgoto do Amapá

Assunto: ao reclamante/exequente: tomar ciência da seguinte sentença, cujo inteiro teor da parte conclusiva é: "Ante o exposto e mais o que dos autos consta, decide a MM. 2ª Vara do Trabalho de Macapá: 1 - Rejeitar os pedidos contidos na reclamação proposta por Pedro Nazaré Silva da Silva contra Manoel Correa, por falta de amparo Legal; 2 - reconhecer a existência da relação de emprego entre Pedro Nazaré Silva da Silva com Casa Cia de Água e Esgoto; 3 - Declarar a nulidade do contrato de trabalho entre o reclamante Pedro Nazaré Silva e a Casa Cia de Água e Esgoto, na forma do Art. 37, §2º, da CF/88, ressalvado o direito do autor ao recebimento de salários retidos e FGTS + 40%; 4 - Acólher, em parte, os pedidos contidos na reclamação, para condenar Casa - Cia de Água e Esgoto a pagar, no prazo de 48 horas após a homologação dos cálculos, a Pedro Nazaré Silva da Silva, o valor que for apurado em liquidação de Sentença por cálculos do contador à título de: salário retido, no valor de R\$1.800,00; FGTS + 40%, no valor de R\$ 336,00; aplicados juros e correção monetária, na forma da Lei. Julgar improcedentes os demais pleitos, por falta de amparo Legal. Determinar que seja oficiado ao Ministério Público do Estado do Amapá, para que referidos órgãos apurem a responsabilidade administrativa, civil e penal do agente responsável. Tudo nos termos da fundamentação. Determinar os cálculos das contribuições previdenciárias e fiscais, intimando-se o INSS. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 42,72, calculadas sobre o valor da condenação do principal em R\$ 2.136,00. Notificar as partes em face da antecipação da publicação a presente audiência, nada mais."

PROCESSO N.º 202.600/2002-9

Reclamante/Exequente: INSS
Reclamado/Executado: Manoel Costa Barbosa
Advogado: José Ferreira Costa
Assunto: ao reclamante/exequente: comparecer na secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias para receber Guia de Retirada.

PROCESSO N.º 202.2532/2002-6

Reclamante/Exequente: Maria Raimunda da Cruz dos Santos
Advogado: José Jurandir Bentes da Silva
Reclamado/Executado: A. M. Abreu - Me (Hotel Brasil)

Assunto: ao reclamante/exequente: tomar ciência do seguinte despacho: "A data equivocada, ainda assim, é posterior àquela admitida na exordial. Entreguem-se os documentos ao autor, que decidirá entre recebê-los ou pleitear a multa correspondente."

PROCESSO N.º 202.2437/2000-9

Reclamante/Exequente: Maria das Dores da Mota Silva
Advogado: Franklin Carvalho Macedo
Reclamado/Executado: Pousada Descanso do Guerreiro
A. F. Mariano Me
Mariano Pina Mariano

Assunto: ao reclamante/exequente: tomar ciência do seguinte despacho: "A petição de fls. 54/55 foi bem clara ao estipular a quitação da dívida exequenda, portanto, devem as partes esclarecer apenas a data de comprovação do pagamento de contribuição previdenciária."

PROCESSO N.º 202.1396/2001-1

Reclamante/Exequente: Ademilton Alves da Silva
Advogado: Franklin Carvalho Macedo
Reclamado/Executado: Cosge - Coop. de Serv. Gerais do Est. do Amapá

Município de Macapá

Assunto: ao reclamante/exequente: tomar ciência do seguinte despacho: "Homologar a renúncia, à qual atinge a parte líquida do crédito do autor, sem qualquer reflexo sobre custas, contribuições previdenciárias ou imposto de renda. II - De-se ciência às partes. Após, prossiga-se a execução, na forma do § 3º do art. 100 da CF/88."

PROCESSO N.º 202.1480/2002-8

Reclamante/Exequente: Arlindo de Souza Ribeiro
Advogado: Cleide Rocha da Costa
Reclamado/Executado: Embrase - Empresa Brasil Central de Eng. Ltda.

Assunto: ao reclamante/exequente: comparecer na secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias para dizer sobre o comprovante de fls. 63.

PROCESSO N.º 202.2893/2001-9

Reclamante/Exequente: Marinaldo de Oliveira Trindade
Advogado: Patrícia do Socorro Mendonça
Reclamado/Executado: Ar Frio da Amazônia S/A
Assunto: ao reclamante/exequente: comparecer na secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias para dizer se tem interesse em adjudicar os bens penhorados nestes autos.

PROCESSO N.º 202.2850/2001-2

Reclamante/Exequente: José Roberto Taken Ichihara
Advogado: Elias Salviano Farias
Reclamado/Executado: Dabel - Dist. Amapaense de Bebidas Ltda.

Assunto: ao reclamante/exequente: tomar ciência do seguinte despacho: "Em atenção ao Ofício de fls. 643, o Juízo se manifesta e decide conforme segue abaixo: I - A presente ação, proposta por José Roberto Taken Ichihara em face a Dabel - Distribuidor Amapaense de Bebidas Ltda., foi julgada em 1º grau de jurisdição (fls. 466/471), com procedência parcial dos pedidos e condenação inicial total arbitrada em R\$ 50.000,00; II - Interpostos recursos ordinários por ambas as partes, houve prolação de Acórdão por parte do E.TRT, que, dando provimento ao recurso do reclamante, elevou a condenação para R\$ 142.153,95 (fls. 515/525); III - A decisão do E.TRT foi publicada em 02/05/02 (fls. 534) e, em 13/05/02, antes do trânsito em julgado do Acórdão, as partes, em conjunto, protocolaram petição diretamente no Tribunal (fls. 536), informando terem transacionado e solicitando o retorno dos autos à Vara para apreciação da petição de acordo; IV - No acórdão em questão, pactuaram os litigantes o pagamento do valor líquido de R\$ 33.000,00, divididos em 11 parcelas, arcando exclusivamente a reclamada com os encargos fiscais e previdenciários incidentes sobre o avençado; V - Note-se que mesmo a petição de acordo foi confeccionada e protocolada em 06 de maio de 2002, junto ao Juízo de origem, quando o Acórdão já tinha sido publicado, o que presuppõe ciência das partes quanto aos seus termos; VI - Diante de tais fatos, há que se ponderar que quando do ato jurídico de transação, firmado entre os litigantes, havia res dubia, tendo em vista que não foi transitado em julgado o Acórdão não se pode falar em certeza de direito, principalmente quando se verifica que os Juízes de primeiro e segundo graus de jurisdição interpretaram o direito em discórdia; VII - Outrossim, não se pode presumir a existência de vício de vontade, na medida em que ambos os litigantes, representados processualmente por profissionais habilitados, tinham pleno conhecimento das duas decisões já proferidas no processo e da possibilidade de interposição de outros recursos para a rediscussão da matéria. Não é demais destacar que, mesmo tendo o E.TRT se negado a homologar o acordo, as partes vêm cumprindo a avença na forma como foi pactuado, com a reclamada pagando as parcelas nas datas aporadas e o reclamante aceitando sem qualquer oposição ou outro tipo de manifestação, o que revela que a composição realmente espelha a vontade das partes; VIII - Tampouco se pode falar em existência de vício social, na medida em que os valores do acordo em muito se aproximam da condenação obtida em primeiro grau de jurisdição, que poderia ainda ser restabelecida por força de recurso de revista, estando resguardados e respeitados os direitos de terceiros, eis que assumia a reclamada a responsabilidade pelo pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias conforme proporcionalidade das Sentenças; IX - Entendo, também, que o direito em discussão, tendo sido convertido pelas decisões em prestações meramente pecuniárias, perdeu o caráter de indisponibilidade próprio dos direitos trabalhistas. Isto porque rescindido o contrato de trabalho cessa o estado de sujeição jurídica do trabalhador ao empregador e, proposta a ação judicial, estando o ex-empregado representado por advogado regularmente constituído, as partes passam a discutir e negociar em pé de igualdade, através dos mecanismos processuais previstos em lei; X - Assim, concluo que o ato jurídico em questão (transação) atendeu aos requisitos do direito material que lhe eram aplicáveis à época de sua realização (artigos 1.025 e seguintes do hoje antigo Código Civil), inexistindo óbice à sua homologação pelo Juízo que, com isso, dirime a lide através do melhor meio de solução de conflitos, a autocomposição; XI - Assim, homologo o acordo de fls. 537/538, para que produza os efeitos legais, declarando que 90% da sua valor refere-se a verbas de natureza remuneratória, sobre as quais devem incidir as contribuições fiscais e previdenciárias, conforme proporcionalidade das verbas constantes na condenação de primeiro grau, as quais deverão ser recolhidas e comprovadas pela reclamada no prazo de dez dias após o cumprimento do acordo; XII - De-se ciência às partes e ofício-se ao E.TRT, nos autos da ação rescisória noticiada as fls. 644/646, quanto aos termos da presente decisão."

PROCESSO N.º 202.3258/2001-x

Reclamante/Exequente: Laudelino da Silva Costa
Reclamado/Executado: Trípico Construção Com e Serv. Ltda.
Advogado: Vicente M. P. Gomes
Assunto: ao reclamante/exequente: comparecer na secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias para depositar a 1ª parcela do acordo proposto as fls. 79, sob pena de não homologação do mesmo e prosseguimento da execução.

PROCESSO N.º 202.417/1997-9

Reclamante/Exequente: Rosivan Soares da Costa
Advogado: Elias Salviano Farias
Reclamado/Executado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado: Gilson Pereira da Silva
Assunto: ao partes litigantes: tomar ciência do seguinte despacho: "Vistos, etc. Não há amparo em lei para a execução de preexistência apresentada pela executada, as matérias trazidas na citada peça, inclusive as negações de nulidade, devem ser discutidas em sede de embargos à execução, após a integral garantia do Juízo (art. 884 da CLT). Sendo assim, rejeito liminarmente a exceção de preexistência de fls. 285/300. Intimem-se. Após, prossiga-se na execução."

PROCESSO N.º 202.1680/2000-2

Reclamante/Exequente: Nelson Pereira de Almeida
Advogado: Márcio Valério Picanço Rego
Reclamado/Executado: Copa - Constr. e Pavimentação Ltda.
Assunto: ao reclamante/exequente: I - tomar ciência de que em certidão a fl. 79 é informado pelo Executante de Mandados que o veículo indicado as fls. 77 consta nos registros do DETRAN como inexistente. II - comparecer na secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias para manifestar-se quanto a certidão supra.

PROCESSO N.º 202.674/2002-5

Reclamante/Exequente: Luiz dos Santos Silva
Advogado: Cassius Clay Lemos Carvalho
Reclamado/Executado: Mirian dos Santos Maia
Advogado: Alex Fabiano Santos e Silva
Assunto: ao partes litigantes: tomar ciência do seguinte despacho: "I - indefiro a nomeação de fls. 27, porquanto intempestiva e, ainda, por não conter o valor do bem oferecido. II - Diga a reclamante quanto ao pagamento extrajudicial de fls. 28, no prazo de 05 dias. III - Proceda-se no Bloqueio "on-line" via SISBACEN."

PROCESSO N.º 202.1550/2002-3

Reclamante/Exequente: Natanael Ferreira do Nascimento

Advogado: Raimundo Evandro de A. Salvador Jr.

Reclamado/Executado: Rima - Empresa de Vigilância Ltda.

Assunto: ao reclamante/exequente: comparecer na secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias para indicar o atual endereço da Executada, no prazo de 05 dias.

PROCESSO N.º 202.2241/2000-3

Reclamante/Exequente: Antonio de Paula Vilhena

Advogado: Ivanildo M. V. de Souza

Reclamado/Executado: F/S TNT Comércio Mineral e Serv. Ltda.

Assunto: ao reclamante/exequente: comparecer na secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias para dizer acerca da proposta de fls. 149/151.

PROCESSO N.º 202.2379/2000-1

Reclamante/Exequente: Pedro Tavares da Silva

Advogado: Márcio Valério Picanço Rego

Reclamado/Executado: Teloclube

Assunto: ao reclamante/exequente: indicar no prazo de 20 dias bens da executada passíveis de penhora, bem como a localização dos mesmos, sob pena de suspensão do curso da execução por 90 dias e posterior arquivamento provisório destes autos, nos termos do art.40 da Lei n.º 6.830/80.

PROCESSO N.º 202.3189/2001-6

Reclamante/Exequente: Ivanete Holanda Farias

Advogado: Paulo Henrique Campelo Barbosa

Reclamado/Executado: Expedite F. Silvam Me

Advogado: Mauro João Macedo

Assunto: ao reclamante/exequente: comparecer na secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias para dizer se tem interesse em adjudicar os bens penhorados nestes autos.

PROCESSO N.º 202.494/2002-3

Reclamante/Exequente: José Renato Lazame da Fonseca

Advogado: José Jurandir Bentes da Silva

Reclamado/Executado: J. Sabino Filho e Cia Ltda.

Assunto: ao reclamante/exequente: comparecer na secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias para comprovar o recolhimento da contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento do curso da execução.

PROCESSO N.º 202.1443/2002-2

Reclamante/Exequente: Gilmar Batista do Nascimento

Advogado: Adiel de Sousa Diniz

Reclamado/Executado: Delta Publicidade S/A (O Liberal)

Advogado: Ieda Livia de Almeida

Assunto: ao reclamante/exequente: comparecer na secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias para dizer acerca da petição de fls. 166/168.

PROCESSO N.º 202.358/1998-4 e outros

Reclamante/Exequente: Honorato dos Santos Filho e Outros

Advogado: Carlos Augusto Tork de Oliveira

Reclamado/Executado: Real Certeza Ltda.

Assunto: ao reclamante/exequente: comparecer na secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias para dizer sobre o ofício de fls. 631/632.

PROCESSO N.º 202.957/2002-6

Reclamante/Exequente: João Pereira Rodrigues

Advogado: Julierme Siqueira de Souza

Reclamado/Executado: Jorge Alcindo Furtado Abdon

Assunto: ao reclamante/exequente: comparecer na secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias para receber Guia de Retirada.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, Eu, Michel de Souza Trindade, Técnico Judiciário, lavrei o presente.

Michel de Souza Trindade
Diretor de Secretaria em Substituição

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ/AP

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Titular

SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz do Trabalho Substituto

MARCO CÉSAR DE OLIVEIRA WAN-MEYL
Diretor de Secretaria

PROCESSO N.º 202.1669/2002-6

Reclamante: PEDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado: JOSÉ JURANDIR BENTES

Reclamada: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: WASHINGTON LIMA PRAIA

Assunto: Aus Advogados das partes: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO prolatada em 10.02.2003 cujo inteiro teor da conclusão é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR BANCO DO BRASIL S/A NOS AUTOS EM QUE CONTEDE COM PEDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO, E, QUANTO MÉRITO, REJEITO OS INTEGRALMENTE, POR INEXISTIR QUALQUER OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA EMBARGADA, DECLARANDO PROTETÓRIOS OS PRESENTES EMBARGOS E, EM CONSEQUÊNCIA, CONDENANDO O EMBARGANTE A PAGAR MULTA DE 1% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CONDENAÇÃO (ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). TUDO CONSOANTE FUNDAMENTOS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS."

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, Eu, ELOÍZA CORREIA VASQUES, Técnico Judiciário, lavrei o presente.

MICHEL DE SOUZA TRINDADE
Diretor de Secretaria em Substituição

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ/AP**EDITAL DE CITAÇÃO**

(Prazo de 48 horas)

Pelo presente EDITAL fica citado(a) O R CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do Processo n.º 2º VT/MCP - 231/2002-4, em que REINALDO FERREIRA GOMES é exequente, para pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$1.510,00(UM MIL E QUINHENTOS E DEZ REAIS), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondente a:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ 1.000,00
INSS	R\$ 210,00
MULTA	R\$ 300,00
Total Devido	R\$ 1.510,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial deste estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, Eu, (Jane Márcia e Silva Cerveira), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu, (MICHEL DE SOUZA TRINDADE), Diretor de Secretaria, em substituição, substituí.

SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz Substituto da 2ª VT de Macapá

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ/AP**EDITAL DE CITAÇÃO**

(Prazo de 48 horas)

Pelo presente EDITAL fica citado(a) LIDER LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do Processo n.º 2º VT/MCP - 2367/2002-6, em que INSS é exequente, para pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$75,17(SETENTA E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) qual será reajustada até a data do pagamento, correspondente a:

INSS	R\$ 75,17
Total Devido	R\$ 75,17

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial deste estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, Eu, (Jane Márcia e Silva Cerveira), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu, (MICHEL DE SOUZA TRINDADE), Diretor de Secretaria, em substituição, substituí.

SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz Substituto da 2ª VT de Macapá

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ/AP**EDITAL DE CITAÇÃO**

(Prazo de 48 horas)

Pelo presente EDITAL fica citado(a) M.G.F. DA CONCEIÇÃO ROCHA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do Processo n.º 2º VT/MCP - 109/2002-7, em que JUSCELINO BARBOSA VALENTE é exequente, para pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$2.173,60(DOIS MIL, CENTO E SETENTA E TRES REAIS E SESSENTA CENTAVOS) qual será reajustada até a data do pagamento, correspondente a:

Principal Corrigido	R\$ 1.000,00
Multa	R\$ 1.100,00
INSS	R\$ 73,60
Total Devido	R\$ 2.173,60

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial deste estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, Eu, (Jane Márcia e Silva Cerveira), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu, (MICHEL DE SOUZA TRINDADE), Diretor de Secretaria, em substituição, substituí.

SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz Substituto da 2ª VT de Macapá

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ/AP**EDITAL DE CITAÇÃO**

(Prazo de 48 horas)

Pelo presente EDITAL fica citado(a) MANOEL REIS LOBATO, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do Processo n.º 2º VT/MCP - 2752/2001-2, em que ANTONIO JAVES DE SOUZA RODRIGUES é exequente, para pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$1.654,68(UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) qual será reajustada até a data do pagamento, correspondente a:

Principal Corrigido	R\$ 750,00
Multa	R\$ 225,00
INSS	R\$ 679,68
Total Devido	R\$ 1.654,68

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral

pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial deste estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, Eu, (Jane Márcia e Silva Cerveira), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu, (MICHEL DE SOUZA TRINDADE), Diretor de Secretaria, em substituição, substituí.

SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz Substituto da 2ª VT de Macapá

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ/AP**EDITAL DE CITAÇÃO**

(Prazo de 48 horas)

Pelo presente EDITAL fica citado(a) B FERREIRA ME (MAGAZINE LIBERDADE), atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do Processo n.º 2º VT/MCP - 2232/2002-5, em que MARIA DORACY DE SOUZA DO NASCIMENTO é exequente, para pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$119,79(CENTO E DEZENOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) qual será reajustada até a data do pagamento, correspondente a:

INSS	R\$ 119,79
Total Devido	R\$ 119,79

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial deste estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, Eu, (Jane Márcia e Silva Cerveira), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu, (MICHEL DE SOUZA TRINDADE), Diretor de Secretaria, em substituição, substituí.

SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz Substituto da 2ª VT de Macapá

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ/AP**EDITAL DE CITAÇÃO**

(Prazo de 48 horas)

Pelo presente EDITAL fica citado(a) E G BARROS/CARLOS ANTONIO BARBOSA DE MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do Processo n.º 2º VT/MCP - 2029/2002-8, em que INSS é exequente, para pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$71,60(SETENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS) qual será reajustada até a data do pagamento, correspondente a:

INSS	R\$ 71,60
Total Devido	R\$ 71,60

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial deste estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, Eu, (Jane Márcia e Silva Cerveira), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu, (MICHEL DE SOUZA TRINDADE), Diretor de Secretaria, em substituição, substituí.

SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz Substituto da 2ª VT de Macapá

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PRAZO 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO LAÉRCIO DOS SANTOS SILVA, reclamante nestes autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência do despacho abaixo, referente ao Processo n.º 2º VT/MCP-936/2002-9 em que EIVALDO TEIXEIRA é executado, cujo teor do despacho é o seguinte:

"COMPARECER NA SECRETARIA DESTES JUÍZO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS RECIBOS DE FLS. 14/15 DOS AUTOS."

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no local de costume, na Sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos treze dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três, Eu, (Sebastião Evaldo Melo Corrêa) Analista Judiciário, lavrei o presente.

MICHEL DE SOUZA TRINDADE
Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PRAZO 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA COOPETRAM - COOP DOS TRAB MULT DO MUN DE STN, reclamada nestes autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência do despacho abaixo, referente ao Processo n.º 2º VT/MCP-1888/2000-4 que MARIA NUNES CARDOSO como exequente, cujo teor do despacho é o seguinte:

"TOMAR CIÊNCIA QUE OS VALORES BLOQUEADOS NESTES AUTOS, R\$2.059,38 (DOIS MIL, CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) FORAM CONVOLADOS EM PENHORA."

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no local de costume, na Sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos treze dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três. Eu, (Sebastião Evaldo Melo Corrêa) Analista Judiciário, lavrei o presente.

Michel de Souza Trindade
Diretor de Secretaria, em substituição

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA COOPETRAM - COOP DOS TRAB MULTIPLOS DO MUNIC ST, executado nestes autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência do despacho abaixo, referente ao Processo Nº 2ª VT/MCP-988/2000-3 que MARIA RIBEIRO FERREIRA DE SOUZA como exequente, cujo teor do despacho é o seguinte:

"TOMAR CIÊNCIA QUE FORAM CONVOLADOS EM PENHORA OS VALORES BLOQUEADOS NESTES AUTOS, R\$17.724,29 (DEZESSETE MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)."

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no local de costume, na Sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos treze dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três. Eu, (Sebastião Evaldo Melo Corrêa) Analista Judiciário, lavrei o presente.

Michel de Souza Trindade
Diretor de Secretaria, em substituição

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA RAYFRAN MACEDO BARROSO, executado nestes autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência do despacho abaixo, referente ao Processo Nº 2ª VT/MCP-107/2002-3 que LJANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS é exequente, cujo teor do despacho é o seguinte:

"TOMAR CIÊNCIA QUE FORAM CONVOLADOS EM PENHORA OS VALORES PENHORADOS NO BANCO DO BRASIL."

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no local de costume, na Sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos treze dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três. Eu, (Sebastião Evaldo Melo Corrêa) Analista Judiciário, lavrei o presente.

Michel de Souza Trindade
Diretor de Secretaria, em substituição

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA RICARDO BRASIL RODRIGUES, executado nestes autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência do teor da certidão de fls. 38, verso, abaixo, referente ao Processo Nº 2ª VT/MCP-1070/2000-8 que QUATRO A NORDESTE LT E CE DE ATEND LTDA como executada, cujo teor é o seguinte:

TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 39, verso, DA CPE "CERTIFICO E DOU FÉ QUE DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA DO EXECUTADO NÃO MAIS ESTA LOCALIZADO NO ENDEREÇO INDICADO NO MANDADO. CERTIFICO, AINDA QUE SEGUNDO INFORMAÇÃO DO Sr. PAULO ROBERTO DA SILVA, PORTEIRO, HÁ TRÊS MESES, A EMPRESA MUDOU-SE NÃO SABENDO O ATUAL ENDEREÇO".

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no local de costume, na Sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos treze dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três. Eu, (Sebastião Evaldo Melo Corrêa) Analista Judiciário, lavrei o presente.

Michel de Souza Trindade
Diretor de Secretaria, em substituição

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ/AP

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 48 horas)

Pelo presente EDITAL fica citado(a) RAIMUNDO FERREIRA PAIVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do Processo Nº 2ª VT/MCP - 872/2002-9, em que AURÉLIO DA SILVA GOMES é exequente, para pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$1.925,00 (um mil, novecentos e vinte e cinco reais), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondente a:

Principal Corrigido	R\$ 1.250,00
Multa	R\$ 375,00
INSS	R\$ 300,00
Total Devido	R\$ 1.925,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial deste estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, (Sebastião Evaldo Melo Corrêa), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, (MARCO CÉSAR DE OLIVEIRA WAN-MEYL), Diretor de Secretaria, subscrevi.

SERGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz substituto da 2ª VT de Macapá

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA ARAÚJO & ALMEIDA LTDA, executado nestes autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência do despacho abaixo, referente ao Processo Nº 2ª VT/MCP-2357/2000-0 que GENIVALDO PEREIRA como exequente, cujo teor do despacho é o seguinte:

"TOMAR CIÊNCIA QUE FORAM CONVOLADOS EM PENHORA OS VALORES DEPOSITADOS AS FLS. 98 DESTES AUTOS."

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no local de costume, na Sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos treze dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e três. Eu, (Sebastião Evaldo Melo Corrêa) Analista Judiciário, lavrei o presente.

Michel de Souza Trindade
Diretor de Secretaria, em substituição

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ/AP

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 48 horas)

Pelo presente EDITAL fica citado(a) DISTRIBUIDORA CAMPANA JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do Processo Nº 2ª VT/MCP - 3475/2001-7, em que LONO JONY'S PEREIRA DE FREITAS é exequente, para pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$719,60 (setecentos e dezenove reais e sessenta centavos), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondente a:

Principal Corrigido	R\$ 500,00
Multa	R\$ 150,00
INSS	R\$ 69,60
Total Devido	R\$ 719,60

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial deste estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, (Sebastião Evaldo Melo Corrêa), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, (MARCO CÉSAR DE OLIVEIRA WAN-MEYL), Diretor de Secretaria, subscrevi.

SERGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz substituto da 2ª VT de Macapá

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ/AP

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 48 horas)

Pelo presente EDITAL fica citado(a) VALDECY DOS SANTOS LEMOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do Processo Nº 2ª VT/MCP - 2535/2001-5, em que ANTONIO DOS SANTOS COSTA é exequente, para pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$849,29 (oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondente a:

Principal Corrigido (multa)	R\$ 304,89
INSS	R\$ 544,40
Total Devido	R\$ 849,29

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial deste estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, (Sebastião Evaldo Melo Corrêa), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, (MARCO CÉSAR DE OLIVEIRA WAN-MEYL), Diretor de Secretaria, subscrevi.

SERGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz substituto da 2ª VT de Macapá

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ/AP

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 48 horas)

Pelo presente EDITAL fica citado(a) RUTH MARIA ANDRADE DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do Processo Nº 2ª VT/MCP - 1949/2002-1, em que INSS é exequente, para pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$109,00 (cento e nove reais), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondente a:

INSS	R\$ 109,00
Total Devido	R\$ 109,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial deste estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, (Sebastião Evaldo Melo Corrêa), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, (MARCO CÉSAR DE OLIVEIRA WAN-MEYL), Diretor de Secretaria, subscrevi.

SERGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz substituto da 2ª VT de Macapá

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ/AP

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 48 horas)

Pelo presente EDITAL fica citado(a) RIETA CONSTÂNCIA MONTEIRO ROSALES, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do Processo Nº 2ª VT/MCP - 1088/2002-8, em que INSS é exequente, para pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$98,10 (noventa e oito reais e dez centavos), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondente a:

INSS	R\$ 98,10
Total Devido	R\$ 98,10

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial deste estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, (Sebastião Evaldo Melo Corrêa), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, (MARCO CÉSAR DE OLIVEIRA WAN-MEYL), Diretor de Secretaria, subscrevi.

SERGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz substituto da 2ª VT de Macapá

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ/AP

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 48 horas)

Pelo presente EDITAL fica citado(a) JAILSON AMARAL FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do Processo Nº 2ª VT/MCP - 1522/2002-9, em que INSS é exequente, para pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$91,88 (noventa e um reais e oitenta e oito centavos), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondente a:

INSS	R\$ 91,88
Total Devido	R\$ 91,88

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial deste estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu, (Sebastião Evaldo Melo Corrêa), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, (MARCO CÉSAR DE OLIVEIRA WAN-MEYL), Diretor de Secretaria, subscrevi.

SERGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz substituto da 2ª VT de Macapá

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ/AP

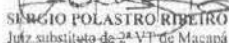
EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 48 horas)

Pelo presente EDITAL fica citado(a) L. BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do Processo Nº 2ª VT/MCP - 1580/2001-5, em que MIGUEL BATISTA DO NASCIMENTO é exequente, para pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$2.088,74 (dois mil, oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondente a:

Principal Corrigido	R\$ 1.505,62
Juros de Mora	R\$ 113,50
INSS	R\$ 379,66
Custas	R\$ 32,74
Valor do IR	R\$ 57,22
Total Devido	R\$ 2.088,74

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial deste estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três. Eu,  (Sebastião Paulo Melo Corrêa), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu,  MARCO CÉSAR DE OLIVEIRA WAN-MEYL, Diretor de Secretaria, assessor.


SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO
Juiz substituto de 2ª V.T. de Macapá

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

Sérgio Polastro Ribeiro
Juiz do Trabalho

Marco César de Oliveira Wan-Meyl
Diretor de Secretaria

NOTIFICAÇÕES

PROCESSO N.º 202.2332/1997-7

Reclamante/Exequente: Aldio Farias de Sousa
Advogado: Nanira Januária Silva de Sousa
Reclamado/Executado: Equatorial Norte Pesca Imp. e Export. Ltda.
Assunto: ao reclamante/exequente: comparecer na secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias para informar o número de seu CPF.

PROCESSO N.º 202.1437/2002-7

Reclamante/Exequente: Helainos Carlos da Silva Souza
Advogado: Regina Helena Batista Pereira
Reclamado/Executado: José Leonilson Abreu da Silva
Advogado: Júpia Araújo Ribeiro
Assunto: ao reclamante/exequente: comparecer na secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias para dizer se já recebeu integralmente seu crédito, devendo se manifestar sobre os documentos (recibos) juntados as fls. 88/92.

PROCESSO N.º 202.2732/2002-3

Reclamante/Exequente: Sebastião Nascimento Cardoso
Advogado: José Luiz Amaral Pingarilho
Reclamado/Executado: M. R. S. de Souza Me
Advogado: Elias S. Farias
Assunto: ao reclamante/exequente: comparecer na secretaria deste Juízo, no prazo de 48 horas para comprovar a integralidade dos depósitos do FGTS, conforme acordo de fls. 41, sob pena de execução da diferença apontada as fls. 44.

PROCESSO N.º 202.2800/2002-5

Reclamante/Exequente: Fabiola Bezerra Silva
Advogado: Marcio Valério Picanço Rego
Reclamado/Executado: Maria Bernadeth da Costa Gonçalves - Me
Advogado: Carlos Alfredo B. Silva
Assunto: ao reclamante/exequente: apontar o valor devido, conforme os termos do acordo fls. 16. Com os cálculos, deverá a reclamante devolver o Alvará Judicial. Ao reclamado/Executado: comprovar a integralidade dos depósitos do FGTS devidos a reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

PROCESSO N.º 202.2142/2001-3

Reclamante/Exequente: Alberto Duarte Neto
Advogado: João Soares de Almeida
Reclamado/Executado: Coopviap - Coop. dos Vig. Asseio Cons. e Serv. Gerais
Advogado: Manoel Norberto Valente
Assunto: ao reclamante/exequente: Diga o reclamante em 05 dias sobre os pagamentos de fls. 66/71, esclarecendo se já recebeu integralmente as parcelas do acordo.

PROCESSO N.º 202.709/1999-3

Reclamante/Exequente: Sérgio Neves da Costa
Advogado: Nanira Januária Silva de Souza
Reclamado/Executado: B. A. de Souza
Assunto: ao reclamante/exequente: comparecer na secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias para dizer se tem interesse na adjudicação do imóvel penhorado para quitação de seus créditos.

PROCESSO N.º 202.2992/2001-0

Reclamante/Exequente: Ricardo dos Santos
Advogado: Alcinor Ferreira Moreira
Reclamado/Executado: Geraldo Izamar Pereira Góes
Assunto: ao reclamante/exequente: I - tomar ciência de que em certidão a fl. 30 é informado pelo Executante de Mandados a inexistência de bens passíveis de penhora. II - indicar no prazo de 30 dias bens da executada passíveis de penhora, bem como a localização dos mesmos, sob pena de suspensão do curso da execução por 90 dias e posterior arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830/80.

PROCESSO N.º 202.2388/2000-0

Reclamante/Exequente: José Figueiredo de Souza
Advogado: Carlos Renato Montes Almeida
Reclamado/Executado: SESI - Serviço Social da Indústria
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Assunto: ao reclamante/exequente: tomar ciência do seguinte despacho: "Rejeito liminarmente os embargos, eis que intempestivos."

PROCESSO N.º 202.280/2002-6

Reclamante/Exequente: Miguel Batista dos Santos Júnior
Advogado: José Elivaldo Coutinho
Reclamado/Executado: Geraldo Evangelista Ramos
Elizeth Evangelista
Assunto: ao reclamante/exequente: comparecer na secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias para indicar o atual paradeiro do executado.

PROCESSO N.º 202.144/2002-9

Reclamante/Exequente: Valmir Carneiro Vale
Advogado: Maria do Pilar Tiago de Souza
Reclamado/Executado: W. M. Transportadora Ltda.
Assunto: ao reclamante/exequente: I - tomar ciência de que em ofício a fl. 45 é informado a inexistência de créditos em nome do executado. II - indicar no prazo de 30 dias bens da executada passíveis de penhora, bem como a localização dos mesmos, sob pena de suspensão do curso da execução por 90 dias e posterior arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830/80.

PROCESSO N.º 202.2038/1999-3

Reclamante/Exequente: Cosme dos Santos Lima
Reclamado/Executado: Sabiao de Oliveira Comércio e Navegação S/A
Advogado: Marcelo Porpino Nunes

Assunto: ao reclamado/Executado: comparecer na secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, sob pena de prosseguimento do curso da execução.

PROCESSO N.º 202.3278/2001-5

Reclamante/Exequente: Orlando Silva das Chagas
Advogado: Cícero Borges Bordalo
Reclamado/Executado: Construtora Engenharia Ltda.
Assunto: ao reclamante/exequente: tomar ciência do seguinte despacho: "Notifique-se o advogado que acompanhou o reclamante na audiência de fls. 11 para que regularize a representação processual do autor o prazo de 05 dias, juntado aos autos o instrumento de mandato no qual, além dos poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de considerá-lo subrogado na figura do devedor, prosseguindo contra si a execução do valor que declarou ter recebido a fls. 32."

PROCESSO N.º 202.3014/2001-4

Reclamante/Exequente: Adilson Machado Cavalcante
Advogado: Raimundo Evandro de A. Salvador Jr.
Reclamado/Executado: Manoel das Graças Martins
Pantofa Martins Me
Assunto: ao reclamante/exequente: comparecer na secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias para dizer se irá fornecer o transporte para remoção, bem como o local para armazenamento das prateleiras que pretende ver penhoradas.

PROCESSO N.º 202.1341/2002-5

Reclamante/Exequente: Manoel Domingos Chueire dos Santos
Advogado: João Soares de Almeida
Reclamado/Executado: J. D. Serviços Ltda. - Darlan Fernandes da Silva
Assunto: ao reclamante/exequente: comparecer na secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias para dizer o atual paradeiro da executada.

PROCESSO N.º 202.978/1998-1

Reclamante/Exequente: Sebastião Vilarino Gomes
Advogado: Washington dos Santos Caldas
Reclamado/Executado: Ypiranga Clube
Assunto: ao reclamante/exequente: comparecer na secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias para dizer acerca da proposta de acordo da executada as fls. 271/273.

PROCESSO N.º 202.992/2002-8

Reclamante/Exequente: Marinalva Maciel Sarges
Advogado: Franklin Carvalho Macedo
Reclamado/Executado: Alvo Comércio e Serviços Ltda.
Advogado: Marcia Norat Guillhon
Assunto: as partes litigantes: tomar ciência do seguinte despacho: "I - Defiro a extração da carta de sentença às expensas do reclamado, nos termos do art. 275, parágrafo único "c" do Regimento Interno do E.TRT da 8ª Região. II - Intime-se o reclamado para arcar com a extração da carta de sentença no prazo de 05 dias."

PROCESSO N.º 202.521/2002-2

Reclamante/Exequente: Raimundo Valdecy Brito
Advogado: Naron de Sá Galeno
Reclamado/Executado: Rima Empresa de Vigilância Ltda.
Assunto: ao reclamante/exequente: I - tomar ciência de que em certidão a fl. 51 é informado pelo Executante de Mandados que o paradeiro incerto e/ou não sabido da executada, bem como da inexistência de bens passíveis de penhora. II - indicar no prazo de 30 dias bens da executada passíveis de penhora, bem como a localização dos mesmos, sob pena de suspensão do curso da execução por 90 dias e posterior arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830/80.

PROCESSO N.º 202.2485/2002-1

Reclamante/Exequente: INSS
Reclamado/Executado: Frigorífico Polar Ind. e Com. Ltda.
Advogado: Luiz Viana da Silva
Assunto: ao reclamado/Executado: comparecer na secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias para os débitos fiscal e previdenciário, sob pena de se tomar perfeita e acabada a arrematação.

PROCESSO N.º 202.2464/2002-4

Reclamante/Exequente: INSS
Reclamado/Executado: Manoel Cristóvão de Luna - Me
Advogado: José Maria Alcantara Fernandes
Assunto: ao reclamado/Executado: tomar ciência do seguinte despacho: "I - Rejeito liminarmente os embargos de fls. 61/63. De-se ciência. II - Notifique-se a executada para comprovar, no prazo de 30 dias, o recolhimento previdenciário, sob pena de prosseguimento do curso da execução."

PROCESSO N.º 202.501/2001-0

Reclamante/Exequente: Manoel de Jesus Brito
Advogado: José Elivaldo Coutinho
Reclamado/Executado: Cosge - Coop. de Serv. Gerais do Est. do AP
Município de Macapá/Prefeitura Municipal
Assunto: ao reclamante/exequente: tomar ciência da atualização dos cálculos destes autos, cujo teor é: dívida trabalhista - R\$ 1.515,24; Custas atualizadas - R\$ 27,72; Débito previdenciário (fls. 178) - R\$ 137,10; Total - R\$ 1.680,06.

PROCESSO N.º 202.1897/2001-1

Reclamante/Exequente: José Nonato Pereira da Silva
Advogado: Franklin Carvalho Macedo
Reclamado/Executado: Cosge - Coop. de Serv. Gerais do Est. do AP
Município de Macapá/Prefeitura Municipal
Assunto: ao reclamante/exequente: tomar ciência da atualização dos cálculos destes autos, cujo teor é: dívida trabalhista - R\$ 5.565,27; Custas atualizadas - R\$ 102,98; Débito previdenciário (fls. 178) - R\$ 853,75; Total - R\$ 6.522,00.

PROCESSO N.º 202.782/2001-1

Reclamante/Exequente: Maria de Souza Pimentel
Advogado: Franklin Carvalho Macedo
Reclamado/Executado: Cosge - Coop. de Serv. Gerais do Est. do AP
Município de Macapá/Prefeitura Municipal
Assunto: ao reclamante/exequente: tomar ciência da atualização dos cálculos destes autos, cujo teor é: dívida trabalhista - R\$ 5.618,02; Custas atualizadas - R\$ 103,97; Débito previdenciário (fls. 178) - R\$ 896,36; Total - R\$ 6.618,67.

PROCESSO N.º 202.1432/2001-1

Reclamante/Exequente: Leonardo de Mira Palheta
Advogado: Franklin Carvalho Macedo
Reclamado/Executado: Cosge - Coop. de Serv. Gerais do Est. do AP
Município de Macapá/Prefeitura Municipal
Assunto: ao reclamante/exequente: tomar ciência da atualização dos cálculos destes autos, cujo teor é: dívida trabalhista - R\$ 5.406,87; Custas atualizadas - R\$ 97,42.

PROCESSO N.º 202.1430/2001-8

Reclamante/Exequente: Raimundo Fernandes Batista
Advogado: José Elivaldo Coutinho
Reclamado/Executado: Cosge - Coop. de Serv. Gerais do Est. do AP
Município de Macapá/Prefeitura Municipal

Assunto: ao reclamante/exequente: tomar ciência do seguinte despacho: "I - O Município de Macapá se insurge quanto à ordem de bloqueio de crédito bancário, determinada neste feito para satisfação do crédito exequendo, do qual o ente público é subsidiariamente responsável. II - O prosseguimento da execução quanto à Administração pública se faz necessário ante a certidão de fls. 197, a qual atesta a inexistência de bens da devedora principal. III - Inexistente qualquer ilegalidade na determinação de bloqueio de crédito bancário. A Emenda Constitucional n.º 30, de 13 de setembro de 2000, alterou a redação do artigo 100 da Constituição Federal e atualmente o parágrafo 3º prevê a dispensa de expedição de prolatório requisitório para pagamento de dívidas definidas como de pequeno valor, decorrentes de decisão judicial transitada em julgado. IV - A definição de dívida de pequeno valor veio com a Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, que acrescentou o artigo 87 ao Ato das disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), estabelecendo parâmetros para aplicação do parágrafo 3º do artigo 100 da CF. No caso das dívidas judiciais da administração pública municipal, serão consideradas de pequeno valor aquelas de montante igual ou inferior a trinta salários mínimos. V - O Município foi citado em 02/08/02 (fls. 198/199) e deixou transcorrer o prazo para oposição de embargos ou pagamento da dívida, razão pela qual foi determinado o bloqueio de créditos. A ordem está respaldada no parágrafo 2º do artigo 17 da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001. VI - A luz dos argumentos expendidos, indefiro o requerimento do Município determinando o prosseguimento do feito. VII - Intimem-se as partes."

PROCESSO N.º 202.914/2001-3

Reclamante/Exequente: Antonio Anastácio Pereira
Advogado: Carlos Augusto Tork
Reclamado/Executado: Cosge - Coop. de Serv. Gerais do Est. do AP
Município de Macapá/Prefeitura Municipal

Assunto: ao reclamante/exequente: tomar ciência da atualização dos cálculos destes autos, cujo teor é: dívida trabalhista - R\$ 5.666,28; Custas atualizadas - R\$ 103,80; Débito previdenciário (fls. 178) - R\$ 563,65; Total - R\$ 6.333,73.

PROCESSO N.º 202.464/2001-9

Reclamante/Exequente: Dario Araújo de Almeida
Advogado: Franklin Carvalho Macedo
Reclamado/Executado: Cosge - Coop. de Serv. Gerais do Est. do AP
Município de Macapá/Prefeitura Municipal

Assunto: ao reclamante/exequente: tomar ciência da atualização dos cálculos destes autos, cujo teor é: dívida trabalhista - R\$ 2.462,29; Custas atualizadas - R\$ 44,63; Débito previdenciário (fls. 178) - R\$ 58,14; Total - R\$ 2.596,06.

PROCESSO N.º 202.1459/2001-1

Reclamante/Exequente: Deusimar Damasceno Fortunato
Advogado: Franklin Carvalho Macedo
Reclamado/Executado: Cosge - Coop. de Serv. Gerais do Est. do AP
Município de Macapá/Prefeitura Municipal

Assunto: ao reclamante/exequente: tomar ciência da atualização dos cálculos destes autos, cujo teor é: dívida trabalhista - R\$ 2.927,83; Custas atualizadas - R\$ 53,79; Débito previdenciário (fls. 178) - R\$ 331,21; Total - R\$ 3.312,83.

PROCESSO N.º 202.331/2001-1

Reclamante/Exequente: Wilson Costa dos Santos
Advogado: José Elivaldo Coutinho
Reclamado/Executado: Cosge - Coop. de Serv. Gerais do Est. do AP
Município de Macapá/Prefeitura Municipal

Assunto: ao reclamante/exequente: tomar ciência da atualização dos cálculos destes autos, cujo teor é: dívida trabalhista - R\$ 6.428,07; Custas atualizadas - R\$ 115,52; Débito previdenciário (fls. 178) - R\$ 650,27; Total - R\$ 7.193,86.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu,  (Elieiton Costa de Alencar), Técnico Judiciário, lavrei o presente.

MARCO CÉSAR DE OLIVEIRA WAN-MEYL
Diretor de Secretaria

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO - C-308

AVISO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, na Secretaria da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Travessa D. Pedro I nº 746, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no período de 28 de fevereiro a 31 de março de 2003, no horário de 09 às 13 horas, as inscrições ao Concurso C-308, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, obedecidas as disposições contidas na Resolução nº 907/2002, do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça da União de 03 de dezembro de 2002.

O Edital do Concurso encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria da Presidência do TRT da 8ª Região, no endereço acima mencionado.

Belém, 05 de fevereiro de 2003

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Presidente do TRT da 8ª Região

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Carmo Antonio de Souza

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/89-TJAP

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL

CONTRATO Nº 002/89-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATADA: LIMP-CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

III - DOS OBJETIVOS

O presente termo aditivo tem por objetivos:

- A adequação do objeto contratado;
- A prorrogação da vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2003;
- O reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro/2002.

IV - DAS ALTERAÇÕES:

Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as Cláusulas Primeira (DO OBJETO), Oitava (DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO) e Nona (DO VALOR E DA DOTAÇÃO) do Contrato nº 002/99-TJAP, as quais passam a constar com as seguintes redações:

- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação das áreas internas e externas do Prédio Sede do TJAP e Prédio Anexo ao Fórum da Comarca de Macapá "Desembargador Leal da Mira".

- CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

Pelo presente Termo Aditivo a vigência do Contrato nº 002/99-TJAP fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, contados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2003, podendo ser readitada, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação em vigor.

- CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes deste Instrumento totalizarão a importância de R\$ 276.169,44 (Duzentos e setenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), tendo em vista o reajuste do valor do contrato em 14,74 %, o qual será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 23.014,12 (Vinte e três mil, quatorze reais e doze centavos), consignadas no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2003, mediante a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, sob o código 03.101.02.062.0003.2.385 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas do Poder Judiciário, Elemento de Despesa 3390.37 - Locação de Mão-de-Obra, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro, peça integrante e inseparável do presente Instrumento, Nota de Empenho NE nº 131.

V - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964; Art. 57, inciso II Art. 65, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com redação da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Cláusulas Oitava (Da Vigência e da Prorrogação) e Onze (Reajuste do Preço), do Contrato nº 002/99-TJAP; Processo nº 05924/2002-SG/TJAP.

Macapá - AP, 30 de dezembro de 2002

Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente do TJAP

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/99-TJAP

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONTRATO Nº 017/99-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATADA: LIMP-CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

III - DOS OBJETIVOS:

O presente termo aditivo tem por objetivos:

- A adequação do objeto contratado;
- A prorrogação da vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2003;
- O reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro/2002.

IV - DAS ALTERAÇÕES:

Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as Cláusulas Primeira (DO OBJETO), Oitava (DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO) e Nona (DO VALOR E DA DOTAÇÃO) do Contrato nº 017/99-TJAP, as quais passam a constar com as seguintes redações:

- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação das áreas internas e externas dos prédios onde funcionam o Almoarifado Central, a Garagem e o Depósito Público, todos pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Amapá.

- CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

Pelo presente Termo Aditivo a vigência do Contrato nº 002/99-TJAP fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, contados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2003, podendo ser readitada, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação em vigor.

- CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes deste Instrumento totalizarão a importância de R\$ 36.537,38 (Trinta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos), tendo em vista o reajuste do valor do contrato em 14,74 %, o qual será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.044,78 (Três mil, quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos), consignadas no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2003, mediante a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, sob o código 03.101.02.062.0003.2.385 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas do Poder Judiciário, Elemento de Despesa 3390.37 - Locação de Mão-de-Obra, conforme Cronograma de Desembolso

Financeiro, peça integrante e inseparável do presente Instrumento e Nota de Empenho NE nº 132.

V - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964; Art. 57, inciso II e Art. 65, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com redação da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Cláusulas Oitava (Da Vigência e da Prorrogação) e Onze (Reajuste do Preço), do Contrato nº 017/99-TJAP; Processo nº 05925/2002-SG/TJAP.

Macapá - AP, 30 de dezembro de 2002

Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente do TJAP

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/00-TJAP

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONTRATO Nº 035/00-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATADA: POINTER - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

III - DOS OBJETIVOS:

a) A prorrogação da vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2003;

b) O reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as Cláusulas Quinta (Da Vigência e da Prorrogação), Sexta (Do Valor) e Sétima (Da Dotação Orçamentária) do Contrato nº 035/00-TJAP, as quais passam a constar com as seguintes redações:

- CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo a vigência do Contrato nº 035/00-TJAP fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, contados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2003, podendo ser readitada, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação em vigor.

- CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR:

As despesas decorrentes deste Instrumento totalizarão a importância de R\$ 466.211,40 (Quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e onze reais e quarenta centavos), tendo em vista o reajuste do valor do contrato em 11,48 %, o qual será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 38.850,95 (Trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos).

- CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão consignadas no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2003, mediante a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, sob o código 03.101.02.062.0003.2.385 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas do Poder Judiciário, Elemento de Despesa 3390.37 - Locação de Mão-de-Obra, NE nº 154 conforme Cronograma de Desembolso Financeiro, peça integrante e inseparável do presente Instrumento.

V - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964; Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com redação da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Cláusulas Quinta (Da Vigência e Prorrogação) e Nona (Dos Reajustes), do Contrato nº 035/2000-TJAP; Processo nº 5025/2002-SG/TJAP.

Macapá - AP, 30 de dezembro de 2002

Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente do TJAP

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2000-TJAP

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONTRATO Nº 037/2000-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATADA: LIMP-CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

III - DOS OBJETIVOS:

O presente termo aditivo tem por objetivos:

- A prorrogação da vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2003;
- O reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro/2002.

IV - DAS ALTERAÇÕES:

Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as Cláusulas Quinta (Da Vigência e da Prorrogação), Sexta (Do Valor) e Sétima (Da Dotação Orçamentária) do Contrato nº 037/00-TJAP, as quais passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

Pelo presente Termo Aditivo a vigência do Contrato nº 037/00-TJAP fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, contados de 1º de

janeiro a 31 de dezembro de 2003, podendo ser readitada, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR:

As despesas decorrentes deste Instrumento totalizarão a importância de R\$ 21.321,60 (Vinte e um mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos), a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.776,80 (Um mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), conforme Cronograma de Desembolso Financeiro, peça integrante e inseparável do presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Instrumento serão consignadas no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2003, mediante a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, sob o código 03.101.02.062.0003.2.385 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas do Poder Judiciário, Elemento de Despesa 3390.37 - Locação de Mão-de-Obra, NE nº 133.

V - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964; Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com redação da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Cláusulas Quinta (Da Vigência e da Prorrogação) e Nona (Dos Reajustes), do Contrato nº 037/00-TJAP; Processo nº 05926/2002-SG/TJAP.

Macapá - AP, 30 de dezembro de 2002

Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente do TJAP

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2001-TJAP

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONVÊNIO Nº 007/2001-TJAP

II - PARTES:

CONVENIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONVENIADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP

III - ALTERAÇÕES:

Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas a Cláusula Nona (Da Vigência e da Rescisão), bem como a Cláusula Terceira (Da Dotação) do Primeiro Termo Aditivo do Convênio nº 007/2001-TJAP, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

9.1. O presente Instrumento fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2003, podendo sofrer novas prorrogações por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO (1º Aditivo)

3.1. As despesas, com o Convênio correrão à conta do Orçamento vigente do TJAP, sob o código 03.101.02.062.0003.2.385 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas do Poder Judiciário, Elemento de Despesa 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, no valor global de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), a serem desembolsados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) para o período de janeiro a dezembro de 2003.

V - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 6.294, de 07 de dezembro de 1977; Artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982; Instrução Normativa nº 001/2002-GAB/FRIS/TJAP; 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 007/2001-TJAP; Processo Administrativo nº 10453/2002-SG.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2002

Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente do TJAP

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2001-TJAP

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONTRATO Nº 041/2001-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATADA: Sra. ELLEN PAULA GABRIEL VIEIRA

III - ALTERAÇÕES:

Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as Cláusulas Terceira (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE), Quarta (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA), Quinta (DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO), Sexta (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) e Sétima (DO PAGAMENTO) do Contrato nº 041/2001-TJAP, as quais passam a ter a seguinte redação:

-CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.5. Acompanhar e avaliar a prestação dos serviços, através do Grupo Coral Adulto do TJAP, visando manter a eficiência bem como, detectar possíveis falhas e sugerir as correções necessárias;

-CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.4. Encaminhar ao Grupo Coral Adulto do TJAP, até o dia 30 (trinta) de cada mês, Nota Fiscal Avulsa, emitida pela Prefeitura Municipal de Macapá, discriminando a Prestação dos Serviços, juntamente com o comprovante de quitação pertinente à Seguridade Social;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A vigência do presente Contrato fica prorrogada por um período de 12 (doze) meses, contados de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2003, podendo ser readitada, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para custear as despesas do presente Instrumento, será empenhada no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2003, a importância de R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais), sendo que um empenho no valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) destinado à CONTRATADA, pela efetiva prestação dos serviços, e outro empenho no valor de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais) ao INSS, por imperativo da norma legal, insculpada no artigo 22, inciso I, da Lei Federal 8.212, de 24/06/1991, com redação da Lei Federal nº 9.876, de 26/11/1999, ambos sob o código 03.101.02.062.0003.2.385 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas do Poder Judiciário, Elemento de Despesa 3390.36 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Nota de Empenho nº 006.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, a partir do 25º (vigesimo quinto) dia do mês, após a certificação da efetiva realização dos serviços pelo Grupo Coral Adulto do TJAP, e do valor pactuado pelo Departamento de Planejamento e Orçamento-DEPLAN, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro, peça integrante e inseparável do presente Contrato.

IV - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com redação da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima do Contrato nº 041/2001-TJAP, Processo Administrativo nº 0084/2002-SG.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2002

Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente do TJAP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2002-TJAP

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONTRATO Nº 017/2002-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATADA: JOÃO SOUSA BENTES

III - ALTERAÇÕES

Ficam alteradas as cláusulas Quinta (DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO) e Sexta (DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) do Contrato nº 017/2002-TJAP, as quais passam a ter as seguintes redações:

* CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

Pelo presente Termo Aditivo a vigência do Contrato nº 017/2002-TJAP fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, contados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2003, podendo ser readitada, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para custear a despesa do presente Contrato, será empenhada a importância de R\$ 13.824,00 (Treze mil, oitocentos e vinte e quatro reais), no Orçamento vigente do CONTRATANTE, sendo que um empenho será no valor de R\$ 11.520,00 (Onze mil, quinhentos e vinte reais), devidos à CONTRATADA, pela efetiva prestação dos serviços no período, e, outro empenho no valor de R\$ 2.304,00 (Dois mil, trezentos e quatro reais) ao INSS, por imperativo da norma legal, insculpada no artigo 22, inciso I, da Lei Federal 8.212, de 24/06/1991, com redação da Lei Federal nº 9.876, de 26/11/1999, ambos sob o código 03.101.02.062.0003.2.384 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Judiciárias, Elemento de Despesa 3390.36 - Serviço de Terceiros - Pessoa Física, NE nº 06/2002, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro, peça integrante e inseparável do presente Instrumento.

IV - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Cláusula Quinta (Da Vigência e da Prorrogação), do Contrato nº 017/2002-TJAP; Processo nº 00448/2002-SG/TJAP.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2002

Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente do TJAP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONTRATO Nº 030/2002-TJAP.

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATADA: UNISYS BRASIL LTDA.

III - OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem como objetivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 030/2002-TJAP.

IV - VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo terá sua vigência prorrogada por 12 (doze) meses, contados de 1º de janeiro de 2003 até 31 de dezembro de 2003, podendo ser readitada até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 226.836,00 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos e trinta e seis reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 18.903,00 (dezoito mil e novecentos e três reais) consignados no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2003, mediante a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, na Atividade sob o código nº 03.101.02.062.0003.2.385 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas do Poder Judiciário no Estado do Amapá, Elemento de Despesa 3390.39 - Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas - PJ.

VI - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Artigo 57, Inc. II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, Cláusula Nona (DA VIGÊNCIA) do Contrato nº 030/2002-TJAP.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2002

Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO

INSTRUMENTO PRINCIPAL:

Termo de Doação nº 004/2003-TJAP

PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

DONATÁRIO: Associação Recreativa Padre Vitorio Galliani

OBJETO:

Constitui objeto do presente Instrumento transferir do patrimônio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, como DOADOR, para o patrimônio da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PADRE VITÓRIO GALLIANI, como DONATÁRIA, a posse e domínio dos bens móveis classificados como inservíveis pelo TJAP, descritos no Anexo I do presente Instrumento.

1.1. O material ora doado destina-se ao uso exclusivo da DONATÁRIA.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei nº 9.648, de 27/05/98; Processo Administrativo nº 001047/2002-SG/TJAP.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2003

Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente do TJAP

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

Termo de Doação nº 005/2003-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

DONATÁRIO: Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade do Estado do Amapá.

III - OBJETO:

Constitui objeto do presente Instrumento transferir do patrimônio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, como DOADOR, para o patrimônio da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CLUBES DA MELHOR IDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - ABCM/AMAP, como DONATÁRIA, a posse e domínio dos bens móveis classificados como inservíveis pelo TJAP, descritos no anexo I do presente Instrumento.

1.1. O material ora doado destina-se ao uso exclusivo da DONATÁRIA.

IV - FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 17, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei nº 9.648, de 27/05/98; Processo Administrativo nº 944/2003-SG/TJAP.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 2003

Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente do TJAP

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

Termo de Doação nº 006/2003-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

DONATÁRIA: Loja Maçônica Duque de Caxias

III - OBJETO:

Constitui objeto do presente Instrumento transferir do patrimônio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, como DOADOR, para o patrimônio da LOJA MAÇÔNICA DUQUE DE CAXIAS, como DONATÁRIA, a posse e domínio dos bens móveis classificados como inservíveis pelo TJAP, descritos no Anexo I do presente Instrumento.

1.1. O material ora doado destina-se ao uso exclusivo da DONATÁRIA.

IV - FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 17, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei nº 9.648, de 27/05/98; Processo Administrativo nº 00584/2003-SG/TJAP.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2003

Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente do TJAP

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO

INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONTRATO Nº 018/2003-TJAP

PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATADA: CIETEC - CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada global, da OBRA DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DESCENTRALIZADO QUE FUNCIONA NA UNIFAP, de acordo com as especificações técnicas do SETENG/TJAP.

PRazo: 60 (sessenta) dias consecutivos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor global da presente obra é de R\$ 126.022,31 (cento e vinte e seis mil, vinte e dois reais e trinta e um centavos), e será empenhada no Orçamento vigente do CONTRATANTE, por conta do Projeto sob o número 03.101.02.062.0114.1.383 - Construção e Instalação de Fóruns, Elemento de Despesa 4490.51 - Obras e Instalações e Nota de Empenho NE nº 0151.

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; CONVITE Nº 068/2002-CPL/TJAP; Ata de Julgamento, homologada em 13/01/2003 e Processo Administrativo nº 8025/2002-SG.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 2003

Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente do TJAP

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONTRATO Nº 022/2003-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATADA: FROAD S/A

III - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (IMPRESSORAS LASER), para as Unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, contemplando assistência técnica on-site durante o período de garantia de funcionamento dos equipamentos, conforme especificações contidas no Anexo I do presente Instrumento.

IV - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente Contrato fica adstrita ao prazo de garantia dos bens fornecidos pela CONTRATADA, que é de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos.

V - DO PREÇO

Pela aquisição dos equipamentos objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais), já incluídos todos os impostos, taxas e fretes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação.

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do Contrato correrão à conta do Orçamento vigente do CONTRATANTE, sob o código 03.101.02.062.0114.1.383 - Construção e Instalação de Fóruns, Elemento de Despesa 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente.

VII - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Concorrência nº 005/2002-CPL/TJAP; Proposta da Firma, de 23/12/2002; Ata de julgamento, homologada em 30/01/2003; Processo Administrativo nº 05798/2002-SG.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2003

Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente do TJAP

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONTRATO Nº 024/2003-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATADO: ALEXANDRE LIMA GONÇALVES

III - OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Técnicos na Área de Informática, para atender às necessidades da Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

IV - VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua publicação até 31 de dezembro de 2003, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos previstos na legislação em vigor.

V - VALOR E DOTAÇÃO:

Para custear a despesa do presente Contrato, será empenhada a importância de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), no Orçamento vigente do TJAP, sendo que um empenho será no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) destinado ao CONTRATADO, pela efetiva prestação dos serviços no período, e

outro empenho no valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) destinados ao INSS, por imperativo da norma legal, insculpida no artigo 22, inciso I, da Lei Federal 8.212, de 24/06/1991, com redação da Lei Federal nº 9.876, de 26/11/1999, ambos sob o código 03.101.02.062.0003.2.385 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas do Poder Judiciário, Natureza de Despesa 3390.36 - Serviço de Terceiros - Pessoas Físicas, NE nº 238/2003.

VI - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964; Artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648/98; Justificativa nº 015/2003-CPL/TJAP; Processo nº 00832/2003-SG/TJAP.

Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2003

Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
- Presidente do TJAP -

HOMOLOGADO
EM 21/02/2003
Des. Presidente do TJAP

JUSTIFICATIVA nº 016/2003-CPL/TJAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00815/2003-SG

ASSUNTO: DISPENSABILIDADE LICITATÓRIA

ADJUDICATÁRIOS: UNIMED-MACAPÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

OBJETO: Prestação de serviços especializados de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e auxiliares de diagnóstico e terapia, para atender aos magistrados, servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em caráter excepcional e temporário, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 com redação da Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998.

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

VIGÊNCIA: 21 de fevereiro a 19 agosto de 2003.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais).

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente:

Prezando esta Corte de Justiça pactuar com a Cooperativa de Trabalho UNIMED-MACAPÁ, CNPJ(MF) nº 10.225.225/0001-08, em caráter excepcional e temporário, relativo à prestação de serviços especializados de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e auxiliares de diagnóstico e terapia, para atender magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, bem como os seus dependentes, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Justifica-se a presente contratação por tratar-se de serviço essencial, para magistrados e servidores, bem como de seus dependentes, os quais não podem prescindir dos referidos serviços. A contratação se efetivará em caráter excepcional e temporário, até que se conclua os trabalhos da Comissão instituída através da Portaria nº 0094/2003-GAB/PRES, responsável pelos estudos necessários, para a que se proceda o competente processo licitatório à realização dos serviços ora contratados, estudos estes necessários, considerando as alterações que foram introduzidas nos Planos Privados de Assistência à Saúde, através da Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998, bem como a complexidade dos serviços a serem licitados.

A escolha do adjudicatário, deve-se ao fato de ser a empresa que está prestando, este tipo de serviço aos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, e os preços praticados estarem de acordo com os estabelecidos no mercado.

Ad hunc modo, verifica-se, in casu, que estão presentes os pressupostos vinculantes da hipótese autorizativa da contratação direta aqui justificada, quais sejam: a caracterização da situação emergencial; a razão da escolha dos executantes e a justificativa do preço. Daí concluímos que a ação administrativa em pauta, enquadrando-se, perfeitamente, na reserva licitatória, insculpida no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração deste Tribunal, e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à superior apreciação e homologação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 2003.

Bel. Nilson Aguiar Vasconcelos

- Presidente da CPL/TJAP -

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU REDISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ao(s) 14 dia(s) do mês de FEVEREIRO do ano de 2003, 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

-SEÇÃO ÚNICA

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000887-3/2003

IMPETRANTE : OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
PACIENTE : REINALDO DE OLIVEIRA SOUZA
AUT. COATOR: JUIZ DE DIREITO 1 VARA CRIMINAL SANTANA
RELATOR(A) : DES. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
OBS : DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 15/01/2003
RELAT. (ANT): DES. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
SECR. (ANT): CONSELHO DA MAGISTRATURA

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000883-3/2003
IMPETRANTE : MARCOS REATEGUI
PACIENTE : DAIMIO CHAVES DE BRITO, E OUTRO(S)
AUT. COATOR: JUIZ DE DIREITO 2 VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
RELATOR(A) : DES. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ
OBS : DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 10/01/2003
RELAT. (ANT): DES. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
SECR. (ANT): CONSELHO DA MAGISTRATURA

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000884-3/2003
IMPETRANTE : JOSIMAR DE SOUZA
PACIENTE : SANDRO LEONIDAS PICANCO DAMASCENO
AUT. COATOR: JUIZ DE DIREITO 2 VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
RELATOR(A) : DES. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ
OBS : DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 13/01/2003
RELAT. (ANT): DES. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
SECR. (ANT): CONSELHO DA MAGISTRATURA

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000892-3/2003
IMPETRANTE : ADALVARO VITORIO FARIAS DE ARAUJO
PACIENTE : DAIMIO CHAVES BRITO
AUT. COATOR: JUIZ DE DIREITO 2a VARA CRIMINAL MACAPÁ
RELATOR(A) : DES. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ
OBS : DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 17/01/2003
RELAT. (ANT): DES. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
SECR. (ANT): CONSELHO DA MAGISTRATURA

HELENA CRISTINA QUEIROZ SIMÕES
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIÁRIO

Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU REDISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ao(s) 17 dia(s) do mês de FEVEREIRO do ano de 2003, 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

-CAMARA ÚNICA

APELAÇÃO CÍVEL (AC OU HS) No. 0001269-1/2003
ORIGEM : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
APELANTE : MUNICÍPIO DE MACAPÁ
ADVOGADO : FRANCISCO ANTONIO MENDES
APELADO : JOAQUIM TARGINO BEZERRA NETO
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO BALIEIRO DE SOUZA
RELATOR(A) : DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

APELAÇÃO CÍVEL (AC OU HS) No. 0001290-1/2003
ORIGEM : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
APELANTE : ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO : ANA CELIA DODD MARTINS
APELADO : ELIANE NEVES TAVARES
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
RELATOR(A) : DES. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0001604-2/2003
ORIGEM : 2a. VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
APELANTE : JUCELINO DOS SANTOS LOUREIRO
ADVOGADO : MAURO JOAO MACEDO DA SILVA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATOR(A) : DES. HOMILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

HELENA CRISTINA QUEIROZ SIMÕES
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIÁRIO

Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
PRESIDENTE

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS Nº 698/03
Impetrante: JOSÉ JURANDIR BENTES DA SILVA
Paciente: JIMMY ANDERSON MIRANDA DOS SANTOS
Aut. Coat: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA
Relator: DES. LUIZ CARLOS

"Tendo em vista que, in casu, inexistiu o pedido liminar de concessão da ordem, determino:

a) Colham-se em 24 horas as informações da autoridade inquirida coatora.

b) Após, remetam-se os autos à douta Procuradoria de Justiça para manifestar-se sobre o pleito.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, AP, 20 de fevereiro de 2003

Desembargador LUIZ CARLOS

Relator"

Clamy H. O. Bandeira Barbosa
Diretora da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

FAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Presidente da Egrégia Seção Única, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL e dele conhecimento tiverem, que no dia 27 (vinte e sete) de fevereiro do ano em curso, quinta - feira, às 08:00 horas, ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, sito à Rua General Rondon, esquina com a Avenida Fab, Bairro Central, realizar-se-á a 124ª Sessão Ordinária para julgamento dos seguintes processos e daqueles apresentados em mesa independentemente de publicação:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 422/01

Relator: JUIZ CONV. RAIMUNDO VALES
Impetrante: EVALDO FONSECA DOS SANTOS
Advogado: JOSÉ JURANDIR BENTES DA SILVA
Informante: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 987/99

Relator: JUIZ CONV. RAIMUNDO VALES
Revisor: DES. EDINARDO SOUZA
Embargante: RENATO CÉSAR VIEIRA DA SILVA
Advogado: JOSÉ HILMO HAAS E LÉLIO JOSÉ HAAS
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO

Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2003.

Clamy H. O. Bandeira Barbosa
Diretora da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

ATA DA 415ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA DEZESSETE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DOIS.

Às oito horas e quarenta e cinco minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EDINARDO SOUZA (Presidente); DÓGLAS EVANGELISTA; MELLO CASTRO; MARIO GURTYEV; GILBERTO PINHEIRO e LUIZ CARLOS. Procurador de Justiça Dr. MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO. Feita a leitura da Ata da última Sessão Ordinária, a qual foi aprovada por unanimidade, foram julgados os seguintes processos:

RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO

Nº 236/01 - Origem: Vara Única da Comarca de Calçoene - Recorrente: Adenilson Nazário Solano - Advogado: Defensor Público - Recorrido: Ministério Público Estado do Amapá - Relator: Desembargador Dóglas Evangelista.

Decisão: "Recurso em sentido estrito conhecido e improvido à unanimidade."

Nº 242/01 - Origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Santana - Recorrente: Jocelino Brandão Quintela - Advogado Defensor Público - Recorrido: Ministério Público Estado do Amapá - Relator: Desembargador Dóglas Evangelista.

Decisão: "Recurso em sentido estrito conhecido e improvido à unanimidade."

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 1.489/02 - Origem: Vara Única da Comarca de Mazagão - Apelantes: Francisco Teixeira da Cruz e Deusamir da Silva Vieira - Advogado: Defensor Público - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Edinardo Souza - Revisor: Desembargador Dóglas Evangelista.

Decisão: "Apelações criminais conhecidas à unanimidade. No mérito providas parcialmente nos termos dos votos

proferidos, vencido em parte o l. Vogal."

Nº 1.521/02 - Origem: 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana - Apelante: Gleisson Pereira Brito - Advogado: Defensor Público - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Luiz Carlos - Revisor: Desembargador Edinardo Souza.

Decisão: "Apelação criminal conhecida e improvida à unanimidade."

Nº 1.528/02 - Origem: Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari - Apelante: José Maria Félix da Silva - Advogado: Defensor Público - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

Decisão: "Apelação criminal conhecida à unanimidade, após o voto do Relator dando provimento ao recurso e do revisor negando provimento, pediu vista o vogal."

Nº 1.530/02 - Origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá - Apelante: Antônio Celestino de Medeiros Neto - Advogado: Dr. Cicero Borges Bordalo Júnior - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Mário Guryev - Revisor: Desembargador Gilberto Pinheiro.

Decisão: "Apelação criminal conhecida e improvida à unanimidade."

Nº 1.540/02 - Origem: Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho - Apelante: Ananias Guedes dos Santos - Advogado: Dr. Kleber Assis - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

Decisão: "Apelação criminal conhecida e improvida à unanimidade."

Nº 1.543/02 - Origem: 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá - Apelante: Waldir Salles Danim e Outros - Advogado: Dr. Djalma Farias - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

Decisão: "Apelações criminais conhecidas à unanimidade. No mérito providas parcialmente, por maioria, nos termos dos votos proferidos. Relator designado o Desembargador Luiz Carlos (Vogal)."

REMESSAS EX OFFICIO

Nº 302/02 - Remetente Ex Officio: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Femeira Gomes - Partes: Pedro Costa Silva (Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias) e Oda Maria Picanço Machado e Outros - Relator: Desembargador Luiz Carlos.

Decisão: "Remessa ex-officio conhecida e improvida à unanimidade."

Nº 318/02 - Remetente Ex Officio: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Santana - Partes: Laércio Aires dos Santos (Advogado: Dr. José Maria Alcântara Fernandes) e Estado do Amapá e Outros - Relator: Desembargador Luiz Carlos.

Decisão: "Remessa ex-officio conhecida por maioria e provida parcialmente, nos termos do voto do l. Relator."

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 689/00 - Origem: Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho - Apelante: Estado do Amapá - Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Campos - Apelado: Antônio Carlos Dantas da Costa e Outros - Relator: Desembargador Mello Castro - Revisor: Desembargador Mário Guryev.

Decisão: "Apelação cível conhecida, rejeitada a preliminar, no mérito provida para anular a sentença, tudo à unanimidade, nos termos do voto do l. Relator."

Nº 1.033/01 - Origem: 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Banco do Brasil S/A - Advogada: Dra. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida - Apelada: Tarcia Suellem dos Santos Duarte - Advogado: Dr. Jorge Wagner Costa Gomes - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Edinardo Souza.

Decisão: "Apelação cível conhecida, rejeitadas as preliminares, no mérito improvida tudo à unanimidade."

Nº 1.259/02 - Origem: 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Real Previdência e Seguros S/A - Advogada: Dra. Araci Lourdes de Moraes Favacho Inabato - Apelados: Ana Alice Guedes Pereira e Outros - Advogada: Dra. Maria do Pilar Tiago de Souza - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

Decisão: "Apelação cível conhecida, rejeitada a preliminar arguida, no mérito improvida, tudo à unanimidade."

Nº 1.260/02 - Origem: 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Sencol Construções Comércio e Representações Ltda. - Advogado: Dr. Fernando Jorge Araújo dos Santos - Apelado: Banco Econômico S/A - Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Nassar - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

Decisão: "Apelação cível e recurso adesivo conhecidos, rejeitada a preliminar de ilegitimidade e de defeito de representação à unanimidade, no mérito improvidos pelo mesmo quorum."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL

Nº 821/00 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Embargante: Alberto Brito Callins - Advogado: Dr. Josenildo de Oliveira Cuimar - Relator:

Desembargador Gilberto Pinheiro.

Decisão: "Embargos de declaração conhecidos e improvidos nos termos do voto do l. Relator, à unanimidade."

AGRAVO

Nº 762/01 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - Agravante: HSBC - Bamerindus Seguros S/A - Advogada: Dra. Kenya Abrão Monassa de Almeida - Agravados: Maria da Conceição Cordeiros Soares e Outros - Advogado: Dr. Nerson de Sá Galeno - Relator: Desembargador Dóglas Evangelista.

Decisão: "Agravos conhecidos e improvidos à unanimidade."

Nº 1031/02 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - Agravantes: José Barbosa Maciel e Outros - Advogado: Dr. Vicente da Silva Cruz - Agravado: Estado do Amapá - Relator: Desembargador Edinardo Souza.

Decisão: "Agravos conhecidos e providos parcialmente à unanimidade."

Nº 1074/02 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - Agravante: Estado do Amapá - Advogada: Dra. Simone Beralda Tavares - Agravada: Enciclopédia Britânica Ltda - Advogado: Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira - Relator: Desembargador Edinardo Souza.

Decisão: "Agravos conhecidos e providos parcialmente à unanimidade."

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO

Nº 1051/02 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - Agravante: Empresa Municipal de Transportes Urbanos - URBAN - Advogada: Dra. Josinete Maria da Silva Costa - Relator: Desembargador Edinardo Souza.

Decisão: "Agravos Regimental conhecidos em parte e improvidos, vencido o 2º Vogal."

MANIFESTAÇÕES

Antes de encerrar a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Edinardo Souza agradeceu aos seus eminentes pares, pelo apoio, pela atenção, ao Senhor Procurador de Justiça, aos Servidores deste Tribunal, desejando-lhes um Feliz Natal e um ano novo repleto de saúde.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mello Castro aderiu à manifestação, parabenizando o Excelentíssimo Senhor Desembargador Edinardo Souza e os demais Desembargadores, os servidores e o pessoal da polícia militar, agradecendo a Deus pelo ano transcorrido com bastante harmonia.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Dóglas Evangelista aderiu às manifestações anteriores.

O Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Dr. Manoel de Jesus Ferreira de Brito também aderiu às manifestações.

Nada mais havendo foi encerrada a Sessão às doze horas e quarenta minutos. Eu, *[assinatura]* Bel. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Diretora da Secretaria da Câmara Única, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Colenda Câmara.

Des. EDINARDO SOUZA

- Presidente -

CÂMARA ÚNICA

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX-OFFICIO Nº 726/00

Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogados: Dr. ORLANDO TEIXEIRA e OUTROS
Recorrido: R. S. COSTA PICANÇO
Advogados: Dr. WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS

"Intime-se o recorrido para ofertar contra-razões no prazo legal."

Macapá (AP), 18 de fevereiro de 2003.

(a) Des. CARMO ANTÔNIO
Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2003.

Bel. Mª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

ERRATA

(Diário Oficial nº 2970 de 10/02/2003)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX-OFFICIO Nº 1120/00

Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE ITAUBAL DO PIRIM
Onde se lê: Advogado: Dr. CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO

Leia-se: Advogado: Dr. WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS

Recorrido: SECRETÁRIO DE FINANÇAS MUNICÍPIO DE ITAUBAL

Leia-se: Advogado: Dr. CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO

Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2002.

Bel. Mª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 1107-03

AGRAVANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

ADVOGADO: Dr. EUGÊNIO CARLOS SANTOS FONSECA

AGRAVADOS: ITEBALDO DO NASCIMENTO DIAS E OUTROS

ADVOGADO: Dr. ULISSES TRASEIL

RELATOR: DES. MELLO CASTRO.

Trata-se de Agravo, na forma instrumentalizada, com pedido de concessão de efeito suspensivo, interposto pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, através de seu Procurador, em face a concessão de Tutela Antecipada concedida pelo MM. Juiz em exercício na 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Capital, ordenando o bloqueio de eventual saldo até o limite de R\$14.000,00 ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal, nos autos da ação de cobrança, Proc. 7258-03, que lhe movem ITEBALDO DO NASCIMENTO DIAS, IVANETE SILVA MERCÊS E JOSÉ CARLOS TRINDADE CABRAL.

Sustenta a agravante, em síntese, a existência do ajuizamento de uma ação de cobrança interposta pelos Agravados objetivando os pagamentos de seus salários no importe de R\$8.863,27, pugnando pela tutela antecipada para o pagamento, pena de bloqueio e sequestro da referida quantia.

Argumenta, em preliminar, a legitimidade passiva da Assembleia Legislativa para o procedimento, independentemente da inclusão na lide do Estado do Amapá, diante da norma inserida nos arts. 115, caput e 153, § 3º da Constituição do Estado do Amapá, que se amoldam ao texto do art. 132, da Constituição Federal, transcrevendo voto do Exmo. Sr. Ministro OCTÁVIO GALLOTTI quando do julgamento do Agravo Regimental em Suspensão de Segurança nº 955-9 quando, no julgamento do mérito, entendeu-se que excepcionalmente os Tribunais e Assembleias Legislativas têm capacidade processual quando esteja em causa a autonomia do poder.

Aduz, ainda, que a concessão da tutela antecipada para bloqueio de valores da Assembleia Legislativa ofende o § 4º do art. 1º da Lei n. 5.021, de 9/5/96 ao disciplinar que "não se concederá medida liminar para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias", posto que o direito dos autores, se reconhecidos, poderiam ser satisfeitos a qualquer tempo.

Discorre que os fatos narrados na inicial da ação de cobrança envolveram a administração da Presidência anterior, havendo fortes indícios de inúmeras irregularidades nas centenas de nomeações para cargos comissionados, bem como não se apresenta evidente o periculum in mora previsto no art. 273, diante da demora por muitos meses até que os autores exercessem direito aos salários.

Alega que não há possibilidade de os autores não receberem os seus salários quando e se confirmados por sentença judicial, cuja satisfação deverá ser realizada através de Procatórios, nos termos do art. 100 da Carta Federal, c/c o art. 730 do Código de Processo Civil.

De mais a mais, assevera que o direito de defesa se impunha - CPC art. 273, II - como indispensável para se inferir a pertinência do direito reclamado e, que se mantidos os bloqueios, retirar-se-á da nova Presidência da Assembleia Legislativa a possibilidade de adimplir os seus compromissos financeiros de dívidas legítimas, debar-se de pagar débitos que deveriam ser honrados, fazendo surgir novas dívidas e criando um círculo vicioso, impossível de ser administrado.

Conclui por requerer seja "anulada" (sic) a decisão que concedeu a medida cautelar em caráter incidental, por ser manifesto e fundado o temor de que possa ser ordenado o pagamento da quantia bloqueada até mesmo antes da apresentação da contestação, citando como exemplo dessa situação os fatos ocorridos nos processos n. 7155/02, 7162/03 e 7165/03, para dizer que a situação menos gravosa será a execução normal por força de sentença condenatória.

Conclui pedindo seja concedido, liminarmente, efeito suspensivo para tornar sem efeito a decisão agravada, notificando-se ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal para que não cumpram as ordens de bloqueio ordenadas determinadas através dos ofícios n. 019/03 e 020/03, respectivamente, ou na hipótese de ter sido efetuado os pagamentos sejam ordenados as suas devoluções.

No mérito, pede a "procedência" -sic- deste recurso de agravo, anulando-se a decisão recorrida.

Instrui o pedido com documentos de fls. 17 segue 40.

Este o breve relatório.

Examinou, nesta oportunidade, apenas o pedido de liminar de concessão do efeito suspensivo.

O Estado do Amapá nos últimos anos passou por sérias crises institucionais gerada pelo ex-governador do Estado, que resultou em inúmeros procedimentos judiciais.

Dentre esses procedimentos, destacam-se os mandados de segurança impetrados pela Assembleia Legislativa do Estado em face ao Poder Executivo, para receber os seus duodécimos constitucionais - art. 168, CF e art. 178, CE - previstos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, que geraram inúmeras decisões de bloqueio e sequestro de valores.

Mais recentemente, houve a interposição do MS 566-02, distribuído à minha relatoria, quando ordenei em um primeiro momento o bloqueio e sequestro, de parte, do duodécimo relativo ao mês de outubro p. passado, ordenando diante dos fundamentos invocados na Ordem que o então Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Fran Júnior, sob a sua exclusiva responsabilidade quanto as veracidades das informações, que remetesse ao Banco do Brasil as relações dos servidores e remunerações - quadro efetivo, comissionados dos Gabinetes e Administração e outros - cujos pagamentos salariais foram liberados via bancária, entregando-se o saldo remanescente à impetrante.

Nos meses subsequentes, porque havia receio de que os valores pudessem ter outro destino que não os salários dos Agentes Políticos, dos funcionários e servidores daquele Poder como descrito na causa petendi, bem como pela centenas de interposições de Mandados de Segurança dos funcionários e servidores em face à própria Assembleia Legislativa do Estado incidente sobre os valores dos duodécimos constitucionais, parciais porque ocorrera pagamento direto ao então Presidente, ordenei o bloqueio à ordem judicial e normalizei as questões de direito no exame da liminar.

Com efeito, diante das orientações consagradas nos verbetes das Súmulas 269 e 271, do Excelso Supremo Tribunal Federal, todos os pedidos de pagamentos salariais anteriores às impetrações foram remetidos às vias ordinárias, satisfazendo por ordem judicial os outros pedidos, decorrentes do direito de cada um dos impetrantes.

No exame das informações prestadas pela Assembleia Legislativa naquelas centenas de Ordens, muitas foram as alegações de que servidores haviam sido exonerados, outros já haviam recebidos alguns valores, fatos esses que demandam um sério exame diante do pedido formulado por cada um dos impetrantes.

Com efeito, estes autos retratam o ajuizamento de uma ação de cobrança de salários, de meses anteriores ao ajuizamento da Segurança, expurgados das Ordens diante da violação às Súmulas 269 e 271 do Supremo Tribunal Federal, em que o MM. Juiz de Direito deferiu "tutela antecipada" de bloqueio e sequestro de valores, em bancos que a Assembleia Legislativa mantém contas, já tendo ocorrido casos de satisfação final do direito, antes mesmo de se possibilitar àquele Poder Legislativo apresentar sua defesa.

É contra essa possibilidade que se pede efeito suspensivo em sede de liminar.

Em verdade, preliminarmente não se deve confundir os institutos da tutela cautelar, que tem caráter instrumental o a tutela antecipada, de caráter satisfativo, sabendo-se, ainda, que a tutela cautelar deve ser objeto de processo próprio, enquanto a tutela antecipada constitui incidente do processo, prelecionando o eminente Professor da PUC/SP, doutor JOÃO BATISTA LOPES, que

"interpretação atrelada à literalidade do art. 273, do CPC pode conduzir ao equívoco de confundir o objeto da tutela antecipada com o próprio decurso da sentença de mérito. Com efeito, refere-se o legislador à "antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial", sem

estabelecer qualquer distinção entre os efeitos principais, secundários, anexos ou reflexos. Contudo, não se afigura razoável interpretação que estenda, indiscriminadamente, o âmbito da tutela antecipada a todos os efeitos da sentença como se se cuidasse de julgamento antecipado da lide. A provisoriedade e a revogabilidade que marcam a tutela antecipada estão a impedir que o juiz, ao concedê-la, antecipe, em sua integralidade, a eficácia da sentença de mérito. (Cfr. Tutela Antecipada nas Ações Declaratórias, in RT 806, p. 29).

Destarte, a exegese do art. 273, do Código de Processo Civil não enseja ao interprete a oportunidade de ignorar que tutela antecipada não se confunde com o julgamento antecipado da lide, principalmente com inobservância ao princípio do devido processo, nomenclatura mais apropriada à velha expressão "devido processo legal", bem como devam estar presentes os seus pressupostos de que: a) haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; b) ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Por outro lado, é absolutamente indispensável, mesmo porque exigido pelo § 1º, do art. 273, que o juiz indique de modo claro e preciso as razões de seu convencimento.

No exame da decisão concessiva da tutela antecipada, objeto deste agravo na sua forma instrumentalizada, fl.27, verifica-se a ausência de fundamento por parte do eminente Magistrado que a concedeu, senão o embasamento na alegativa de ser público e notório o atraso no pagamento dos salários dos servidores da Assembleia Legislativa.

Não há dúvida de que isso ocorre. Contudo, também não se pode ignorar que ocorreram pagamentos por ordem judicial, houve exonerações de cargos demissíveis ad nutum, bem como nomeações irregulares, fatos esses que demandam, no mínimo, um exame da situação funcional de cada um dos servidores diante do caso concreto.

Além, na mais de uma centena de mandados de segurança, tomei essas precauções, evitando pagamentos indevidos e ou em duplicidades.

Com efeito, ante a existência mínima de fundamentação exigida para uma das duas hipóteses ensejadoras da concessão da tutela antecipada, a teor do art. 273, incisos I e II, pois a evasiva alegação de existência de "periculum in mora" e do "fumus boni iuris" tão somente não preenchem os pressupostos legais, a decisão agravada não pode subsistir.

A um - art. 273, I, CPC - porque não foi explicitado nenhum fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O Poder Legislativo recebe, mensalmente, o seu duodécimo constitucional e a qualquer tempo poder-se-ia executar a sentença de mérito, através de requisitório de verdade, mas que por se constituir em pagamento de alimentos, não estaria sujeito à ordem cronológica, senão pagamento imediato.

A dois - art. 273, II, CPC - porque não há que se falar em abuso de direito de defesa, porque concedida a tutela antes mesmo da oportunidade de sua contestação.

Assim, ausentes os pressupostos legais, não pode subsistir a decisão agravada, consoante entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"ainda que possível, em casos excepcionais, o deferimento liminar da tutela antecipada, não se dispensa o preenchimento dos requisitos legais, assim a "prova inequívoca" a "verossimilhança da alegação", o "fundado receio de dano irreparável", o "abuso de direito de defesa" ou o "manifesto propósito protelatório" do réu, ademais da verificação da existência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, tudo em despacho fundamentado de modo claro e preciso. O despacho que defere liminarmente a antecipação da tutela com apoio, apenas, na demonstração do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora" malfez a disciplina do art. 273 do CPC à medida que deixa de lado os rigorosos requisitos impostos pela legislação para a salutar inovação trazida pela Lei 8.952/94." (STJ, 3ª T., Resp. 131.853-SC, rel. Min. MENEZES DIREITO, J. 5-12-97, NÃO CONHECERAM. Cfr. CPC e Legislação Processual, Theotônio Negrão, 32ª edição, ementa 1-a a art., 273, fl. 353).

Contrário sensu, sabe-se que houve a mudança na Presidência do Poder Legislativo Estadual, o que certamente afasta aquelas preocupações que me levaram a bloquear à ordem judicial o pagamento em razão dos fatos ocorridos na

gestão da ex-presidência, mas que se persistirem os bloqueios ordenados em forma de tutela antecipada, trarão consequências inevitáveis à atual administração, que se verá impedida de cumprir as suas obrigações legítimas, não obstante se reconheça serem legítimos os direitos dos servidores às percepções dos salários enquanto vigente a situação funcional.

Com muita propriedade assevera a Inicial deste recurso o surgimento da ocorrência de um círculo vicioso, além da hipótese, em tese, de pagamentos indevidos e ou em duplicidade. Diante dessas realidades, os problemas da ordem social continuarão a surgir, sem um fim, embora não se veja a possibilidade de que não sejam cumpridas as decisões judiciais, notadamente aquelas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Ademais, há ordens múltiplas no mesmo sentido, sem qualquer ressalva, ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, fls. 30/31, determinando o bloqueio em duplicidade de valores superiores ao pretendido pelos Agravados, o que gerará, certamente, maiores transtornos à nova Administração da Assembleia Legislativa por ausência de disponibilidades financeiras para cumprir com suas obrigações legítimas.

Por último, ainda que por interpretação analógica, não se deve ignorar a regra emanada do § 4º do art. 1º da Lei n. 5.021, de 9-6-66, de que "não se concederá medida liminar para efeito do pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias" em face a possibilidade de se gerar não apenas um pagamento indevido ou duplo, mas um dano reverso diante de uma impossibilidade de reposição imediata pelo servidor, como aliás disciplina o § 2º do art. 273, do CPC, verbis:

"não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado;

Penso que diante dessa realidade, que razão assiste a mestre KARL LARENZ ao sustentar que "o princípio da proporcionalidade é aplicado justamente quando o problema consiste em determinar onde se situa o limite da satisfação lícita de um interesse à custa de outro também digno de tutela" (Metodologia da Ciência do Direito, p. 411 e ss. Cfr. Luiz Guilherme Marloni, in "A Antecipação da Tutela na Reforma do Código de Processo Civil", 2ª edição, Malheiros, pág.77).

Sabe-se que o Poder Legislativo do Estado cumprirá seus débitos salariais. Contudo, o dano irreversível é imponderável.

Justifica-se, assim, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade quanto a revogação da decisão agravada.

Com essas fundamentos, concedo a LIMINAR REQUERIDA PARA CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO PARA DESCONSTITUIR À DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONCEDEU A TUTELA ANTECIPADA ordenatória do bloqueio e sequestro nos autos da Ação de Cobrança, Processo n. 7258/03, e, via de consequência, torno sem efeito os ofícios de n. 019/03, expedido ao Banco do Brasil S. A. e de n. 020/03, expedido à Caixa Econômica Federal, que deverão ser notificadas, por mandado, com urgência, para que os desconsidere e, se efetivados, sejam desconstituídos voltando os valores à conta da Assembleia Legislativa do Estado e, em consequência, determino:

a) Expeçam-se os mandados supra referenciados ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal;

b) Seja o d. Magistrado prolator da decisão agravada notificado do inteiro teor desta liminar, para que a cumpra e, dentro do prazo legal, preste as informações que julgar necessárias;

c) Notifiquem-se os Agravados para que tomem ciência dos exatos termos desta liminar e para os fins do art. 527, V, do Código de Processo Civil;

d) Após, certificado, ouça-se a d. Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Macapá, AP, 17 de fevereiro de 2.003

(a)DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

RELATOR

Belª. Maria Teóza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO N. 1106-03

AGRAVANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

ADVOGADO: Dr. EUGÊNIO CARLOS SANTOS FONSECA

AGRAVADOS: FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE

ADVOGADO: Dr. FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE

RELATOR: DES. MELLO CASTRO.

Trata-se de Agravo, na forma instrumentalizada, com pedido de concessão de efeito suspensivo, interposto pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, através de seu Procurador, em face a concessão de Tutela Antecipada concedida pelo MM. Juiz em exercício na 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Capital, ordenando o bloqueio de eventual saldo até o limite de R\$14.000,00 ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal, nos autos da ação de cobrança, Proc. 7229-03, que lhe move FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE.

Sustenta a agravante, em síntese, a existência do ajuizamento de uma ação de cobrança interposta pelo Agravado objetivando o pagamento de seus salários no "valor aproximado de R\$14.000,00", pugnando pela tutela antecipada para o pagamento, pena de bloqueio e sequestro da referida quantia.

Argumenta, em preliminar, a Legitimidade passiva da Assembléia Legislativa para o procedimento, independentemente da inclusão na lide do Estado do Amapá, diante da norma inserida nos arts. 115, caput e 153, § 3º da Constituição do Estado do Amapá, que se amoldam ao texto do art. 132, da Constituição Federal, transcrevendo voto do Exmo. Sr. Ministro OCTÁVIO GALLOTTI quando do julgamento do Agravo Regimental em Suspensão de Segurança n. 955-9 quando, no julgamento do mérito, entendeu-se que excepcionalmente os Tribunais e Assembléias Legislativas têm capacidade processual quando esteja em causa a autonomia do poder.

Aduz, ainda, que a concessão da tutela antecipada para bloqueio de valores da Assembléia Legislativa ofende o § 4º do art. 1º da Lei n. 5.021, de 9/6/96 ao disciplinar que "não se concederá medida liminar para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias", posto que o direito do autor, se reconhecido, poderia ser satisfeito a qualquer tempo.

Discorre que os fatos narrados na inicial da ação de cobrança envolveram a administração da Presidência anterior, havendo fortes indícios de inúmeras irregularidades nas centenas de nomeações para cargos comissionados, bem como não se apresenta evidente o periculum in mora previsto no art. 273, diante da demora por muitos meses até que o autor exercesse o direito aos salários.

Alega que não há possibilidade de o autor não receber os seus salários quando e se confirmados por sentença judicial, cuja satisfação deverá ser realizada através de Precatórios, nos termos do art. 100 da Carta Federal, c/c o art. 730 do Código de Processo Civil.

De mais a mais, assevera que o direito de defesa se impunha – CPC art. 273, II – como indispensável para se inferir a pertinência do direito reclamado e, que se mantidos os bloqueios, retirar-se-á da nova Presidência da Assembléia Legislativa a possibilidade de adimplir os seus compromissos financeiros de dívidas legítimas, deixar-se de pagar débitos que deveriam ser honrados, fazendo surgir novas dívidas e criando um círculo vicioso, impossível de ser administrado.

Conclui por requerer seja "anulada" (sic) a decisão que concedeu a medida cautelar em caráter incidental, por ser manifesto e fundado o temor de que possa ser ordenado o pagamento da quantia bloqueada até mesmo antes da apresentação da contestação, citando como exemplo dessa situação os fatos ocorridos nos processos n. 7155/02, 7162/03 e 7165/03, para dizer que a situação menos gravosa será a execução normal por força de sentença condenatória.

Conclui pedindo seja concedido, liminarmente, efeito suspensivo para tornar sem efeito a decisão agravada, notificando-se ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal para que não cumpram as ordens de bloqueio ordenadas determinadas através dos ofícios n. 018/03 e 017/03, respectivamente, ou na hipótese de ter sido efetuado os pagamentos sejam ordenados as suas devoluções.

No mérito, pede a "procedência" – sic- deste recurso de agravo, anulando-se a decisão recorrida.

Instrui o pedido com documentos de
fs. 17 usque 40.

Este o breve relatório.

Examinou, nesta oportunidade, apenas o pedido de liminar de concessão do efeito suspensivo.

O Estado do Amapá nos últimos anos passou por sérias crises institucionais gerada pelo ex-governador do Estado, que resultou em inúmeros procedimentos judiciais.

Dentre esses procedimentos, destacam-se os mandados de segurança impetrados pela Assembléia Legislativa do Estado em face ao Poder Executivo, para receber os seus duodécimos constitucionais – art. 168, CF e art. 178, CE – previstos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, que geraram inúmeras decisões de bloqueio e sequestro de valores.

Mais recentemente, houve a interposição do MS 566-02, distribuído à minha relatoria, quando ordenei em um primeiro momento o bloqueio e sequestro, de parte, do duodécimo relativo ao mês de outubro p. passado, ordenando diante dos fundamentos invocados na Ordem que o então Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Fran Júnior, sob a sua exclusiva responsabilidade quanto as veracidades das informações, que remetesse ao Banco do Brasil as relações dos servidores e remunerações – quadro efetivo, comissionados dos Gabinetes e Administração e outros – cujos pagamentos salariais foram liberados via bancária, entregando-se o saldo remanescente à Impetrante.

Nos meses subsequentes, porque havia receio de que os valores pudessem ter outro destino que não os salários dos Agentes Políticos, dos funcionários e servidores daquele Poder como descrito na causa petendi, bem como pela centenas de interposições de Mandados de Segurança dos funcionários e servidores em face à própria Assembléia Legislativa do Estado incidente sobre os valores dos duodécimos constitucionais, parciais porque ocorrera pagamento direto ao então Presidente, ordenei o bloqueio à ordem judicial e normalizei as questões de direito no exame da liminar.

Com efeito, diante das orientações consagradas nos verbetes das Súmulas 269 e 271, do Excelso Supremo Tribunal Federal, todos os pedidos de pagamentos salariais anteriores às impetrações foram remetidos às vias ordinárias, satisfazendo por ordem judicial os outros pedidos, decorrentes do direito de cada um dos impetrantes.

No exame das informações prestadas pela Assembléia Legislativa naquelas centenas de Ordens, muitas foram as alegações de que servidores haviam sido exonerados, outros já haviam recebidos alguns valores, fatos esses que demandam um sério exame diante do pedido formulado por cada um dos Impetrantes.

Com efeito, estes autos retratam o ajuizamento de uma ação de cobrança de salários, de meses anteriores ao ajuizamento da Segurança, expurgados das Ordens diante da violação às Súmulas 269 e 271 do Supremo Tribunal Federal, em que o MM. Juiz de Direito deferiu "tutela antecipada" de bloqueio e sequestro de valores, em bancos que a Assembléia Legislativa mantém contas, já tendo ocorrido casos de satisfação final do direito, antes mesmo de se possibilitar àquele Poder Legislativo apresentar sua defesa.

É contra essa possibilidade que se pede efeito suspensivo em sede de liminar.

Em verdade, preliminarmente não se deve confundir os institutos da tutela cautelar, que tem caráter instrumental e a tutela antecipada, de caráter satisfativo, sabendo-se, ainda, que a tutela cautelar deve ser objeto de processo próprio, enquanto a tutela antecipada constitui incidente do processo, prelecionando o eminente Professor da PUC/SP, doutor JOÃO BATISTA LOPES, que

"interpretação atrelada à literalidade do art. 273, do CPC pode conduzir ao equívoco de confundir o objeto da tutela antecipada com o próprio decísium da sentença de mérito. Com efeito, refere-se o legislador à "antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial", sem estabelecer qualquer distinção entre os efeitos principais, secundários, anexos ou reflexos. Contudo, não se afigura razoável interpretação que estenda, indiscriminadamente, o âmbito da tutela antecipada a todos os efeitos da sentença como se se cuidasse de julgamento antecipado da lide. A provisoriidade e a revogabilidade que marcam a tutela antecipada estão a impedir que o juiz, ao concedê-la, antecipe, em sua integralidade, a eficácia da sentença de

mérito.(Cfr. Tutela Antecipada nas Ações Declaratórias, in RT 806, p. 29).

Destarte, a exegese do art. 273, do Código de Processo Civil não enseja ao interprete a oportunidade de ignorar que tutela antecipada não se confunde com o julgamento antecipado da lide, principalmente com inobservância ao princípio do devido processo, nomenclatura mais apropriada à velha expressão "devido processo legal", bem como devam estar presentes os seus pressupostos de que: a) haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; b) ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Por outro lado, é absolutamente indispensável, mesmo porque exigido pelo § 1º, do art. 273, que o juiz indique de modo claro e preciso as razões de seu convencimento.

No exame da decisão concessiva da tutela antecipada, objeto deste agravo na sua forma instrumentalizada, fl.26, verifica-se a ausência de fundamento por parte do eminente Magistrado que a concedeu, senão o embasamento na alegativa de ser público e notório o atraso no pagamento dos salários dos servidores da Assembléia Legislativa.

Não há dúvida de que isso ocorre. Contudo, também não se pode ignorar que ocorreram pagamentos por ordem judicial, houve exonerações de cargos demissíveis ad nutum, bem como nomeações irregulares, fatos esses que demandam, no mínimo, um exame da situação funcional de cada um dos servidores diante do caso concreto.

Aliás, na mais de uma centena de mandados de segurança, tomei essas precauções, evitando pagamentos indevidos e ou em duplicidades.

Com efeito, ante a existência mínima de fundamentação exigida para uma das duas hipóteses ensejadoras da concessão da tutela antecipada, a teor do art. 273, incisos I e II, pois a evasiva alegação de existência de "periculum in mora" e do "fumus boni iuris" tão somente não preenchem os pressupostos legais, a decisão agravada não pode subsistir.

A um – art. 273, I, CPC – porque não foi explicitado nenhum fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O Poder Legislativo recebe, mensalmente, o seu duodécimo constitucional e a qualquer tempo poder-se-ia executar a sentença de mérito, através de requisição é verdade, mas que por se constituir em pagamento de alimentos, não estaria sujeito à ordem cronológica, senão pagamento imediato.

A dois – art. 273, II, CPC – porque não há que se falar em abuso de direito de defesa, porque concedida a tutela antes mesmo da oportunização de sua contestação.

A três, porque nem a própria petição inicial da ação aponta o valor certo do seu pedido, aduzindo "a um montante aproximado" (sic, fl. 21), que não justificaria, nem mesmo em tese, uma tutela antecipada.

Assim, ausentes os pressupostos legais, não pode subsistir a decisão agravada, consoante entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"ainda que possível, em casos excepcionais, o deferimento liminar da tutela antecipada, não se dispensa o preenchimento dos requisitos legais, assim a "prova inequívoca" a "verossimilhança da alegação", o "fundado receio de dano irreparável", o "abuso de direito de defesa" ou o "manifesto propósito protelatório" do réu, ademais da verificação da existência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, tudo em despacho fundamentado de modo claro e preciso. O despacho que defere liminarmente a antecipação da tutela com apoio, apenas, na demonstração do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora" malfez a disciplina do art. 273 do CPC à medida que

deixa de lado os rigorosos requisitos impostos pela legislador para a salutar inovação trazida pela Lei 8.952/94."(STJ, 3ª T., REsp. 131.853-SC, rel. Min. MENEZES DIREITO, J. 5-12-97, NÃO CONHECERAM. Cfr. CPC e Legislação Processual..., Theotônio Negrão, 32ª edição, ementa 1-a al art., 273, fl. 353).

Contrariu sensu, sabe-se que houve a mudança na Presidência do Poder Legislativo Estadual, o que certamente afastam aquelas preocupações que me levaram a bloquear a ordem judicial o pagamento em razão dos fatos ocorridos na gestão da ex-presidência, mas que se persistirem os bloqueios ordenados em forma da tutela antecipada, trarão conseqüências inevitáveis à atual administração, que se verá

impedida de cumprir as suas obrigações legítimas, não obstante se reconheça serem legítimos os direitos dos servidores às percepções de salários enquanto vigente a situação funcional.

Com muita propriedade assevera a inicial deste recurso o surgimento da ocorrência de um círculo vicioso, além da hipótese, em tese, de pagamentos indevidos e ou em duplicidade. Diante dessas realidades, os problemas de ordem social continuarão a surgir, sem um fim, embora não se veja a possibilidade de que não sejam cumpridas as decisões judiciais, notadamente aquelas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Ademais, há ordens múltiplas no mesmo sentido, sem qualquer ressalva, ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, fls. 29/30, determinando o bloqueio em duplicidade de valores superiores ao pretendido pelos Agravados, o que gerará, certamente, maiores transtornos à nova Administração da Assembleia Legislativa por ausência de disponibilidades financeiras para cumprir com suas obrigações legítimas.

Por último, ainda que por interpretação analógica, não se deve ignorar a regra emanada do § 4º do art. 1º da Lei n. 5.021, de 9-6-66, de que "não se concederá medida liminar para efeito do pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias" em face a possibilidade de se gerar não apenas um pagamento indevido ou duplo, mas um dano reverso diante de uma impossibilidade de reposição imediata pelo servidor, como aliás disciplina o § 2º do art. 273, do CPC, verbis:

"não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado;

Penso que diante dessa realidade, que razão assiste a mestre KARL LARENZ ao sustentar que *"o princípio da proporcionalidade é aplicado justamente quando o problema consiste em determinar onde se situa o limite da satisfação lícita de um interesse à custa de outro também digno de tutela"* (Metodologia da Ciência do Direito, p. 411 e ss. Cfr. Luiz Guilherme Marloni, in "A Antecipação da Tutela na Reforma do Código de Processo Civil", 2ª edição, Malheiros, pág.77).

Sabe-se que o Poder Legislativo do Estado cumprirá seus débitos salariais. Contudo, o dano irreversível é imponderável.

Justifica-se, assim, e também por esses princípios da proporcionalidade e da razoabilidade quanto a revogação da decisão agravada.

Com esses fundamentos, concedo a LIMINAR REQUERIDA PARA CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONCEDEU A TUTELA ANTECIPADA ordenatória do bloqueio e sequestro nos autos da Ação de Cobrança, Processo n. 7229/03, e, via de consequência, torno sem efeito os ofícios de n. 018/03, expedido ao Banco do Brasil S. A. e de n. 017/03, expedido à Caixa Econômica Federal, que deverão ser notificadas, por mandado, com urgência, para que os desconsidere e, se efetivados, sejam desconstituídos voltando os valores à conta da Assembleia Legislativa do Estado e, em consequência, determino:

- Expeçam-se os mandados supra referenciados ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal;
- Seja o d. Magistrado prolator da decisão agravada notificado do inteiro teor desta liminar, para que a cumpra e, dentro do prazo legal, preste as informações que julgar necessárias;
- Notifiquem-se os Agravados para que tomem ciência dos exatos termos desta liminar e para os fins do art. 527, V, do Código de Processo Civil;
- Após, certificado, ouça-se a d. Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Macapá, AP, 17 de fevereiro de 2003

(a) DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
RELATOR

Belª. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO N. 1105-03

AGRAVANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

ADVOGADO: Dr. EUGÊNIO CARLOS SANTOS FONSECA

AGRAVADOS: KLEURY SALES FARIAS E OUTROS 2

ADVOGADO: Dr. NILSON MONTORIL

RELATOR: DES. MELLO CASTRO.

Trata-se de Agravo, na forma instrumentalizada, com pedido de concessão de efeito suspensivo, interposto pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, através de seu Procurador, em face a concessão da Tutela Antecipada concedida pelo MM. Juiz em exercício na 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Capital, ordenando o bloqueio de eventual saldo até o limite de R\$11.562,90 ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal e ao Banco Real, nos autos da ação de cobrança, Proc. 7135-02, que lhe movem ITEBALDO DO NASCIMENTO DIAS, IVANETE SILVA MERCÊS E JOSÉ CARLOS TRINDADE CABRAL.

Sustenta a agravante, em síntese, a existência do ajuizamento de uma ação de cobrança interposta pelos Agravados objetivando os pagamentos de seus salários no importe de R\$11.562,90, pugnano pela tutela antecipada para o pagamento, pena de bloqueio e sequestro da referida quantia.

Argumenta, em preliminar, a legitimidade passiva da Assembleia Legislativa para o procedimento, independentemente da inclusão na lide do Estado do Amapá, diante da norma inserida nos arts. 115, caput e 153, § 3º da Constituição do Estado do Amapá, que se amolda ao texto do art. 132, da Constituição Federal, transcrevendo voto do Exmo. Sr. Ministro OCTÁVIO GALLOTTI quando do julgamento do Agravo Regimental em Suspensão de Segurança n. 955-9 quando, no julgamento do mérito, entendeu-se que excepcionalmente os Tribunais e Assembleias Legislativas têm capacidade processual quando esteja em causa a autonomia do poder.

Aduz, ainda, que a concessão da tutela antecipada para bloqueio de valores da Assembleia Legislativa ofende o § 4º do art. 1º da Lei n. 5.021, de 9/6/66 ao disciplinar que "não se concederá medida liminar para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias", posto que o direito dos autores, se reconhecidos, poderiam ser satisfeitos a qualquer tempo.

Discorre que os fatos narrados na inicial da ação de cobrança envolveram a administração da Presidência anterior, havendo fortes indícios de inúmeras irregularidades nas centenas de nomeações para cargos comissionados, bem como não se apresenta evidente o *periculum in mora* previsto no art. 273, diante da demora por muitos meses até que os autores exercessem direito aos salários.

Alega que não há possibilidade de os autores não receberem os seus salários quando e se confirmados por sentença judicial, cuja satisfação deverá ser realizada através de Precatórios, nos termos do art. 100 da Carta Federal, c/c o art. 730 do Código de Processo Civil.

De mais a mais, assevera que o direito de defesa se impunha – CPC art. 273, II – como indispensável para se inferir a pertinência do direito reclamado e, que se mantidos os bloqueios, retirar-se-á da nova Presidência da Assembleia Legislativa a possibilidade de adimplir os seus compromissos financeiros das dívidas legítimas, deixar-se de pagar débitos que deveriam ser honrados, fazendo surgir novas dívidas e criando um círculo vicioso, impossível de ser administrado.

Conclui por requerer seja "anulada" (sic) a decisão que concedeu a medida cautelar em caráter incidental, por ser manifesto e fundado o temor de que possa ser ordenado o pagamento da quantia bloqueada até mesmo antes da apresentação da contestação, citando como exemplo dessa situação os fatos ocorridos nos processos n. 7155/02, 7162/03 e 7165/03, para dizer que a situação menos gravosa será a execução normal por força de sentença condenatória.

Conclui pedindo seja concedido, liminarmente, efeito suspensivo para tomar sem efeito a decisão agravada, notificando-se ao Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco Real para que não cumpram as ordens de bloqueio ordenadas determinadas através dos ofícios n. 05/03, 06/03 e 04/03, respectivamente, ou na hipótese de ter sido efetuado os pagamentos sejam ordenadas as suas devoluções.

No mérito, pede a "procedência" –sic– deste recurso de agravo, anulando-se a decisão recorrida.

Instrui o pedido com documentos de fls. 17 usque

38.

Este o breve relatório.

Examinado, nesta oportunidade, apenas o pedido de liminar da concessão do efeito suspensivo.

O Estado do Amapá nos últimos anos passou por sérias crises institucionais gerada pelo ex-governador do Estado, que resultou em inúmeros procedimentos judiciais.

Dentre esses procedimentos, destacam-se os mandados de segurança impetrados pela Assembleia Legislativa do Estado em face ao Poder Executivo, para receber constitucionais – art. 168, CF e art. 178, CE – previstos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, que geraram inúmeras decisões de bloqueio e sequestro de valores.

Mais recentemente, houve a interposição do MS 555-02, distribuído à minha relatoria, quando ordenei em um primeiro momento o bloqueio e sequestro, de parte, do duodécimo relativo ao mês de outubro p. passado, ordenando diante dos fundamentos invocados na Ordem que o então Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Fran Júnior, sob a sua exclusiva responsabilidade quanto as veracidades das informações, que remetesse ao Banco do Brasil as relações dos servidores e remunerações – quadro efetivo, comissionados dos Gabinetes e Administração e outros – cujos pagamentos salariais foram liberados via bancária, entregando-se o saldo remanescente à Impetrante.

Nos meses subsequentes, porque havia receio de que os valores pudessem ter outro destino que não os salários dos Agentes Políticos, dos funcionários e servidores daquele Poder como descrito na causa pendente, bem como pela centenas de interposições de Mandados de Segurança dos funcionários e servidores em face à própria Assembleia Legislativa do Estado incidente sobre os valores dos duodécimos constitucionais, parciais porque ocorrera pagamento direto ao então Presidente, ordenei o bloqueio à ordem judicial e normalizei as questões de direito no exame da liminar.

Com efeito, diante das orientações consagradas nos verbetes das Súmulas 269 e 271, do Excelso Supremo Tribunal Federal, todos os pedidos de pagamentos salariais anteriores às impetrações foram remetidos às vias ordinárias, satisfazendo por ordem judicial os outros pedidos, decorrentes do direito de cada um dos impetrantes.

No exame das informações prestadas pela Assembleia Legislativa naquelas centenas de Ordens, muitas foram as alegações de que servidores haviam sido exonerados, outros já haviam recebido alguns valores, fatos esses que demandam um sério exame diante do pedido formulado por cada um dos impetrantes.

Com efeito, estes autos retratam o ajuizamento de uma ação de cobrança de salários de meses anteriores, não havendo informação de mandado de segurança anteriormente, mas no qual o MM. Juiz de Direito deferiu "tutela antecipada" de bloqueio e sequestro de valores, em bancos que a Assembleia Legislativa mantêm contas, já tendo ocorrido casos de satisfação final do direito, antes mesmo de se possibilitar àquele Poder Legislativo apresentar sua defesa.

É contra essa possibilidade que se pede efeito suspensivo em sede de liminar.

Em verdade, preliminarmente não se deve confundir os institutos da tutela cautelar, que tem caráter instrumental e a tutela antecipada, de caráter satisfativo, sabendo-se, ainda, que a tutela cautelar deve ser objeto de processo próprio, enquanto a tutela antecipada constitui incidente do processo, prelecionando o eminente Professor da PUC/SP, doutor JOÃO BATISTA LOPES, que

"Interpretação atrelada à literalidade do art. 273, do CPC pode conduzir ao equívoco de confundir o objeto da tutela antecipada com o próprio decísium da sentença de mérito. Com efeito, refere-se o legislador à "antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial", sem estabelecer qualquer distinção entre os efeitos principais, secundários, anexos ou reflexos. Contudo, não se afigura razoável interpretação que estenda, indiscriminadamente, o âmbito da tutela antecipada a todos os efeitos da sentença como se se cuidasse de julgamento antecipado da lide. A provisoriedade e a revogabilidade que marcam a tutela antecipada estão a impedir que o juiz, ao concedê-la, antecipe, em sua integralidade, a eficácia da sentença de mérito. (Cfr. Tutela Antecipada nas Ações Declaratórias, in RT 806, p. 29).

Destarte, a exegese do art. 273, do Código de Processo Civil não enseja ao interprete a oportunidade de ignorar que tutela antecipada não se confunde com o julgamento antecipado da lide, principalmente com inobservância ao princípio do devido processo, nomenclatura mais apropriada à velha expressão "devido processo legal", bem como devam estar presentes os seus pressupostos de que: a) haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; b) ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Por outro lado, é absolutamente indispensável, mesmo porque exigido pelo § 1º, do art. 273, que o juiz indique de modo claro e preciso as razões de seu convencimento.

No exame da decisão concessiva da tutela antecipada, objeto deste agravo na sua forma instrumentalizada, fl.24, verifica-se a ausência de fundamento por parte do eminente Magistrado que a concedeu, senão o embasamento na alegação de ser público e notório o atraso no pagamento dos salários dos servidores da Assembleia Legislativa.

Não há dúvida de que isso ocorre. Contudo, também não se pode ignorar que ocorreram pagamentos por ordem judicial, houve exonerações de cargos demissíveis *ad nutum*, bem como nomeações irregulares, fatos esses que demandam, no mínimo, um exame da situação funcional de cada um dos servidores diante do caso concreto.

Aliás, no mais de uma centena de mandados de segurança, tomei essas precauções, evitando pagamentos indevidos e ou em duplicidades.

Com efeito, ante a existência mínima de fundamentação exigida para uma das duas hipóteses ensejadoras da concessão da tutela antecipada, a teor do art. 273, incisos I e II, pois a evasiva alegação de existência de "periculum in mora" e do "fumus boni iuris" tão somente não preenchem os pressupostos legais, a decisão agravada não pode subsistir.

A um – art. 273, I, CPC – porque não foi explicitado nenhum fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O Poder Legislativo recebe, mensalmente, o seu duodécimo constitucional e a qualquer tempo poder-se-ia executar a sentença de mérito, através de requisitório de verdade, mas que por se constituir em pagamento de alimentos, não estaria sujeito à ordem cronológica, senão pagamento imediato.

A dois – art. 273, II, CPC – porque não há que se falar em abuso de direito de defesa, porque concedida a tutela antes mesmo da oportunização de sua contestação.

A três, porque ordenou-se o bloqueio triplice, sem qualquer ressalva, de um mesmo direito, que resultará na inviabilidade administrativa do Poder Legislativo, gerando situação de manifesto prejuízo ao próprio Estado do Amapá enquanto um dos membros da Federação.

Assim, ausentes os pressupostos legais, não pode subsistir a decisão agravada, consoante entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"ainda que possível, em casos excepcionais, o deferimento liminar da tutela antecipada, não se dispensa o preenchimento dos requisitos legais, assim a 'prova inequívoca' a 'verossimilhança da alegação', o 'fundado receio de dano irreparável', o 'abuso de direito de defesa' ou o 'manifesto propósito protelatório' do réu, ademais da verificação da existência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, tudo em despacho fundamentado de modo claro e preciso. O despacho que defere liminarmente a antecipação da tutela com apoio, apenas, na demonstração do 'fumus boni iuris' e do 'periculum in mora' malfeire a disciplina do art. 273 do CPC à medida que deixa de lado os rigorosos requisitos impostos pela legislador para a salutar inovação trazida pela Lei 8.952/94. (STJ, 3ª T., REsp. 131.853-SC, rel. Min. MENEZES DIREITO, J. 5-12-97, NÃO CONHECERAM. Cfr. CPC e Legislação Processual..., Theotônio Negrão, 32ª edição, ementa 1-a al art., 273, fl. 353).

Contrariu sensu, sabe-se que houve a mudança na Presidência do Poder Legislativo Estadual, o que certamente afastam, neste momento, aquelas preocupações que me levaram a bloquear à ordem judicial o pagamento em razão dos fatos ocorridos na gestão da ex-presidência, mas que se persistirem os bloqueios ordenados em forma de tutela antecipada, trarão consequências inevitáveis à atual administração, que se verá impedida de cumprir as suas obrigações legítimas, não obstante se reconheça serem

legítimos os direitos dos servidores às percepções de salários enquanto vigente a situação funcional.

Com muita propriedade assevera a inicial deste recurso o surgimento da ocorrência de um círculo vicioso, além da hipótese, em tese, de pagamentos indevidos e ou até mesmo triplice como neste processo. Diante dessas realidades, os problemas de ordem social continuarão a surgir, sem um fim, embora não se veja a possibilidade de que não sejam cumpridas as decisões judiciais, notadamente aquelas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Ademais, há ordens múltiplas no mesmo sentido, sem qualquer ressalva, ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal e Banco Real, fls. 27/29, determinando o bloqueio triplo de valores, o que gerará, certamente, maiores transtornos à nova Administração da Assembleia Legislativa por ausência de disponibilidades financeiras para cumprir com suas obrigações legítimas.

Por último, ainda que por interpretação analógica, não se deve ignorar a regra emanada do § 4º do art. 1º da Lei n. 5.021, de 9-6-66, de que *"não se concederá medida liminar para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias"* em face a possibilidade de se gerar não apenas um pagamento indevido ou duplo, mas um *dano reverso* diante de uma impossibilidade de reposição imediata pelo servidor, como aliás disciplina o § 2º do art. 273, do CPC, verbis:

"não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado;"

Penso que diante dessa realidade, que razão assiste a mestre KARL LARENZ ao sustentar que *"o princípio da proporcionalidade é aplicado justamente quando o problema consiste em determinar onde se situa o limite da satisfação lícita de um interesse à custa de outro também digno de tutela"* (Metodologia da Ciência do Direito, p. 411 e ss. Cfr. Luiz Guilherme Marioni, in "A Antecipação da Tutela na Reforma do Código de Processo Civil", 2ª edição, Malheiros, pág.77).

Sabe-se que o Poder Legislativo do Estado cumprirá seus débitos salariais. Contudo, o dano irreversível é imponderável.

Justifica-se, assim, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade quanto a revogação da decisão agravada.

Com esses fundamentos, concedo a LIMINAR REQUERIDA PARA CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONCEDEU A TUTELA ANTECIPADA ordenatória do bloqueio e seqüestro nos autos da Ação de Cobrança, Processo n. 7135/02, e, via de consequência, torno sem efeito os ofícios de n. 05/03, expedido ao Banco do Brasil S. A. e de n. 06/03, expedido à Caixa Econômica Federal e 04/03 ao Banco Real, que deverão ser notificados, por mandado, com urgência, para que os desconsiderem e, se efetivados, sejam desconstituídos voltando os valores à conta da Assembleia Legislativa do Estado e, em consequência, determino:

a) Expeçam-se os mandados supra referenciados ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal e ao Banco Real;

b) Seja o d. Magistrado prolator da decisão agravada notificado do inteiro teor desta liminar, para que a cumpra e, dentro do prazo legal, preste as informações que julgar necessárias;

c) Notifiquem-se os Agravados para que tomem ciência dos exatos termos desta liminar e para os fins do art. 527, V, do Código de Processo Civil;

d) Após, certificado, ouça-se a d. Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Macapá, AP, 17 de fevereiro de 2.003

(a) DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

RELATOR

Belª. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO N. 1103-03

AGRAVANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

ADVOGADO: Dr. EUGÊNIO CARLOS SANTOS FONSECA

AGRAVADOS: LEILA RAMOS DE SOUZA E OUTRO

ADVOGADO: Dr. ADELMO CAXIAS DE SOUZA

RELATOR: DES. MELLO CASTRO.

Trata-se de Agravo, na forma instrumentalizada, com pedido de concessão de efeito suspensivo, interposto pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, através de seu Procurador, em face a concessão de Tutela Antecipada concedida pelo MM. Juiz em exercício na 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Capital, ordenando o bloqueio de eventual saldo até o limite de R\$41.979,96 ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal, nos autos da ação de cobrança, Proc. 7261-03, que lhe movem GERSON VALENTE AUZIER E LEILA RAMOS DE SOUZA

Sustenta a agravante, em síntese, a existência do ajuizamento de uma ação de cobrança interposta pelos Agravados objetivando os pagamentos de seus salários no importe de R\$41.979,96, pugnando pela tutela antecipada para o pagamento, pena de bloqueio e seqüestro da referida quantia.

Argumenta, em preliminar, a legitimidade passiva da Assembleia Legislativa para o procedimento, independentemente da inclusão na lide do Estado do Amapá, diante da norma inserida nos arts. 115, caput e 153, § 3º da Constituição do Estado do Amapá, que se amoldam ao texto do art. 132, da Constituição Federal, transcrevendo voto do Exmo. Sr. Ministro OCTÁVIO GALLOTTI quando do julgamento do Agravo Regimental em Suspensão de Segurança n. 955-9 quando, no julgamento do mérito, entendeu-se que excepcionalmente os Tribunais e Assembleias Legislativas têm capacidade processual quando esteja em causa a autonomia do poder.

Aduz, ainda, que a concessão da tutela antecipada para bloqueio de valores da Assembleia Legislativa ofende o § 4º do art. 1º da Lei n. 5.021, de 9/6/66 ao disciplinar que *"não se concederá medida liminar para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias"*, posto que o direito dos autores, se reconhecidos, poderiam ser satisfeitos a qualquer tempo.

Discorre que os fatos narrados na inicial da ação de cobrança envolveram a administração da Presidência anterior, havendo fortes indícios de inúmeras irregularidades nas centenas de nomeações para cargos comissionados, bem como não se apresenta evidente o *periculum in mora* previsto no art. 273, diante da demora por muitos meses até que os autores exercessem direito aos salários.

Alega que não há possibilidade de os autores não receberem os seus salários quando e se confirmados por sentença judicial, cuja satisfação deverá ser realizada através de Precatórios, nos termos do art. 100 da Carta Federal, c/c o art. 730 do Código de Processo Civil.

De mais a mais, assevera que o direito de defesa se impunha – CPC art. 273, II – como indispensável para se inferir a pertinência do direito reclamado e, que se mantidos os bloqueios, retirar-se-á da nova Presidência da Assembleia Legislativa a possibilidade de adimplir os seus compromissos financeiros de dívidas legítimas, deixar-se de pagar débitos que deveriam ser honrados, fazendo surgir novas dívidas e criando um círculo vicioso, impossível de ser administrado.

Conclui por requerer seja "anulada" (sic) a decisão que concedeu a medida cautelar em caráter incidental, por ser manifesto e fundado o temor de que possa ser ordenado o pagamento da quantia bloqueada até mesmo antes da apresentação da contestação, citando como exemplo dessa situação os fatos ocorridos nos processos n. 7155/02, 7162/03 e 7165/03, para dizer que a situação menos gravosa será a execução normal por força de sentença condenatória.

Conclui pedindo seja concedido, liminarmente, efeito suspensivo para tornar sem efeito a decisão agravada, notificando-se ao Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal para que não cumpram as ordens de bloqueio ordenadas determinadas através dos ofícios n. 021/03, 022/03, respectivamente, ou na hipótese de terem sido efetuados os pagamentos sejam ordenadas as suas devoluções.

No mérito, pede a "procedência" –sic– deste recurso de agravo, anulando-se a decisão recorrida.

Instrui o pedido com documentos de fls. 17 usque 36.

Este o breve relatório.

Examinou, nesta oportunidade, apenas o pedido de liminar de concessão do efeito suspensivo.

O Estado do Amapá nos últimos anos passou por sérias crises institucionais gerada pelo ex-governador do Estado, que resultou em inúmeros procedimentos judiciais.

Dentre esses e outros procedimentos, destacam-se os mandados de segurança impetrados pela Assembleia Legislativa do Estado em face ao Poder Executivo, para receber os seus duodécimos constitucionais – art. 168, CF e art. 178, CE – previstos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, que geraram inúmeras decisões de bloqueio e sequestro de valores.

Mais recentemente, houve a interposição do MS 586-02, distribuído à minha relatoria, quando ordenei em um primeiro momento o bloqueio e sequestro, de parte, do duodécimo relativo ao mês de outubro p. passado, ordenando diante dos fundamentos invocados na Ordem que o então Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Fran Júnior, sob a sua exclusiva responsabilidade quanto às verdades das informações, que remetesse ao Banco do Brasil as relações dos servidores e remunerações – quadro efetivo, comissionados dos Gabinetes e Administração e outros – cujos pagamentos salariais foram liberados via bancária, entregando-se o saldo remanescente à Impetrante.

Nos meses subsequentes, porque havia receio de que os valores pudessem ter outro destino que não os salários dos Agentes Políticos, dos funcionários e servidores daquele Poder como descrito na causa petendi, bem como pela centenas de interposições de Mandados de Segurança dos funcionários e servidores em face à própria Assembleia Legislativa do Estado incidente sobre os valores dos duodécimos constitucionais, parciais porque ocorrera pagamento direto ao então Presidente, ordenei o bloqueio à ordem judicial e normalizei as questões de direito no exame da liminar.

Com efeito, diante das orientações consagradas nos verbetes das Súmulas 269 e 271, do Excelso Supremo Tribunal Federal, todos os pedidos de pagamentos salariais anteriores às impetrações foram remetidos às vias ordinárias, satisfazendo por ordem judicial os outros pedidos, decorrentes do direito de cada um dos impetrantes.

No exame das informações prestadas pela Assembleia Legislativa naquelas centenas de Ordens, muitas foram as alegações de que servidores haviam sido exonerados, outros já haviam recebidos alguns valores, fatos esses que demandam um sério exame diante do pedido formulado por cada um dos impetrantes.

Com efeito, estes autos retratam o ajuizamento de uma ação de cobrança de salários de meses anteriores, não havendo informação de mandado de segurança anteriormente, mas no qual o MM. Juiz de Direito deferiu "tutela antecipada" de bloqueio e sequestro de valores, em bancos que a Assembleia Legislativa mantém contas, já tendo ocorrido casos de satisfação final do direito, antes mesmo de se possibilitar àquele Poder Legislativo apresentar sua defesa.

É contra essa possibilidade que se pede efeito suspensivo em sede de liminar.

Em verdade, preliminarmente não se deve confundir os institutos da tutela cautelar, que tem caráter instrumental e a tutela antecipada, de caráter satisfativo, sabendo-se, ainda, que a tutela cautelar deve ser objeto de processo próprio, enquanto a tutela antecipada constitui incidente do processo, prelecionando o eminente Professor da PUC/SP, doutor JOÃO BATISTA LOPES, que

"Interpretação atrelada à literalidade do art. 273, do CPC pode conduzir ao equívoco de confundir o objeto da tutela antecipada com o próprio decurso da sentença de mérito. Com efeito, refere-se o legislador à 'antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial', sem estabelecer qualquer distinção entre os efeitos principais, secundários, anexos ou reflexos. Contudo, não se afigura razoável interpretação que estenda, indiscriminadamente, o âmbito da tutela antecipada a todos os efeitos da sentença como se se cuidasse de julgamento antecipado da lide. A provisoriedade e a revogabilidade que marcam a tutela antecipada estão a impedir que o juiz, ao

concedê-la, antecipe, em sua integralidade, a eficácia da sentença de mérito. (Cfr. Tutela Antecipada nas Ações Declaratórias, in RT 806, p. 29).

Destarte, a exigência do art. 273, do Código de Processo Civil não enseja ao interprete a oportunidade de ignorar que tutela antecipada não se confunde com o julgamento antecipado da lide, principalmente com inobservância ao princípio do devido processo, nomenclatura mais apropriada à velha expressão "devido processo legal", bem como devam estar presentes os seus pressupostos de que: a) haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; b) ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Por outro lado, é absolutamente indispensável, mesmo porque exigido pelo § 1º, do art. 273, que o juiz indique de modo claro e preciso as razões de seu convencimento.

No exame da decisão concessiva da tutela antecipada, objeto deste agravo na sua forma instrumentalizada, fl.24, verifica-se a ausência de fundamento por parte do eminente Magistrado que a concedeu, senão o embasamento na alegativa de ser público e notório o atraso no pagamento dos salários dos servidores da Assembleia Legislativa.

Não há dúvida de que isso ocorre. Contudo, também não se pode ignorar que ocorreram pagamentos por ordem judicial, houve exonerações de cargos demissíveis ad nutum, bem como nomeações irregulares, fatos esses que demandam, no mínimo, um exame da situação funcional de cada um dos servidores diante do caso concreto.

Além, no mais de uma centena de mandados de segurança, tomei essas precauções, evitando pagamentos indevidos e ou em duplicidades.

Com efeito, ante a existência mínima de fundamentação exigida para uma das duas hipóteses ensejadoras da concessão da tutela antecipada, a teor do art. 273, incisos I e II, pois a evasiva alegação de existência de "periculum in mora" e do "fumus boni iuris" tão somente não preenchem os pressupostos legais, a decisão agravada não pode subsistir.

A um – art. 273, I, CPC – porque não foi explicitado nenhum fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O Poder Legislativo recebe, mensalmente, o seu duodécimo constitucional e a qualquer tempo poder-se-ia executar a sentença de mérito, através de requisitório de verdade, mas que por se constituir em pagamento de alimentos, não estaria sujeito à ordem cronológica, senão pagamento imediato.

A dois – art. 273, II, CPC – porque não há que se falar em abuso de direito de defesa, porque concedida a tutela antes mesmo da oportunização de sua contestação.

A três, porque ordenou-se o bloqueio duplo de um mesmo direito, sem qualquer ressalva, que resultará na inviabilidade administrativa do Poder Legislativo, gerando situação de manifesto prejuízo ao próprio Estado do Amapá enquanto um dos membros da Federação.

Assim, ausentes os pressupostos legais, não pode subsistir a decisão agravada, consoante entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"ainda que possível, em casos excepcionais, o deferimento liminar da tutela antecipada, não se dispensa o preenchimento dos requisitos legais, assim a 'prova inequívoca' a 'verossimilhança da alegação', o 'fundado receio de dano irreparável', o 'abuso do direito de defesa' ou o 'manifesto propósito protelatório' do

réu, ademais da verificação da existência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, tudo em despacho fundamentado de modo claro e preciso. O despacho que defere liminarmente a antecipação da tutela com apoio, apenas, na demonstração do 'fumus boni iuris' e do 'periculum in mora' malfere a disciplina do art. 273 do CPC à medida que deixa de lado os rigorosos requisitos impostos pela legislador para a salutar inovação trazida pela Lei 8.952/94. (STJ, 3ª T., REsp. 131.853-SC, rel. Min. MENEZES DIREITO, J. 5-12-97, NÃO CONHECERAM, Cfr. CPC e Legislação

Processual..., Theotônio Negrão, 32ª edição, tomo 1-a al art., 273, fl. 353).

Contrário sensu, sabe-se que houve a mudança na Presidência do Poder Legislativo Estadual, o que certamente afastam, neste momento, aquelas preocupações que me levaram a bloquear à ordem judicial o pagamento em razão dos fatos ocorridos na gestão da ex-presidência, mas que se persistirem os bloqueios ordenados em forma de tutela antecipada, trarão consequências inevitáveis à atual administração, que se verá impedida de cumprir as suas obrigações legítimas, não obstante se reconheça serem legítimos os direitos dos servidores às percepções de salários enquanto vigente a situação funcional.

Com muita propriedade assevera a inicial deste recurso o surgimento da ocorrência de um círculo vicioso, além da hipótese, em tese, de pagamentos indevidos e ou até mesmo triplice como neste processo. Diante dessas realidades, os problemas de ordem social continuarão a surgir, sem um fim, embora não se veja a possibilidade de que não sejam cumpridas as decisões judiciais, notadamente àquelas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Ademais, há ordens múltiplas no mesmo sentido, sem qualquer ressalva, ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, fls. 27/28, determinando o bloqueio duplo de valores, o que gerará, certamente, maiores transtornos à nova Administração da Assembleia Legislativa por ausência de disponibilidades financeiras para cumprir com suas obrigações legítimas.

Por último, ainda que por interpretação analógica, não se deve ignorar a regra emanada do § 4º do art. 1º da Lei n. 5.021, de 9-6-66, de que "não se concederá medida liminar para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias" em face a possibilidade de se gerar não apenas um pagamento indevido ou duplo, mas um dano reverso diante de uma impossibilidade da reposição imediata pelo servidor, como aliás disciplina o § 2º do art. 273, do CPC, verbis:

"não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado."

Penso que diante dessa realidade, que razão assiste a mestre KARL LARENZ ao sustentar que "o princípio da proporcionalidade é aplicado justamente quando o problema consiste em determinar onde se situa o limite da satisfação lícita de um interesse à custa de outro também digno de tutela" (Metodologia da Ciência do Direito, p. 411 e ss. Cfr. Luiz Guilherme Marloni, in "A Antecipação da Tutela na Reforma do Código de Processo Civil", 2ª edição, Malheiros, pág.77).

Sabe-se que o Poder Legislativo do Estado cumprirá seus débitos salariais. Contudo, o dano irreversível é imponderável.

Justifica-se, assim, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade quanto a revogação da decisão agravada.

Com esses fundamentos, concedo a LIMINAR REQUERIDA PARA CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONCEDEU A TUTELA ANTECIPADA ordenatória do bloqueio e sequestro nos autos da Ação de Cobrança, Processo n. 7261/03, e, via de consequência, torno sem efeito os ofícios de n. 021/03, expedido ao Banco do Brasil S. A. e de n. 022/03, expedido à Caixa Econômica Federal, que deverão ser notificados, por mandado, com urgência, para que os desconsiderem e, se efetivados, sejam desconstituídos voltando os valores à conta da Assembleia Legislativa do Estado o, em consequência, determino:

a) Expeçam-se os mandados supra referenciados ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal;

b) Seja o d. Magistrado prolator da decisão agravada notificado do Intelor desta liminar, para que a cumpra e, dentro do prazo legal, preste as informações que julgar necessárias;

c) Notifiquem-se os Agravados para que tomem ciência dos exatos termos desta liminar e para os fins do art. 527, V, do Código de Processo Civil;

d) Após, certificado, ouça-se a d. Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Macapá, AP, 17 de fevereiro de 2003

(a)DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
RELATOR

Macapá, 19 de fevereiro de 2002

Bel. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz de Direito: ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Chefe de Secretaria: ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES

Ação Penal Pública nº 5.277/02

Autora: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: EDVALDO DOS ANJOS BRITO

Advogada: MARLENE ALMEIDA DOS SANTOS, OAB/AP 671

Incidência Penal: Artigo 155, "caput" c/c o Art. 14, II do CP
Finalidade: Intimar a Advogada acima citada, para conhecimento da data da interrogatório do réu, a ser realizado no dia 24/fevereiro/03, às 08:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, quando na oportunidade será instado sobre a possibilidade de Suspensão Processual (Art. 89 da Lei nº 9.099/95).

Habeas Corpus nº 5420/02

Impetrante/Advogada: ANDREZA DOS SANTOS MONTEIRO, OAB/AP 784

Paciente: PEDRO BARBOSA RODRIGUES

Impetrado: Delegado de Polícia do 2º Distrito Policial em Macapá/AP
Finalidade: Intimar a Impetrante/Advogada por todo conteúdo do despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Até a presente data a impetrante não juntou a procuração. Intime-se-a para tanto. Macapá, 14/02/03, ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, Juiz de Direito".

Ação Penal Pública nº 4914/01

Autora: Justiça Pública

Réu: GILMAR BORGES DOS SANTOS

Advogado: JORGE LUIZ G. DA SILVA, OAB/AP 359

Incidência Penal: Artigo 214 c/c o Art. 224, "a" e "c" do CP
Finalidade: Intimar o Advogado acima citado, para conhecimento da sentença proferida nos autos em 16/12/02, absolvendo o réu GILMAR BORGES DOS SANTOS, com fundamento no Artigo 386, VI, do CPP.

Ação Penal Pública nº 3.491/99

Autora: Justiça Pública

Réu: RONIEL GUEDES DE SOUZA

Advogada: MARTA CRISTINA MATOS DE OLIVEIRA, OAB/AP 401

Incidência Penal: Artigo 129, § 2º, III e IV, do CP
Finalidade: Intimar a Advogada acima citada, para conhecimento da sentença proferida nos autos em 11/12/02, absolvendo o réu RONIEL GUEDES DE SOUZA, com fundamento no Artigo 386, IV, do CPP.

Ação Penal Pública nº 3.799/99

Autora: Justiça Pública

Réu: Justiça Pública

Réus: RAIMUNDO ALMEIDA DOS SANTOS

FRANCISCO FERNANDES DA COSTA

Advogada: ANA LÚCIA FERREIRA DA PAZ, OAB/AP 543

Incidência Penal: Artigo 157, "caput" e seu parágrafo 2º, I e II do CPB, o primeiro denunciado e Art. 180 do CPB, o segundo denunciado
Finalidade: Intimar a Advogada dos réus acima citada, para conhecimento da sentença proferida nos autos em 16/12/02, absolvendo os réus RAIMUNDO ALMEIDA DOS SANTOS e FRANCISCO FERNANDES DA COSTA, com fundamento no Artigo 386, VI, do CPP.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral da Justiça do Amapá.

Macapá (AP), 19 de fevereiro de 2003

ARYADNA BORGES DA S. BORGES
Chefe de Secretaria

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
CHEFE DE SECRETARIA: HERLAN ANTÔNIO SOARES ALVES

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

AÇÃO PENAL Nº: 2002/2002-VTJ

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: ROBERTO CEZAR SILVA DA COSTA, ROSINALDO NUNES DOS

SANTOS e JERRY ADRIANO PEREIRA SALVADOR

ADVOGADOS: Dr. LÉLIO HAAS (pelo 1º réu) e Dr. JOSÉ FERREIRA

COSTA (pelo 2º e 3º réus)

FINALIDADE: Ficam, os advogados acima, intimados a apresentarem no

prazo legal, as alegações finais referentes aos autos supra.

AÇÃO PENAL Nº: 2028/2002-VTJ

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: ADALBERTO MIRANDA VALENTE

ADVOGADO: Dr. VICENTE CRUZ

FINALIDADE: Fica, o advogado acima, intimado a apresentar no prazo

legal, as alegações finais referentes aos autos supra.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 2003.

HERLAN ANTÔNIO SOARES ALVES
Chefe de Secretaria

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE MACAPÁ

O Doutor João Guilherme Lages Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, da relação dos jurados alistados, os vinte e um (21) abaixo relacionados foram sorteados para servirem nas sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Macapá, nos dias 06, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 20, 24, 25, 26, 27, 31 de MARÇO de 2003, às 08 horas, no Plenário II da Vara do Tribunal do Júri do Fórum Des. Leal de Mira, localizado na Av. Fab. 1737, Santa Rita, nesta cidade, fone: 312-3400 - ramal: 3502, intimando-os a comparecerem, neste local, nos dias e hora designados, sob pena de multa, na forma da lei.

1. Adevaldo da Silva Barbosa
2. Adriana de Souza Barbosa
3. Ana Lúcia Barcessat Vaz
4. Carlos Irapu dos Santos Moura
5. Claudionor Viana Rodrigues
6. Daziza dos Santos Monteiro
7. Edilson Cordeiro Pena
8. Flávio Roberto das S. Martins
9. Gilberto Samblano Oliveira
10. Hildemar Lopes Monteiro
11. José Adauto Nunes de Matos
12. Maria Aideni Almeida de Souza
13. Maria das Dores Gomes Correia
14. Maria Palmira dos Santos
15. Marilene da Silva Pinto
16. Nelisiana Duarte Teixeira
17. Paulo de Alexandria Barbosa
18. Paulo Luiz da Silva
19. Simone C. Waldeck de Souza
20. Walber Araújo Carneiro
21. Valdinelson da Costa

NOTIFICA, pois, a todos os jurados acima mencionados, para comparecerem no local acima citado, nos dias e horários designados, enquanto durarem as sessões, sob pena de multa na forma da lei, se intimados não comparecerem.

Para conhecimento de todos, expede-se o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial do Estado. Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2003. Eu, Herlan Antônio Soares Alves, Chefe de Secretaria, subscrevo.

JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
Juiz de Direito

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE MACAPÁ

O Doutor João Guilherme Lages Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, da relação dos jurados alistados, os vinte e um (21) abaixo relacionados foram sorteados para servirem nas sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Macapá, nos dias 06, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 20, 24, 25, 26, 27, 31 de MARÇO de 2003, às 08 horas, no Plenário I da Vara do Tribunal do Júri do Fórum Des. Leal de Mira, (PRÉDIO ANEXO), localizado na Rua Manoel Eudócio Pereira, s/nº, Santa Rita, nesta cidade, fone: 312-3400 - ramal: 3502, intimando-os a comparecerem, neste local, nos dias e hora designados, sob pena de multa, na forma da lei.

1. Aldine Maria dos Santos Cavalcante
2. Armino dos Santos Lobato Neto
3. Benedito Deodato da Silva Lima
4. Domingos Campos
5. Doraci de Castro Amorim
6. Edinalva Pimenta Quintas
7. Eduardo Rubens F. De Berauna
8. Fábio do Socorro Dias Brito
9. Giovani Vieira Secundino de Souza
10. Iara Maria dos Santos Fernandes
11. Jorge Figueiredo da Silva
12. Lúcio Nazareno Lobato de Cunha
13. Maria de Fátima Couto de Aragão
14. Maria Ironel Leitão Barbosa
15. Maria Marlene da Silva
16. Marililson Amoras Furtado
17. Nelma de Souza Maciel
18. Sivalda da Silva Rola
19. Waldiney Barbosa Teles
20. Vera Lúcia Dantas Ferreira Bentes
21. Vera Lúcia Miranda de Matos

NOTIFICA, pois, a todos os jurados acima mencionados, para comparecerem no local acima citado, nos dias e horários designados, enquanto durarem as sessões, sob pena de multa na forma da lei, se intimados não comparecerem.

Para conhecimento de todos, expede-se o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial do Estado. Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2003. Eu, Herlan Antônio Soares Alves, Chefe de Secretaria, subscrevo.

JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS.

PROCESSO-CRIME Nº: 2.783/2001

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ANTONIO RODRIGUES FREIRE e IRANILDO SOUZA SOARES

ADVOGADO(S): ARIMATEIA AIRES (2º acusado)

FINALIDADE: Apresentar a defesa prévia no tríduo legal.

PROCESSO-CRIME Nº: 2.309/2000

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ANTONIO CÉLIO PIMENTEL DE SOUZA.

ADVOGADO(S): Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS, MAURO JOÃO MACEDO DA SILVA, JULIERME SIQUEIRA DE SOUZA, MARCELO DE OLIVEIRA MORAES, LÚCIO FÁBIO VIEIRA FERREIRA

FINALIDADE: Manifestar-se nos termos do artigo 500 do CPP.

PROCESSO-CRIME Nº: 2.698/2001

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): RAIMUNDO NONATO DA COSTA.

ADVOGADO(S): Dr. HELDER FERREIRA

FINALIDADE: Manifestar-se nos termos do artigo 417 do CPPM.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três (2003). Eu, Chefe de Secretaria, confero.

ILO COSTA DE SOUZA
Chefe de Secretaria

Varas e Secretarias do Interior

Comarca de Laranjal do Jari

EXPEDIENTE P/ INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

MANUTENÇÃO DE POSSE nº 4404/01

Autor: FAUSTO MOURA DE QUEIROZ

Réu: ESTADO DO AMAPÁ e outro

Adv. do autor DR. CÍCERO BORGES BORDALO e DRª NILZA LOBATO

Finalidade: intimar os advogados acima nominados, para no prazo de 05(cinco) dias, informar se têm interesse no prosseguimento do feito.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Laranjal do Jari-AP, aos seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA

Chefe de Secretaria,
assinou por determinação deste Juízo

COMARCA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 30 (trinta) dias

Processo Civil nº 3367/99

Ação de Adopção

Requerente: José Luiz Correia Pinto e Maria

Isabel da Costa Pinto

Mãe Biológica: Aldine Pinheiro Moura

Requerido: P.M.

Finalidade: CÍTER Mãe Biológica e possantes interessados, para que manifestem quanto ao pedido dos requerentes, identificando-se de que o prazo para contestação é de 15 dias, bem como não sendo contestada a ação, as presunções aceitas, como verdadeiras, as fatos articulados pela parte autora na petição inicial. Fica a massada nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro (01) ano dois mil e três (2003). Eu, Maria Isabel Rodal Feltoze, Auxiliar Judiciário, digitei.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA

Chefe de Secretaria
Assinou por ordem do MM. Juiz de Direito

COMARCA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Civil nº 4432/01

Ação de Separação Judicial

Requerente: Wesley Augusto Rodrigues Martins
Requerida: Luciane Lopes Martins, residente em Santana em lugar incerto e não sabido.

Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: INTIMAR A REQUERIDA, para pagar multas processuais no valor de R\$ 64,35 (sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), devidas por pago no Banco do Brasil, Agência 0261-0, c/c 00100-6, nominal ao TJAP e após envio comprovante via fax (11-06.871.1344). Ficando claro que o depósito não poderá ser efetuado em cheque ou envelope. Dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro (01) do ano dois mil e três (2003). Eu, Maria Isabel Rossi Feitosa, datilógrafa eletrônica, Eu, Valdirine Rocha da Costa, Chefe de Secretaria, subscrevo e assino conforme determinação do MM. Juiz.

VALDIRINE ROCHA DA COSTA
 Chefe de Secretaria

Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Dr. LUIZ NAZARENO BORGES HAUSSELER-Juiz de Direito
 SUZETE MACHADO SOUTO - Chefe de Secretaria

Ação Demarcatória nº 1266/2002

Requerente: MANOEL DOS SANTOS LOBATO
Adv.: Dr. ITAMAR DE SOUZA CARMO-OAB/AP nº 612-A
Requerido: CATARINA PENHA DOS SANTOS e ANTONIO ALEXANDRE DOS SANTOS
Adv.: Dr. CLEVELAND DOS SANTOS GAMA - OAB/AP nº 20585-RJ.

FINALIDADE: Intimação dos Advogados das partes para audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02 de abril de 2003, às 11:00 horas, no Edifício Fórum desta Comarca, sito à rua Nossa Senhora da Perpétua Socorro, Centro, Tartarugalzinho/AP

O presente expediente será publicado na imprensa oficial do Estado e afixado no lugar de costume, e a partir da sua publicação passará a contar o prazo de lei. Dado e passado nesta cidade de Tartarugalzinho-AP, aos sete (07) dias do mês de fevereiro (02) do ano dois mil e três (2003). Eu, (Suzete Machado Souto), Chefe de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

Suzete Machado Souto
 Chefe de Secretaria

Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Dr. AUGUSTO CÉSAR GOMES LEITE - Juiz de Direito
 SUZETE MACHADO SOUTO - Chefe de Secretaria

Ação Penal nº 697/2001

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réus: OZENIEL RIBEIRO DO NASCIMENTO e ODANIEL RIBEIRO DO NASCIMENTO.
Adv.: Dr. ELOILSON AMORAS DA SILVEIRA TÁVORA - OAB/AP 501-A.
Finalidade: INTIMAÇÃO do advogado das partes para a audiência de instrução, designada para o dia 13 de março de 2003, às 09:00 horas, para oitiva da testemunha ALAN CARDECK TEIXEIRA DA SILVA, no Posto Avançado da Vara Única da Comarca de Ferreira Gomes, no Município de Cutias do Araguari.

O presente expediente será publicado na imprensa oficial do Estado e afixado no lugar de costume, e a partir da sua publicação passará a contar o prazo de lei. Dado e passado nesta cidade de Tartarugalzinho-AP, aos seis (06) dias do mês de fevereiro (02) do ano dois mil e três (2003). Eu, (Suzete Machado Souto), Chefe de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

Suzete Machado Souto
 Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES
JUIZ DE DIREITO: DR. AUGUSTO CÉSAR GOMES LEITE
CHEFE DE SECRETARIA: CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

EXPEDIENTES PARA CIÊNCIA DAS PARTES, SEUS ADVOGADOS E DEVIDAS INTIMAÇÕES

AÇÃO PENAL N.º 1232/2001.

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ CORREA BRITO, vulgo "BRITO", (Adv. Dr. Carlos Alberto Serra, OAB/AP 725).

Finalidade: Intimação do advogado do acusado, para que compareça no Fórum desta Comarca, no dia 27 de fevereiro de 2003, às 11:30 horas, a fim de participar de audiência de sorteio de jurados, bem como para que compareça a 2ª Sessão de Julgamento do Tribunal do Juri desta Comarca, que realizará-se no dia 20 de março de 2003, às 08:00 horas.

AÇÃO PENAL N.º 1.099/2000.

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: BALBINO DA CUNHA BARBOSA, vulgo "CEBELO", (Adv. Dr. José de Arimatéia de Farias Aires, OAB/AP

570-A e Dr. Jackson Tavares da Costa, OAB/PB 9070).

Finalidade: Intimação dos advogados do acusado, para que compareçam no Fórum desta Comarca, no dia 27 de fevereiro de 2003, às 11:30 horas, a fim de participarem de audiência de sorteio de jurados, bem como para que compareçam a 2ª Sessão de Julgamento do Tribunal do Juri desta Comarca, que realizará-se no dia 08 de abril de 2003, às 08:00 horas, -

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ferreira Gomes, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, Carlos Alfaia, digitei eletronicamente e Eu, (Carlos José Oliveira Santos), Chefe de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Carlos José Oliveira Santos
 Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO GRANDE

JUIZ DE DIREITO: SAMUEL RUBEM ZOLDAN UCHÔA
CHEFE SECRETARIA: PEDRO CORREIA DA S. JÚNIOR

EXPEDIENTES PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS E DEVIDAS INTIMAÇÕES.

AUTOS DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE DEPENDENTES "POST MORTEM" PROCESSO Nº 541/2001

Autores: G. de M.C. e G.G. de M.C.S., rep. por JANE DE MOROIS CRUZ (Adv. Dr. Nanson Galeno - OAB/AP nº 417)
Requerido: JORGE NEY DE MORAIS CRUZ e Outros

Despacho de fls.117: "Intimem-se os autores para manifestarem-se sobre a contestação. Porto Grande-AP, 06 de fevereiro de 2003. Samuel Rubem Zoldan Uchôa, Juiz de Direito".

Dado e passado nesta Comarca de Porto Grande, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e três. Eu (Pedro Correia da Silva Júnior), Chefe de Secretaria, digitei eletronicamente.

Pedro Correia da Silva Júnior
 Chefe de Secretaria

Procuradoria Geral de Justiça

Jair José de Gouvêa Quintas

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA N.º 073/2003-CGMP, de 19 de fevereiro de 2003.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria n.º 058/PGJ, de 22 de janeiro de 1995;

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. ROBERTO DA SILVA ALVARES, Promotor de Justiça de 1ª instância, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Calçoene-AP, para, no período de 19 a 21/02/2003, auxiliar na Promotoria de Justiça de Investigações Cíveis e Criminais da Comarca de Macapá, sem prejuízo de suas demais atribuições.

De-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 19 de fevereiro de 2003.

Marcio Augusto Alves
 Corregedor-Geral

OAB/AP

Adamor de Souza Oliveira

EDITAL

Conforme Norma Estatutária da Lei nº 8.906/94, torno público que requereu inscrição **PRINCIPAL**, nos Quadros de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, a Bacharel **LYCIA AMÉLIA ROCHA DADALT**.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2003.

Dr. ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA
 Presidente da OAB/AP

EDITAL

Conforme Norma Estatutária da Lei nº 8.906/94, torno público que requereu inscrição **PRINCIPAL**, nos Quadros de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, o Bacharel **ADEMIR DE MELO VASCONCELOS**.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2003.

Dr. ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA
 Presidente da OAB/AP

Publicações Diversas

NOTA

J & D LTDA, I. E. 03017258-8, comunica a perda do livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, Modelo 6, Registro 001-DAT/SEFAZ.

NOTA

A. C. Cambraia, I. E. 03.016.835-5, comunica a perda do livro Registro de Inventário, Modelo 7, Registro 001-DAT/SEFAZ;

COMUNICADO

RIO NORTE TAXI AEREO LTDA, empresa estabelecida nesta cidade, a Rua Hildemar Maia, s/nº, aeroporto de Macapá, inscrita no CNPJ nº. 10.224.681/0001-25, e Insc. Est. 03.004.375-7 comunica o extravio de seu bloco de Nota Fiscal de numero 001151 a 001200

Macapá -AP, 19 de Fevereiro de 2003.

Rio Norte Taxi Aéreo Ltda

SOMTIMAP - O Sindicato dos Ofic. Marc. Trab. na Ind. do Estado do Amapá

Edital de Convocação

Pelo presente Edital e na forma legal estatutária convoca todos os associados do **SOMTIMAP** do Estado do Amapá, em pleno gozo de seus direitos sindicais para participarem da Assembleia Geral Extraordinária com assistência da FETRACOMP, será realizada no dia 23 de março de 2003, às 08:00 horas em 1ª convocação com 2/3 de associados presentes ou as 09:30 horas, em Segunda e última convocação com qualquer número de associados, em sua sede social sito Av. Diógenes Silva nº 1604, para tratarem da seguinte Ordem do Dia:

a). Debater e deliberar por aclamação ou escrutínio secreto acerca da proposta da norma coletiva de trabalho 2003/2004, a ser encaminhada às categorias econômicas respectivas; b). Debater e deliberar na forma anterior, autorização à diretoria, do SOMTIMAP para celebrar acordo nos autos do processo de Dissídio Coletivo inclusive instaurar dissídio de natureza jurídica e ou econômica com ou sem mandato de injunção, no caso de frustrada a negociação coletiva, a mediação ou arbitragem na fase administrativa; c). Debater e deliberar nas formas anteriores sobre contribuição para o custeio do sistema Confederativo, conforme prevê o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, bem como a taxa de fortalecimento sindical; d). Debater e deliberar a oportunidade de exercer o direito de greve sobre os interesses a serem por esse meio definidos nos termos do ART. 9º da Constituição Federal.

Macapá - AP, 21 de Fevereiro de 2003

Cordeiro dos Santos Silva
 Presidente
 CPF 141.850.402-83

Órgãos Federais

Unifap

João Brazão da Silva Neto

Fundação Universidade Federal do Amapá

Extrato de Contrato nº 001/2003

Fundamente Legal: Dispõe no item XXI do Artigo 37 da CF, a Lei 8.666/93, o que consta nos autos do Processo: 23125.003294/2002-91, e os termos do Edital do Convite nº 011/2002, Objeto: Execução de serviços de proteção no prédio de auditório central; Contratante: Fundação Universidade Federal do Amapá; Contratada: Edifica Construções Ltda; Valor: R\$ 149.974,78 (Cento e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos); Fonte de Recurso: 0112000000; Elemento da Despesa: 449051; Vigência: 03.01 a 02.04.2003.

João Brazão da Silva Neto
 Reitor